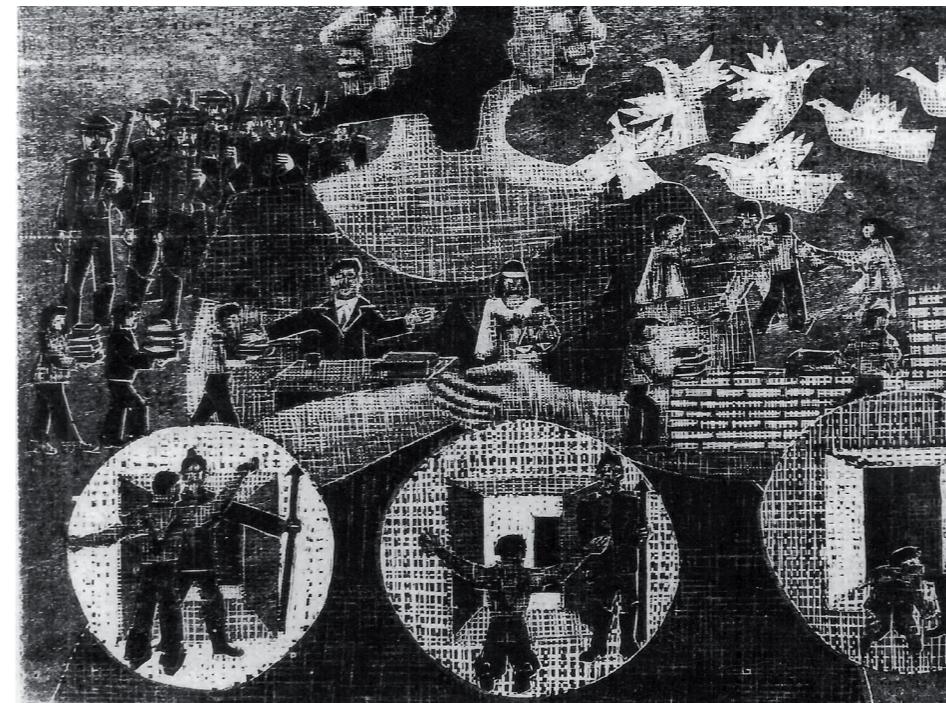




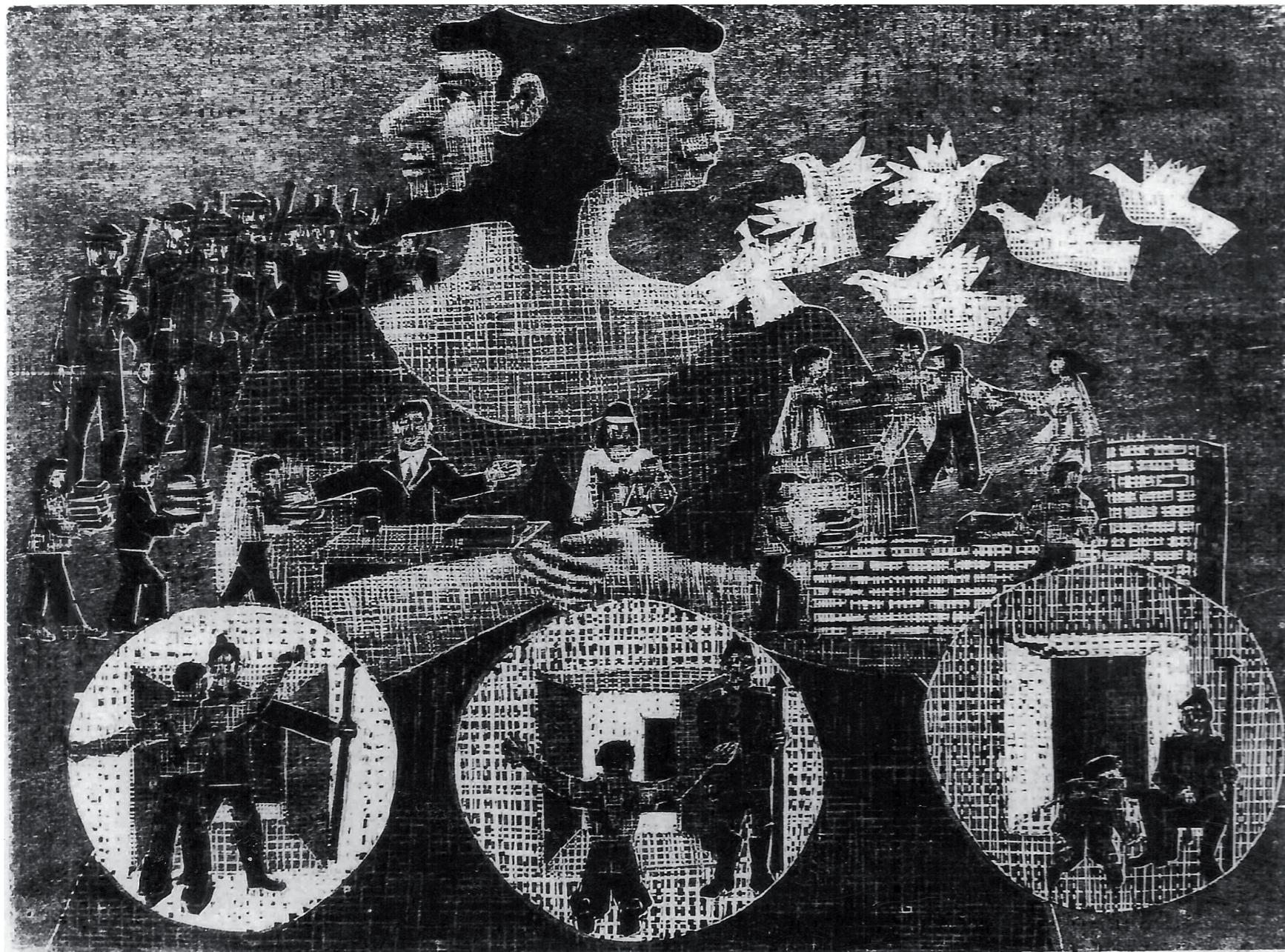
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul





1967 *Justiça Federal no RS:*
2017 *Memória e Futuro*





A artista

Zoravia Bettiol, artista plástica, designer e arte-educadora, trabalha com artes gráficas, arte têxtil, pintura, murais, instalações e performances. Nasceu em Porto Alegre, RS, em 1935. Participou de 135 exposições individuais entre 1959 e 2014 na América do Sul, Europa, EUA e Japão. Sendo sua principal exposição, Zoravia Bettiol – A Mais Simples Complexidade, MARGS, 2007, Porto Alegre-RS. Suas obras estão em acervos dos principais museus do mundo como o Metropolitan Museum e o Brooklyn Museum, ambos de Nova Iorque; o Kunstindustrimuseet, de Oslo e o Museum of Modern Art, de Kyoto.

A obra

“Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo chega a esse porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. - É possível - diz o porteiro. - Mas agora não.”

Kafka, Franz. Conto Diante da lei, in Um Médico Rural (Contos) 1919. Editora Brasiliense.

Xilografia de Zoravia Bettiol datada da década de 1970, “**A Lenda da lei**” está inserida na chamada “**Série Kafka**”, que marca o retorno da artista à narrativa literária rigorosa de Franz Kafka. Na obra, ela manifesta seu descontentamento com a repressão que marcou a época, retratando personagens assolados pelo medo e a insensatez, cercados por pessoas que marcham, grades e símbolos da ausência de liberdade. O preto e o branco substituem a exuberância da cor, reflexo da repressão que caracterizou o período.

Adaptado de “Ensaio sobre a obra gravada de Zoravia Bettiol”, de autoria de Paulo César Ribeiro Gomes - disponível em <http://www.zoraviabettiol.com.br>. Acesso em 24.04.2017



Catlogação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO – 1967-2017:
50 ANOS DA JUSTIÇA FEDERAL
MEMÓRIA E FUTURO **11**

Eduardo Tonetto Picarelli e Marciane Bonzanini

A TERRA **13**

Altair Antonio Gregorio

Descrições de processos **14**
Referências **21**

ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO E SOLIDARIEDADE **23**

Marcel Citro de Azevedo

Descrições de processos **24**
Fórum de Conciliação Virtual **27**
Referências **31**

PREVIDÊNCIA, TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL **33**

Eduardo Tonetto Picarelli e Ezio Teixeira

Descrições de processos **34**
Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações
Pré-Processuais das Matérias de Competência
das Varas e Juizados Previdenciários **37**
Referências **42**

CRIME **45**

Guilherme Beltrami

Descrições de processos **46**
Nova Perspectiva para a Execução Penal **48**
*Roberto Schaan Ferreira, Luisanna Semeraro e Cristina
Scalabrin*
Tecnologia e aperfeiçoamento **53**
Referências **54**

OS PROCESSOS HABITACIONAIS **57**

Taís Schilling Ferraz

Descrições de processos **59**
Conciliação e cultura de paz **63**
Referências **64**

REINSTALAR PARA REAFIRMAR: OS 50 ANOS DA
JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL E OS
DIREITOS HUMANOS **67**

Roger Raupp Rios

Descrições de processos **68**
Referências **77**

SAÚDE: DE VALOR PESSOAL E SOCIAL A DIREITO **81**

*Francisco Donizete Gomes, Graziela Cristine Bündchen e
Marciane Bonzanini*

Descrições de processos **82**
Fórum Nacional do Poder Judiciário e Comitê
Executivo Estadual da Saúde do Rio Grande do
Sul **89**
Referências **90**

AMBIENTAL **93**

Clarides Rahmeier

Descrições de processos **94**
Referências **101**

Glossário **104**

Sobre a Justiça Federal do RS **109**

Infográfico **110**

FICHA TÉCNICA

Coordenador

Eduardo Tonetto Picarelli

Redação e organização

Cristiane Galvan de Souza
Rita Vieira da Rosa
Taís Regina da Silva Chaves
Tassiara Jaqueline Fanck Kich

Pesquisa de imagens e processos

Núcleo de Documentação e Memória

Projeto gráfico e diagramação

Eduardo Augusto Sander dos Santos
Marcelo Machado Carlini

Colaboradores

Altair Antonio Gregorio
Clarides Rahmeier
Eduardo Tonetto Picarelli
Ézio Teixeira

Flávio Fagundes Visentini
Francisco Donizete Gomes
Graziela Cristine Bündchen
Guilherme Beltrami
Hermes Siedler da Conceição Júnior
Ivan Scarparo Forgearini
Marcel Citro de Azevedo
Marciane Bonzanini
Roberto Schaan Ferreira
Roger Raupp Rios
Taís Schilling Ferraz
Equipe da Seção de Serviço Social
Equipe do Centro Judiciário de
Solução de Conflitos e Cidadania
(Cejuscon)
Equipe da 9ª Vara Federal de
Porto Alegre
Equipe da 26ª Vara Federal de
Porto Alegre

Revisão

Dirce Helena Pinto Sancandi
Niriane Neumann



Comissão organizadora das Ações Comemorativas dos 50 anos de Reinstalação da Justiça Federal no Rio Grande do Sul

Clarides Rahmeier
Aimoré Leal Teixeira
Carolina Mousquer Lima
Cristiane Galvan de Souza
Dirce Helena Pinto Sancandi
Eduardo Augusto Sander dos Santos
Eron Gomes de Oliveira
Gerson Godinho da Costa
Marcelo Machado Carlini
Niriane Neumann
Renata de Souza Dias Gay da Fonseca
Rita Vieira da Rosa
Taís Regina da Silva Chaves
Tassiara Jaqueline Fanck Kich
Viviane Falkembach da Silva
Werner Max Bohling



Prédios TRF4 e JFRS em Porto Alegre
Foto: Sylvio Sirângelo/TRF4

APRESENTAÇÃO

1967-2017: memória e futuro da Justiça Federal no RS

Juízes Federais Eduardo Tonetto Picarelli* e Marciane Bonzanini**



Chegamos aos 50 anos desde a reinstalação da Justiça Federal no Rio Grande do Sul com muitos motivos para celebrar. Neste período, a instituição viveu a história e fez história ao inovar em diversas áreas, investindo em gestão, tecnologia, interiorização e recursos humanos. Tudo isso com foco no atendimento ao jurisdicionado e no cumprimento de sua missão: tornar-se, a cada dia, mais acessível, rápida e efetiva.

Suficientemente interiorizada, com a instalação de Subseções Judiciárias e Unidades Avançadas de Atendimento, a JFRS aproximou-se da comunidade. Somada à acessibilidade geográfica, veio a tecnológica, com disponibilização de recursos como a videoaudiência e o Fórum de Conciliação Virtual, além das facilidades próprias do sistema eproc, de simples utilização por meio da internet.

Do uso das ferramentas adequadas também decorre a agilidade, alcançada, ainda, por meio da modernização dos processos de trabalho e do desenvolvimento de programas de capacitação periódicos e permanentes. A efetividade é resultado, entre outros, da soma desses dois fatores e pode ser traduzida no cumprimento de metas e na leitura de indicadores. Mais do que isso, porém, a capacidade institucional de responder às demandas que lhe são direcionadas pode ser avaliada nas soluções encontradas para os mais diferentes litígios que se apresentam.

Neste volume, pretende-se colocar luz sobre a atuação jurisdicional que transparece nos autos e transcende o processo. Por meio de breves relatos

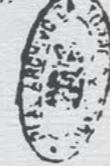
retirados de ações que tramitaram na Seção Judiciária desde seus primeiros dias, presta-se homenagem ao fazer cotidiano de milhares de servidores, centenas de magistrados e outros tantos colaboradores que pela instituição passaram nas últimas cinco décadas, enquanto resgata-se a Justiça que incita debates, redefine conceitos, amplia entendimentos e inspira mudanças.

Ainda, das situações retratadas em petições, despachos e outros documentos, desprendem-se fragmentos do Zeitgeist, o “espírito da época”. Contextos, argumentos, decisões e mesmo os termos utilizados revelam pouco a pouco a maneira de pensar e as idéias que “pairavam no ar” em cada época contemplada.

Portanto, debruçar o olhar sobre estes processos é, ao mesmo tempo, uma maneira de entender o passado e vislumbrar a evolução da Justiça Federal ao longo dos anos naquilo que mais importa: o da sua contribuição para uma sociedade menos conflituosa, mais harmônica e mais pacífica. Que os bons exemplos sejam usados como alicerces para o futuro.

Boa leitura.

**Eduardo Tonetto Picarelli é Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul na Gestão 2015/2017 **Marciane Bonzanini é Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul na Gestão 2015/2017*



posse que se p... n... d... f... p... s... s...
b... r... p... s... a... a... a... d...
m... d... s... n... q... e... n... n...
g... a... n... t... t... d... d...
m... m... a... e... a... n... m...
p... a... p... p... r... r... e...
p... q... r... p... v... m... m...
j... m... d... d... r... g...
p... a... a... a... d... p... m...
l... m... q... d... p... p... d... p...
j... s... d... d... d... n...
p... a... a... d... q...
p... d... r... r... e... r...
d... q... d... r... m...
q... a... d... r... n...
f... h... d... d... p...
p... d... n... r... a...
a... d... d... m... a...
q... l... d... d... m...
p... r... m... m... o...
d... d... d... d... d...
p... p... d... r...
a... n... h... h... a...
p... p... r... f... o...
t... a... d... d... o...
d... s... m... m... p...
a... d... f... d... p... q... p...

“(...) E assim seguimos nosso caminho, por este mar, de longo, até que, terça-feira das Oitavas de Páscoa, que foram 21 dias de abril, estando da dita Ilha obra de 660 ou 670 léguas, segundo os pilotos diziam, topamos alguns sinais de terra, os quais eram muita quantidade de ervas compridas, a que os mareantes chamam botelho, assim como outras a que dão o nome de rabo-de-asno. E quarta-feira seguinte, pela manhã, topamos aves a que chamam fura-buxos. Neste dia, a horas de véspera, houvermos vista de terra! (...) Dali avistamos homens que andavam pela praia, obra de sete ou oito, segundo disseram os navios pequenos, por chegarem primeiro. (...) Eram pardos, todos nus, sem coisa alguma que lhes cobrisse suas vergonhas. Nas mãos traziam arcos com suas setas. Vinham todos rijos sobre o batel; e Nicolau Coelho lhes fez sinal que pousassem os arcos. E eles os pousaram. (...)”

Carta de Pero Vaz De Caminha disponível em <http://www.biblio.com.br/default.asp?link=http://www.biblio.com.br/conteudo/perovazcaminha/carta.htm>

A terra

Juiz Federal Altair Antonio Gregorio*



Muito se avançou, desde que aqui chegaram os primeiros portugueses em missão colonizadora, no que diz com a relação do homem com a terra.

Ainda que se possa dizer que o conflito social pela posse da terra permaneça essencialmente o mesmo desde então, a noção do que se espera de um possuidor-proprietário é diametralmente oposta a que vigia até meados do século XX.

Sem ingressar no aspecto histórico atinente à ocupação organizada dos primeiros espaços do território brasileiro, é de se ter em mente que o direito de propriedade então existente sofreu significativa limitação, especialmente após o advento do Estatuto da Terra, legislação que primeiro definiu a função social da propriedade como objeto limitador de um direito então absoluto.

Baseada nessa premissa legislativa, a Justiça Federal muito contribuiu para a composição pacífica de litígios envolvendo tema tão conflituoso e muitas vezes com desfechos deveras violentos, mormente quando a “solução” da lide se mantinha na esfera particular dos envolvidos.

Nestes cinquenta anos de reinstalação, várias foram as demandas postas a seu crivo, solucionadas segundo parâmetros jurídicos e sociológicos objetivos, e sempre tendo em vista a solução menos gravosa aos atingidos, segundo a titularidade do direito de que se revestiam.

Ações como as que demandam a demarcação e salvaguarda de terras indígenas, quilombos, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária ou para a construção de estradas e demarcações de terras são exemplos. Outras atinentes à proteção da posse também podem ser citadas.

Ainda que o conflito subjacente a este tema seja sempre intenso, especialmente por ser a terra meio de produção e subsistência, o que invariavelmente se traduz em patrimônio dos mais valiosos para quem a detém, nada mais interessa à sociedade organizada juridicamente do que buscar soluções amenas, baseadas na lei objetiva, e postas em prática segundo critérios previamente definidos. Neste sentido, a Justiça desempenha missão restaurativa da conclamada paz social, fim último de um Estado de Direito.

O trabalho que se apresenta, como singelo esboço, dada a quantidade de material disponível em acervo, pretende demonstrar o valoroso trabalho que a Justiça Federal tem desempenhado em termos de pacificação social quando se trata da terra e suas disputas.

*Altair Antonio Gregorio é Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Porto Alegre e Coordenador Regional do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania



Assentamento na Zona Sul do Estado

Processos nº 9816009056, nº 9816002671, nº 9816008580, nº 9816004100, nº 9816006863, nº 9800099590, nº 9816003325
Reforma Agrária

No final da década de 1990, o Rio Grande do Sul foi impactado com as notícias de impasses entre ruralistas e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. As vistorias do Incra em propriedades rurais visavam à sua classificação como produtivas ou improdutivas e justificariam posterior desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Inconformados, os produtores rurais da região de Bagé reuniram-se em um movimento que dificultou e retardou o trabalho do instituto. Lideraram a iniciativa algumas entidades: Sindicato e Associação Rural de Bagé, Associação dos Arrozeiros de Bagé e Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul.

Os envolvidos montavam barreiras e realizavam manifestações, impedindo a entrada e a realização das avaliações pelos técnicos do Incra. Em um dos episódios, um incidente levou à prisão do advogado do Sindicato e Associação Rural de Bagé.

O movimento foi amplamente divulgado pela imprensa na época. “Os fiscais do Incra não conseguirão ultrapassar a barreira dos produtores de várias regiões do Estado, mesmo que disponham de mandado judicial e estejam acompanhados pela Polícia Federal”, afirmou, à época, o presidente do sindicato, conforme registrado em uma das notícias juntadas aos autos.

Ao julgar várias ações sobre o impasse, a Justiça Federal de Bagé realizou reuniões e tentativas de conciliação de interesses e, por fim, determinou a abstenção dos ruralistas em dificultar ou impedir os trabalhos da autarquia.

Processo nº 8912018884
Indenização pela morte
de funcionária da FUNAI

Esta ação tramitou na Justiça Federal de Passo Fundo, solicitando indenização para uma menor, representada por seu tutor e avô, em razão do assassinato de sua mãe, ocorrida em 1987, no Posto Indígena do Guarita, em Tenente Portela/RS. O crime foi cometido por três índios residentes na área indígena do Guarita, condenados em ação penal que tramitou na Justiça Estadual. A vítima era funcionária da Fundação Nacional do Índio, professora e residente na área indígena, tendo sido morta na sua casa. Em função disso, e por considerar o dever legal da Funai de coibir a conduta delituosa dentro da área indígena, a Justiça Federal determinou à fundação o pagamento de indenização à autora, filha da vítima, na forma de pensão alimentícia até sua maioridade ou casamento.

Processo nº 200171040022301
Fazenda Annoni

Em processo que tramita há mais de 40 anos na Justiça Federal de Passo Fundo, vêm sendo pagas as indenizações relativas à desapropriação da Fazenda Annoni, localizada no extremo norte do Estado. Tomada em outubro de 1986, por mais de 6 mil pessoas oriundas de 32 municípios, a fazenda de gado de 9.200 hectares tornou-se palco da maior e mais bem organizada ocupação de terras no país até então, coordenada pelo recém-criado Movimento dos Sem Terra (MST).

A maior parte do assentamento está situada no município de Pontão, cuja emancipação, em março de 1992, foi influenciada pela consolidação das unidades agrícolas no seu território. Uma lei de 2003 instituiu o dia 29 de outubro, data da ocupação, como feriado municipal.

Discordâncias entre os membros remanescentes da família Annoni e seus herdeiros ainda são objeto da execução do processo judicial, fazendo com que sejam

indenizados via acordos administrativos firmados entre seus procuradores, o Incra e a União.

Processo nº 9412011350
Contra invasão indígena

Esta ação tramitou na Justiça Federal de Passo Fundo, quando um grupo de agricultores do município de Ibiraiaras solicitou interdito proibitório a fim de evitar que suas terras fossem invadidas por indígenas. O Salão Paroquial da Mitra Diocesana da localidade tinha sido ocupado por índios e havia manifestações de interesse de invasão das propriedades dos agricultores. Contra isso, a Justiça Federal concedeu liminar para evitar a prática de atos que ameaçassem a posse dos autores do processo. A Funai noticiou a expedição da Portaria nº 748/1996, reconhecendo o local como terras da União, tradicionalmente ocupadas por indígenas. Mesmo assim, por possuírem títulos de domínio que atestavam a propriedade das áreas, os agricultores alcançaram resultado positivo contra a ameaça.

Já no ano de 2000, os agricultores solicitaram a desistência da continuidade do processo, em razão de acordo amigável, por meio do qual eles receberiam indenização da Funai pelas benfeitorias de boa-fé edificadas sobre aquelas terras.

Processo nº 9714029520
Arrendamento indevido de terras
indígenas

Nesta ação, tramitada na Justiça Federal de Santo Ângelo, quatro pessoas foram denunciadas por arrendamento de terras para fins agrícolas na Reserva Indígena do Guarita. Dois deles, índios, teriam arrendado uma área de 17 hectares a um agricultor da região, recebendo como pagamento inicial uma lata de melado, toca-fitas e uma vaca de leite, além da assinatura de uma nota promissória para o restante do pagamento. O arrendatário admitiu que fez o negócio, apesar de saber que se tratavam de território indígena, mas não realizou o plantio acordado e denunciou a prática às autoridades. As terras das reservas



Seu Turíbio - Líder Religioso e ancião das comunidades da Estiva e Itapuã.

indígenas pertencem à União, e seu arrendamento foi considerado crime de disposição de coisa alheia como própria, levando à condenação dos dois indígenas à prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. O arrendatário e o outro réu, que foi denunciado por suposta intermediação do negócio, foram absolvidos.

Processos nº 200871000290819 e nº 50371970920114047100 Filhos de Sepé

O assentamento Filhos de Sepé, em Viamão, é o maior do RS, com 9.478,90 hectares de área rural, considerada de propriedade do Inbra. O réu desta ação é um dos beneficiários, ocupando 18 hectares para moradia e cultivo de arroz. Ele foi acusado de descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, pelo cultivo de arroz irrigado em lotes de outros assentados, sob o regime de arrendamento, inclusive em lote que tinha restrição total do uso de água (Bacia do Rio Gravataí – Área de Proteção Ambiental do Banhado Grande) e em lote que não recebeu aprovação de cultivo naquela safra (projeto de plantio reprovado). Foi concedida liminar de reintegração do imóvel rural a favor do Inbra. A desocupação ocorreu durante uma operação que envolveu outros 24 lotes de moradia e seus respectivos lotes de produção. Participaram da operação Oficiais de Justiça, integrantes da Polícia Federal e da Brigada Militar e representantes do instituto. Considerando o descumprimento do contrato e o desvirtuamento na utilização das áreas recebidas pelos assentados, a Justiça Federal manteve a decisão liminar e autorizou a seleção de novas famílias para ocupação dos lotes vagos.

Processo nº 200671000112702 Reintegração de posse de área Kaingang

Os autores identificam-se como brasileiros, artesãos e Kaingangs e solicitam a reintegração de posse de área

indígena na Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, da qual foram expulsos por divergências internas com outras lideranças também ali assentadas. A expulsão pelos próprios Kaingangs teria sido motivada em evento comprovado por ocorrência policial e ata de reunião onde se registraram que os autores participaram de conflito ocorrido na madrugada do dia 20 de julho de 2004, no qual três índios sofreram ferimentos provocados por facão e porretes. Foram acionadas as seguintes entidades: Funai, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Ao manifestar-se, o Cacique da Terra Indígena da Lomba do Pinheiro alegou que os autores da ação não mais poderiam ali viver porque “a terra foi cedida para determinada etnia para que esta pudesse lá se estabelecer e viver de acordo com os costumes tradicionais. Cabe ao grupo, de forma unânime ou de acordo com seus métodos próprios de auto-gestão, a decisão sobre quem pode ou não habitar neste território”.

A Funai, por seu turno, manifestou-se pela não intervenção em assuntos que dizem respeito a questões internas dessas comunidades, pois se tratam de interesses indígenas de ambos os lados. “Não pode a Funai adotar qualquer medida que implique interferência externa nas comunidades indígenas, [...] pois qualquer medida em contrário implicaria em desrespeito à Lei nº 6.001/73, bem como aos princípios constitucionais consagrados nos artigos 231 e 232 da CF/88”.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela necessidade de laudo antropológico em reconhecimento ao pluralismo jurídico intimamente ligado à diversidade cultural e à autodeterminação dos povos. Realizou-se audiência de tentativa de conciliação de conflitos com a presença de autores e réus, que restou infrutífera.

Uma segunda audiência foi realizada sem a presença dos réus, com representação do Ministério Público e

Funai (representada pela Procuradoria Federal), na qual se acordou que a parte autora continuaria mantendo tratativas com a Funai a fim de obter local adequado para manter moradia e manifestação de suas tradições, avaliando-se a possibilidade de escolher-se um terreno que seria de propriedade da União ou da UFRGS. Como isso não ocorreu, ao ser intimada, a Funai voltou a manifestar-se acerca de outras possibilidades de assentamentos. Ocorreu nova audiência de tentativa de conciliação onde, após diálogo havido entre as partes, acorda-se pela extinção do processo sem resolução de mérito. A peculiaridade desta ação evidencia-se na busca de solução de conflito interno à cultura indígena em instituições e regramentos externos a essa cultura.

Processo nº 200871000240968 Índio atropelado

A Fundação Nacional do Índio (Funai) promoveu ação civil pública e pediu indenização por dano moral em favor da comunidade indígena Guarani atingida por reintegração de posse da Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária. Os envolvidos, Funai e Estado do Rio Grande do Sul, apresentaram provas testemunhais e documentos, entre os quais Laudo do Laboratório de Arqueologia e Etnologia da UFRGS tratando das características do território indígena, das ligações societárias, localização das comunidades (acampamentos em margens de estradas), ligações familiares e efeitos da permanência nesses locais, inclusive a morte de um índio ocorrida por atropelamento na auto-estrada. O juiz decidiu pela procedência da ação civil pública e condenou o Estado do RS por danos morais causados ao grupo indígena. Determinou que os valores da indenização fossem destinados em benefício daquela comunidade. Determinou, ainda, diligências da situação da Fepagro na localidade onde os índios estiveram.

Processo nº 200571000236836
Disputa de terra no Morro do Osso
Zona Sul de Porto Alegre

A área foi desapropriada em 1998 para a implementação do Parque Natural do Morro. No local, está instalada comunidade indígena da etnia Kaingang. O Município de Porto Alegre ingressou com ‘ação possessória’ alegando que a comunidade estava “ em via pública e constantemente ameaçando invadir o Parque (...)”. Em sua defesa, a comunidade apresentou manifestação manuscrita. “ (...) Estamos muito preocupados com o futuro de nossas crianças porque o órgão Indigenista Oficial – Funai, responsável pela proteção e assistência às comunidades indígenas, vem se omitindo (...)”, afirmava o documento. Nestes autos, desenrolou-se a narrativa que afetou vários setores da sociedade, entre os quais a comunidade Kaingang do Morro do Osso, o Ministério Público, a Funai e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, entre outros. No processo, constam estudos etnográficos, laudos antropológicos, publicações da imprensa local e tantas vozes com necessidade, vontade e interesse de verem seus pleitos representados.

Processo nº 941200194
Rodovia em reserva

Nesta ação tramitada na Justiça Federal de Passo Fundo, o Ministério Público Federal buscou a suspensão da construção da estrada RS 324, que corta a Reserva Indígena de Nonoai, onde viviam as nações indígenas Kaingang e Guaranis. O processo noticiava a ocorrência de depredação do meio ambiente. Além dos riscos ambientais, o MPF tinha receio de que o asfaltamento da estrada aumentasse o tráfego pela região, facilitando o conflito com os índios, aumentando o barulho e os riscos de atropelamentos. Depois de longo trâmite, no momento do julgamento do processo, a RS 324 já estava concluída. Em função disso e do tempo transcorrido, a Justiça Federal decidiu por determinar

ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem a execução de obra complementar, para proporcionar à Comunidade Indígena de Nonoai trânsito seguro de pedestres, carroças e animais ao longo da rodovia. Entretanto, essa decisão foi anulada pelo TRF4, por ultrapassar os pedidos formulados inicialmente. Nova sentença foi elaborada, e o processo foi julgado improcedente.

Processo nº 0002811065
Desapropriação Scharlau

Ação de desapropriação ajuizada pelo então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, hoje DNIT) em 1972, mas referente a disputa por terras que remonta ao início do século XX. Dois grupos de famílias rivais da região entre São Leopoldo e Novo Hamburgo, hoje conhecida como Scharlau, já registravam, desde 1906, denúncias de invasão de propriedade e ameaças de morte, sendo que o registro original da gleba havia sido feito no final do século XIX.

Para a duplicação da BR116 no trecho entre essas duas cidades, a partir de 1969, as áreas correspondentes à faixa de domínio foram decretadas de utilidade pública, sendo necessária a desapropriação dessas terras. Entretanto, os terrenos objeto da ação já se encontravam em disputa em processo correndo na Justiça Estadual. Desde então, a ação na Justiça Federal tramitou de maneira bastante truncada, com muitos recursos e embargos. Apesar de a sentença ter sido proferida em 2002, determinando à União que indenizasse os herdeiros, o conflito permanecia quanto a quem teria direito a receber o dinheiro.

Ao longo dos anos, os descendentes iam tomando o lugar de seus antecessores à medida que os mais velhos faleciam. Assim, aumentava cada vez mais o número de indivíduos que compunham a herança das terras disputadas, tornando a solução cada vez mais difícil. “Hoje, já devemos estar na terceira ou quarta geração, as pessoas já nem moram mais naquela

região”, observou o advogado que representou um dos grupos de sucessores.

Em maio de 2016, a Justiça Federal de Porto Alegre decidiu retomar as tratativas, encaminhando o processo para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscon), buscando uma solução consensual que, até então, parecia impossível.

Finalmente, por meio da conciliação, uma disputa entre cerca de 100 herdeiros de dois grupos familiares antagônicos, que se arrastava por mais de 40 anos, foi solucionada.



Primeiro Quilombo Urbano do Brasil a receber o título definitivo de sua terra, em 2009

**Processo nº 50261062420134047108
nº 50260993220134047108
Conciliação em demarcação de área
quilombola**

Em dezembro de 2014, a Justiça Federal de Novo Hamburgo homologou dois acordos que visavam a garantir a regularização fundiária e a titularização de comunidades remanescentes de quilombos nos municípios de Taquara e Portão. A conciliação deu fim a duas ações civis públicas em que o Ministério Público Federal pleiteava a conclusão dos processos administrativos de demarcação das áreas relativas aos quilombos do Paredão e do Macaco Branco, iniciados em 2006 e 2007, respectivamente. Réus nos processos, União e Instituto Nacional da Reforma Agrária concordaram com os termos propostos após uma série de negociações. Os principais interessados - descendentes de quilombolas e outros moradores dos dois locais – também participaram dos debates e das assinaturas dos acordos, que aconteceram *in loco*. Além de incluir as comunidades afetadas no diálogo, a solução consensual proposta considerou a capacidade dos órgãos federais competentes para o atendimento da demanda.

**Processo nº 200571000201044
Quilombo Família Silva**

Impetrada pela Fundação Cultural Palmares e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a ação discutiu a concessão definitiva da posse de uma área ocupada pela Família Silva em região valorizada de Porto Alegre. Com base em documentos como a Ata de Assembléia de Fundação da Associação Comunitária Quilombo da Família Silva e o Laudo Antropológico que concluiu serem os ocupantes do local descendentes de escravos, o juiz deferiu liminarmente o pedido de manutenção possessória. Na contestação, os réus apresentaram títulos de propriedade dos imóveis, cópias de processos da Justiça Estadual e ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público Federal envolvendo os terrenos, além de artigos de jornal e jurisprudência

sobre a matéria. Proferida em maio de 2009, a sentença manteve a decisão anterior e garantiu a posse da área à Associação Comunitária Quilombo Família Silva.

**Processo nº 200471000396306
Comunidade Quilombola de Manoel
Barbosa**

Um proprietário de terras localizadas na zona rural de Gravataí ingressou com a ação depois de receber uma notificação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária determinando a suspensão do preparo do local para o plantio. Segundo a autarquia, a área pertencia ao patrimônio histórico e cultural da Comunidade Quilombola de Manoel Barbosa, devidamente certificada pela Fundação Palmares do Ministério da Cultura. Para o autor, o ato de interdição seria ilegal, pois ainda estaria em estudo o reconhecimento dos direitos da comunidade. Já o réu alegou estar apenas cumprindo seu papel ao identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular terras de comunidades remanescentes de quilombos.

O impedimento ao plantio foi mantido com base no Decreto Federal nº 4.887/2003, que regulamentou o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira de 1988. A intenção do juízo foi evitar possíveis alterações ou degradação do local, que abrigava um sítio arqueológico de valor histórico e cultural por ter sido a provável moradia do escravo Manoel Barbosa. Além disso, a partir de relatórios elaborados pelo laboratório de Arqueologia da ULBRA/Gravataí, concluiu-se que a preparação do terreno teria ocorrido após reunião dos descendentes de Barbosa com a Procuradoria da República e representantes do Inbra.

Referências gerais e ilustrações

Ilustração 1 - Caminha, Pero Vaz. Carta de inquirição datada Vera Cruz, 1 de Maio. Disponível em <http://digitalq.dgarq.gov.pt/details?id=4185836>. Acesso em 25/01/2017

Ilustração 2 Kopp, Tamires. Acervo Particular 14/12/2004 Assentamento na Zona Sul do Estado

Ilustração 3 Liebgott, Roberto título: Seu Turíbio - Líder Religioso e ancião das comunidades da Estiva e Itapuá. foto digital. Acervo do CIMI.

Ilustração 4 Rosa, Rita. 2015. Entrada do Quilombo urbano, primeiro reconhecido no Foto digital compõe evento nº 208 do processo 50938433420144047100, ocorrido em audiência de conciliação de demarcação na área do Quilombo urbano.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30/11/64. Dispõe sobre o Estatuto da Terra. Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm. Acesso em 31/01/2017

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05.12.1967. Autoriza a instituição “Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm. Acesso em 24.04.2017.

Medida Cautelar Inominada nº 9816003325 e nº 9816009056, 9816002671, 9816008580, 9816004100, 9816006863, 9800099590. Subseção de Bagé.

Procedimento Comum Nº 89.12.01888-4. Indenização por morte de funcionária da Funai. Subseção de Passo Fundo.

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº. 2001.71.04.0022301. Subseção de Passo Fundo.

Interdito Proibitório Nº 94.12.01135-0- Subseção de Passo Fundo.

Ação Penal Nº 97.14.02952-0. Subseção de Santo Ângelo.

Reintegração/Manutenção de Posse Nº 200871000290819 (50371970920114047100). Subseção de Porto Alegre.

Reintegração de posse Nº 2006.71.00.011270-2. Subseção de Porto Alegre

Ação Civil Pública Nº 200871000240968. Subseção de Porto Alegre.

Interdito Proibitório Nº 20057100023683-6. Subseção de Porto Alegre

Ação Civil Pública Nº 94.12.00192-4. Subseção de Passo Fundo.

Desapropriação Nº 00.02.81106-5. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 50261062420134047108 e Nº 50260993220134047108. Subseção de Novo Hamburgo.

Reintegração/manutenção de posse Nº 200571000201044. Subseção de Porto Alegre

Mandado de Segurança Nº Nº 200471000396306. Subseção de Porto Alegre.



Chegou Tarde, obra de Pedro Weingärtner; retrata a vida dos caixeiros viajantes que comercializavam todo tipo de mercadoria indo pelo interior do estado em carretas carregadas (Processo nº 0000014503)

Economia, tributação e solidariedade

*Juiz Federal Marcel Citro de Azevedo**



E a Justiça Federal está completando, de novo, cinquenta anos. Ela quase foi cinquentenária em seu primeiro ciclo, inaugurado por um decreto republicano de 1890 (decreto 848, de 11 de outubro de 1890) e findo com uma penada de Getúlio em 1937, então sob a influência do totalitarismo que se alastrava na Europa. Reinstalada em 1967, completa agora, oficialmente, as cinco décadas que a presente obra celebra, com inteira razão.

Coube-me apresentar a sua parte econômico-tributária, que não poderia faltar em um livro desta temática. Juizes federais sempre julgaram causas fiscais. O tributo, quando bem instituído e cobrado, é uma instituição tipicamente republicana: todos devem contribuir, na medida de sua capacidade contributiva, tanto para a manutenção do Estado quanto para o fundo coletivo que promove ações nas áreas de saúde, previdência e assistência.

A Justiça Federal também é republicana: promove a cobrança dos tributos federais, indispensável para a manutenção do Estado e para sua ação social, há aproximadamente 97 anos.

Ao longo desta trajetória, foram superados vários problemas, e outros ainda persistem. Nada mais natural: reza a sabedoria popular que a parte mais dolorida do corpo humano é o bolso. O descontentamento do cidadão com a cobrança de tributos, todavia, não é exclusividade do nosso país: estrangeiros de todos os continentes costumam enxergá-lo como uma restrição desmedida à liberdade econômica. São comuns críticas ao gigantismo do Estado e às ilimitadas necessidades de financiamento

da seguridade social. Existe, todavia, um componente atávico que também atua, ao menos de forma inconsciente.

É que o pagamento de tributos sempre esteve associado, historicamente, à perda da liberdade. Nos primórdios da civilização, nos domínios da Lei do Mais Forte, os povos vencidos em combate eram submetidos a todo tipo de provação: pilhagem, violência física de diversas ordens e escravidão perpétua para os sobreviventes. Com o passar do tempo, os vencedores deram-se conta de que não era necessário devastar as aldeias, incendiar as pastagens e dizimar a população adversária; mais profícuo seria mantê-la na posse de alguns fatores de produção e exigir, periodicamente, tributos como contrapartida da garantia da integridade física e da propriedade dos bens não pilhados.

Estes tributos eram repartidos entre as tribos vencedoras, que se uniam em torno de um líder comum para objetivos militares. Daí a acepção original do verbo tributar, qual seja, a de repartir o produto da ação bélica pelos participantes do empreendimento de conquista.

Hoje, o significado da tributação é exatamente o oposto. Ela é avalista da liberdade. Não há de se falar em sociedade complexa, vale dizer, uma sociedade plural que se baseia nas noções de divisão do trabalho e da livre iniciativa, sem que haja uma fonte financiadora, não só das políticas públicas que visam ao bem comum, como também do aparato estatal que implementa e administra tais políticas. Neste contexto, são raros os países que prescindem da transferência de uma parte da riqueza privada para os cofres públicos. E

a lógica para tanto é de simples entendimento: se é o Estado organizado que garante um ambiente político-institucional que viabiliza o tráfico jurídico-econômico de bens e direitos, dando suporte às transações entre os particulares e compondo os conflitos que inevitavelmente surgem da arena econômica, cabe a este mesmo Estado um naco da riqueza produzida, não só para que possa manter, mas também ampliar a rede de proteção àqueles que ficam à margem desse processo.

Sim, porque a liberdade de manejo dos fatores de produção – natureza, trabalho e capital, na sua acepção clássica, mas também tecnologia e capacidade empresarial, em uma configuração mais moderna – acaba comprometendo a igualdade. As pessoas são diferentes, possuem circunstâncias, habilidades e capacidades produtivas diferentes, de maneira que as mais aptas – ou as melhor posicionadas no estrato social – cedo ou tarde acabam acumulando riqueza e fazendo valer seu poder econômico. Cabe à República Brasileira, com o auxílio imprescindível da Justiça Federal, frear os abusos e, às vésperas de uma reforma previdenciária que se prenuncia altamente restritiva e excludente, catalisar a solidariedade indispensável para que não falte o essencial aos alijados da dinâmica econômica. Assume, assim, o tributo mais uma finalidade: a de redistribuir minimamente a renda.

As tentativas de cobrança mal-sucedidas, por injustas, ilegais ou confiscatórias, bem como aquelas que corretamente identificaram a capacidade contributiva de quem procurava escondê-las ou dissimulá-las, são retratadas a seguir. Nesta parte do livro, mostra-se um pouco do que se fez nesta área, e também o que se está fazendo. Nas entrelinhas, talvez até o que se fará.

Porque, se o tributo prescreve em cinco anos, a esperança de cada estagiário, servidor e juiz desta Casa em um Brasil mais solidário e justo é imprescritível.

**Marcel Citro de Azevedo é Juiz Federal da 19ª Vara Federal de Porto Alegre, professor da Esmafe-RS, mestre e doutorando em Direito - UFRGS*

Ao longo de sua existência, a Justiça Federal sempre foi o fórum para a discussão das questões envolvendo os contribuintes e a Fazenda Pública.

No final da década de 80, no decorrer da década de 90 e no início do novo milênio, várias demandas do cidadão tiveram ingresso na Justiça Federal questionando leis, atos administrativos e descumprimento de contratos por parte da Fazenda Pública.

Na matéria tributária, merecem destaque as inúmeras ações dos contribuintes questionando a majoração da alíquota do FINSOCIAL e o pagamento de empréstimos compulsório sobre as aquisições de veículos e de combustíveis instituído no final de década de 80, os quais tiveram o reconhecimento da sua inconstitucionalidade pela Justiça Federal, cujos precedentes deram origem a Súmulas do TRF da 4ª Região.

Essa condição da Justiça Federal, de ser um fórum adequado para as demandas do cidadão frente ao Estado, também se materializou não apenas nas questões fiscais, mas em inúmeras outras demandas cíveis, como são exemplo as milhares de ações visando a revisão de contratos de poupança e das contas do FGTS e o desbloqueio das contas de poupança. O caso retratado no Processo 20017100032966-3 é ilustrativo da atuação da Justiça Federal em demandas cíveis movidas pelos cidadãos contra o Poder Público.

Processo nº 200171000329663 Correção de valores de poupança

O autor da ação afirmou que, em 1967, havia aberto uma conta de Depósitos Populares, modalidade caderneta, na agência da Caixa Econômica Federal em Tapes. No mesmo ano, mesmo sem alteração na moeda

nacional, houve a divisão indevida do saldo por 1.000, tornando o valor menor do que legalmente deveria ser. Ele não mais acompanhou a evolução do saldo, somente voltando a se interessar anos depois, com a informação da existência, nas instituições financeiras, de valores não creditados aos poupadores por falta de movimentação das cadernetas de poupança. Quando voltou a consultar seu saldo, no ano de 2001, considerou que era irrisório e não corresponderia ao que efetivamente lhe era devido. Por isso, procurou a Justiça Federal, solicitando a correção dos valores depositados, acrescidos de juros e correção monetária.

O juiz federal, ao sentenciar a ação no ano de 2003, considerou que o autor tinha o direito de receber os valores depositados com os acréscimos contratados e legais, visto que confiou os valores à guarda da instituição financeira de 1967 até os anos 2000. Na sentença, o magistrado afirmou que “a alegação de que os depósitos realizados ‘foram sendo corroídos implacavelmente pela inflação ao longo do tempo’ não pode ser aceita, porque as instituições financeiras realizam verdadeiras mágicas quando se trata de multiplicar os saldos bancários nos cheques especiais, com juros superiores a 10% ao mês, não sendo possível tolerar a mesma mágica para fazer evaporar o dinheiro de pequenos poupadores”.

Processo nº 200571040077265 Nota fiscal “calçada”

Entre 2002 e 2003, um empresário gaúcho omitiu intencionalmente informações da Fazenda Nacional, através da conduta conhecida como “nota fiscal calçada”. Ele realizou o registro a menor de valores no livro-caixa e 2ª via das notas fiscais de venda, suprimindo receitas no montante de mais de R\$ 930 mil. Foi gerada uma lacuna tributária de aproximadamente R\$ 55mil, referente a IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, fora a incidência de juros e multa. É interessante observar que, comparados a casos atuais, os valores sonegados pareçam pouco significativos, na

época dos fatos eles foram considerados altos. Ao final do processo, o réu foi condenado a dois anos e oito meses de reclusão mais multa, tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por prestação de serviços à comunidade, de acordo com o que prevê a lei penal.

Nota fiscal “calçada”: infração tributária e penal

Considerada crime contra a ordem tributária, a emissão de “nota fiscal calçada” consiste no registro de informações distintas em cada uma das vias de um mesmo documento fiscal. Conforme Roberto Camargo¹, o termo pode ter origem no uso de um “calço” de madeira entre as vias, de forma que o valor preenchido em uma via não ficasse marcado na seguinte. A técnica enseja a sonegação fiscal, já que é com base nesses registros que são calculados os tributos devidos pelos prestadores de serviço ou fornecedores de produtos.

Processo nº 200071000412252 Recolhimento de contribuição previdenciária - Federação Gaúcha de Futebol

A Federação Gaúcha de Futebol (FGF) foi atuada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social por não ter feito o pagamento da parcela relativa à contribuição previdenciária de árbitros, auxiliares de arbitragem e médicos de anti-dopping que atuaram em jogos. A Justiça Federal manteve a atuação porque, apesar de os profissionais serem pagos pelos clubes, os valores correspondentes ao pagamento da Previdência Social são repassados à FGF.

RESUMO DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

(Parte integrante do Instrumento de Confissão de Dívida)

EMPRESA: IRMAOS SANTOS R. Cia Ltda

MATRICULA: 39.880

LOCALIDADE: Porto Alegre

ESTADO: RJ

Av. Borges de Medeiros N. 261

Nome por inteiro de quem a representa legalmente, firmando o instrumento:

Identidade:

DÍVIDA CONFESSADA

Confissão de Dívida Ativa, pág 5 do
Nº 13.175/ Nº 00.0004527-3. documento
padrão em processo de execução

Meses de competência incluídos na confissão: 9/64 a 3/66

Processo nº 200571000448955

Dívida rural não pode ser inscrita como dívida ativa da União

Um agricultor aderiu, em 1996, a uma cédula rural pignoratícia e hipotecária no valor de R\$ 30 mil. O crédito era um alongamento de uma dívida referente ao financiamento para aquisição de uma colheitadeira e um graneleiro, feito em 1988 junto ao Banco do Brasil. O pagamento se daria em oito prestações anuais, mas o autor afirmou que, depois de 2000, não teve condições de pagar as prestações. Em 2005, ele recebeu uma notificação alertando-o para o encaminhamento do crédito à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa. O autor então ingressou com uma ação contra a União pleiteando a revisão dos valores devidos, e questionando a natureza do débito, alegando que seria ilegal a transformação de dívida de crédito rural em dívida fiscal.

a Justiça Federal de Porto Alegre julgou procedente o pedido para que a cobrança não fosse feita por execução fiscal e nem inscrita em dívida ativa da União. Ao julgar o processo, ele explicou que “o procedimento de execução fiscal é especialíssimo e coloca a Fazenda Pública numa situação de evidente vantagem em relação ao contribuinte ou administrado, porque permite que a inscrição em dívida ativa gere um título executivo extrajudicial com enorme força executória e recheado de prerrogativas e privilégios, que são próprios e justificados quando se está diante de créditos como o tributário ou aquele que decorre de expressa previsão legal. O crédito rural não se confunde com o crédito tributário ou com os demais créditos da União Federal não-fiscais”. “Trata-se de crédito especial,

que conta com expressa previsão constitucional (art. 187 da CF/88) e que se submete a princípios rígidos de legalidade justamente porque o constituinte entendeu sua relevância para a economia do País e para a produção de alimentos e geração de riquezas para o País. Não é possível que seja transformado em mera relação comercial e, muito menos, numa relação de administração em que apenas uma das partes possa ditar *a posteriori* as regras que lhe convém”, prosseguiu. Além disso, o juiz concedeu ao agricultor o direito ao alongamento da dívida discutida, desde que pagasse as prestações já vencidas retroativamente.

Processo nº 50178477720124047107
Fórum de conciliação virtual

Uma execução fiscal ajuizada pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul perante a Justiça Federal de Caxias do Sul representou o primeiro caso em que uma conciliação realizada virtualmente, por meio do Fórum de Conciliação Virtual, resultou em acordo, permitindo a satisfação do débito tributário pelo executado.

Fórum de Conciliação Virtual

Desenvolvido como projeto-piloto na Justiça Federal do RS e operando oficialmente desde janeiro de 2013, o Fórum de Conciliação é um meio privativo para que as partes envolvidas em um litígio troquem mensagens, sem a intervenção judicial, com o objetivo de conciliar. A plataforma, que funciona como um ambiente de bate-papo dentro do sistema Eproc, permite tanto ao autor quanto ao réu iniciar e desenvolver uma negociação eletrônica que tem duração de 15 dias corridos.

A ferramenta está disponível em processos de execução fiscal e de títulos extrajudiciais, ações monitórias e dos Juizados Especiais Federais

Cíveis e Previdenciários e cumprimento de sentença, bem como para todos os processos cíveis em grau de recurso perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região. O conteúdo das conversações é privativo das partes e, salvo se resultar em acordo, não será considerado no processo, nem implicará vinculação das partes às propostas apresentadas ou confissão de dívida. Em caso de consenso, o resultado é encaminhado eletronicamente ao juiz responsável pelo processo.

Desde sua implementação, em 2013, já foram fechados 1797 acordos através da ferramenta, dos quais 534 envolveram litígios entre profissionais e os conselhos de fiscalização, cujos valores ultrapassam R\$ 1,5 milhão.

Processo nº 13175
Casa de comércio Santos e Irmãos

Em 1899, a casa de comércio “Santos e Irmãos”, situada no centro de Quaraí, foi fechada e teve as portas lacradas por fiscais da Alfândega por suspeita de contrabando. O local ficou fechado de 20 de julho a 22 de agosto. O guarda-livros (responsável pela contabilidade) chegou a ser preso, enquanto os sócios do estabelecimento conseguiram um *habeas-corpus* preventivo. O autor ingressou com o processo pedindo a nulidade dos atos da União, a restituição dos bens apreendidos e indenização. Alegava a ilegalidade de várias ações, entre as quais o emprego da “milícia estadual”. O valor da causa foi de 300 Contos de Réis. A ação prescreveu e o processo foi arquivado em 1969. A detalhada descrição dos bens da casa comercial mostra os hábitos de consumo da população na virada do século XIX para o XX e revela uma estrutura considerada grande para os padrões da época.

Processo nº 0000014503
Collonia Jaguarý

Um comerciante da localidade de “Collonia Jaguarý” ingressou com ação indenizatória contra a Fazenda Federal depois de ter restituídas mercadorias apreendidas e constatar que grande parte estaria deteriorada, ou, em expressão colhida nos autos, “fora de moda”. A apreensão das mercadorias ocorrera no ano de 1917, no interior do então município de Rosário, quando foram retidas as duas carretas em que mascateava o funcionário do comerciante. A acusação seria de que ele teria praticado contrabando e estaria inadimplente em relação aos tributos federais, estaduais e municipais. Os delitos, entretanto, não foram comprovados. Com farta prova testemunhal e pericial (livros e assentamentos contábeis), o autor obteve ganho de causa em primeira instância. Inconformada, a Fazenda apelou para o “Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brazil” em agosto de 1918, não se tendo notícia de seguimento do recurso. Em 20 de junho de 1972, os autos foram remetidos ao Tribunal Federal de Recursos, então



Alfândega da cidade do Rio Grande

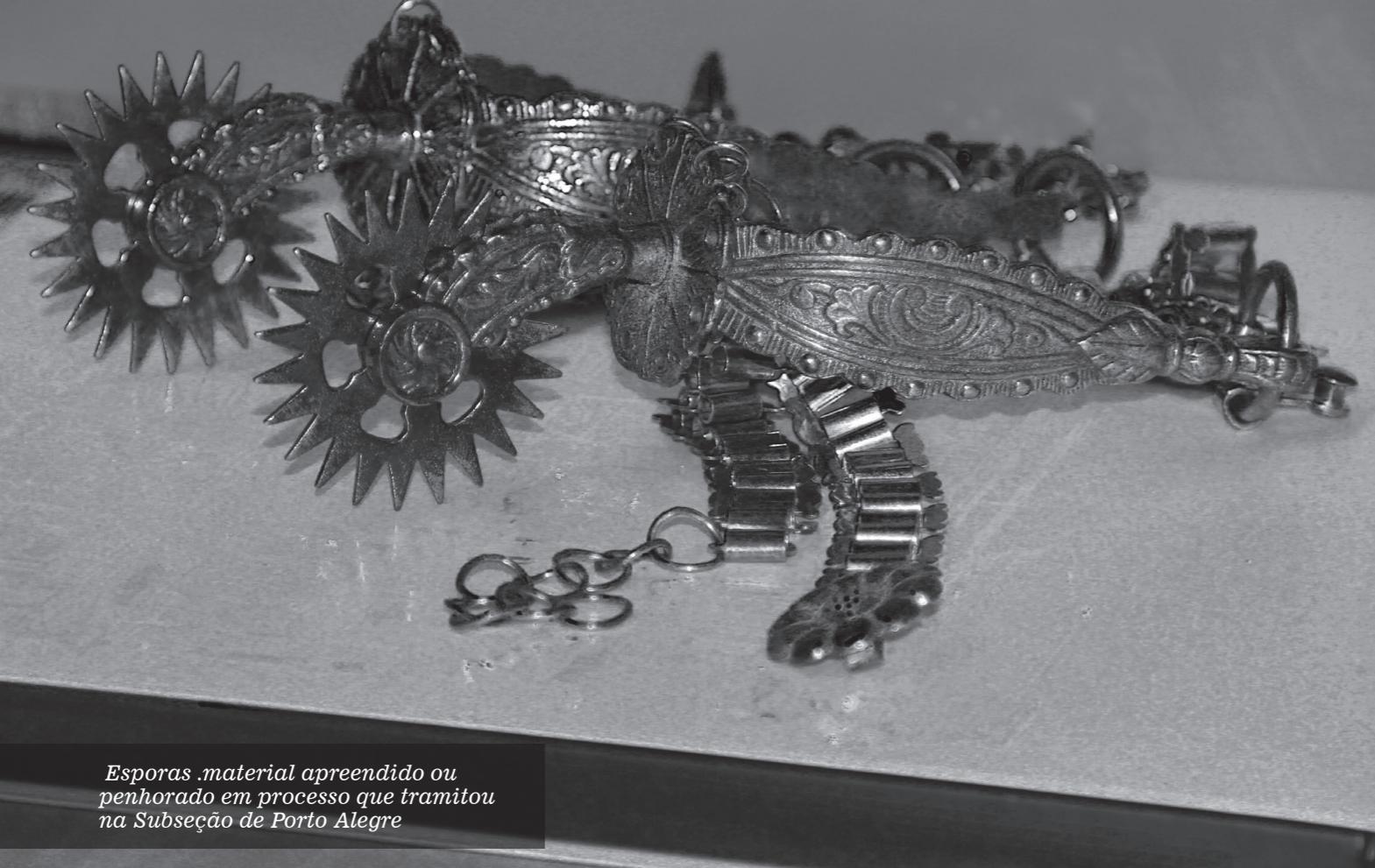
órgão de segunda instância da Justiça Federal, que determinou a baixa dos volumes para arquivamento em despacho datado de 08 de julho de 1973.

Processo nº 0000131296
Navio Rigel – Thomsen & Companhia

Em 1897, a Fazenda Nacional afirmava que a Thomsen & Companhia devia um certo valor à União, e apresentou certidão de intimação dos devedores pela Alfândega da cidade do Rio Grande, que solicitou a cobrança executiva. Os réus apresentaram defesa, juntando documentos referentes à importação marítima de sal, recebida por meio do Navio “Rigel” em 1897. O juiz rejeitou a defesa por não corresponder a “nenhum dos casos estabelecidos e especificados” na legislação, e os réus apresentaram apelação ao Supremo Tribunal Federal. Somente em 1969, no Tribunal Federal de Recursos, segunda instância da Justiça Federal, foi publicado edital informando que o processo foi enviado pelo Supremo Tribunal Federal ao Tribunal Federal de Recursos. No mesmo edital, foram intimadas as partes a manifestarem interesse no prosseguimento da Apelação. Sem manifestação, o processo foi baixado e arquivado.

Processo nº 3040844
Indenização de guerra

Em 1900, um estancieiro propôs ação ordinária contra a Fazenda Federal requerendo indenização pelos prejuízos sofridos durante a Revolução Federalista. Era proprietário das fazendas “Três Pinheiros” e “Socorro”, em Vacaria, ambas somando mais de seis léguas de terra (1 légua quadrada = 4.356 hectares). No processo judicial, informou que, de fevereiro a abril de 1894, a divisão do norte, comandada pelo general Francisco Rodrigues Lima, fez abater para seu sustento e levou em sua marcha de retirada grande quantidade de gado de sua propriedade. Narram os autos: “nessas condições foram levantados na internada dos fundos das fazendas dos Três Pinheiros 3.000 (três mil) bois de quatro anos pra cima, sendo 2.000 de seis a sete anos, os quais todos tinha o suplicante tratado vender”. O



Esporas .material apreendido ou penhorado em processo que tramitou na Subseção de Porto Alegre

autor afirmou, ainda, que as forças comandadas pelo Coronel Heleodoro Branco também levantaram cerca de três mil bois, dando à causa o elevado valor de 300 contos de réis.

Em 1903, a ação foi julgada improcedente pela “prescrição do seu direito de pedir e reclamar e, tanto mais, por não ter feito prova alguma precisa, positiva e certa”. Em 1970, o tribunal de recursos rejeitou a preliminar de prescrição por unanimidade, mas negou provimento ao apelo por haver somente prova testemunhal. O processo de quase um século transitou em julgado em 1982.

Entre os aspectos que chamam a atenção nos autos, está a descrição do patrimônio do autor, que compõe verdadeira fortuna para os padrões do final do século XIX, quando a posse de terras ainda era um dos principais símbolos de *status* e riqueza. Também se destacam trechos do voto vencido do relator na análise do recurso, ministro Henrique D’ Avila, que indicam a insegurança daqueles tempos de Guerra Civil. “É certo que, face à prova constante dos autos, não tomou o autor parte ativa naquela convulsão subversiva. Não lutou em prol dos revoltosos, nem enfileirou-se entre os que se colocaram ao lado do Marechal Floriano

Peixoto, em defesa da consolidação da República e de seu governo. Contudo, por ser federalista notório, alimentava simpatia pela Revolução. E, por isso, nutria fortes razões para temer represálias. E, como muitos outros, que mantinham igual orientação ideológica, procurou abrigo em lugar seguro, abandonando seu pago e propriedades”, menciona.

Mais adiante, afirma que “considerando que no período que se conta de 1893 a 1895 não havia outra fonte de abastecimento de uma força combatente senão os estoques das fazendas interioranas, a conclusão que se impõe ao julgador é a de que o fato descrito na petição inicial merece havido como verdadeiro”. Por fim, o relator chega a definir a expropriação efetivada nas fazendas do autor como “confisco”, identificando as implicações jurídicas, sobre o caso concreto, de fatos históricos reconhecidos a seu tempo.

Referências gerais e ilustrações

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 97, de 19/11/2004. Dispõe sobre a criação da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Porto Alegre e a especialização de varas em matéria tributária na Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/leg_normas_adm/res9704.pdf. Acesso em 03/03/2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução nº. 125, de 22 de novembro de 2012, Resolução nº. 73, de 15 de maio de 2014 e Resolução nº. 31, de 28 de abril de 2016. Regulamentam a conciliação através do Fórum de Conciliação no processo eletrônico e dão outras providências.

CAMARGO, Roberto, Nota fiscal calçada. Blog : <http://robertocamargo.typepad.com/educacaotributaria/2008/08/nota-fiscal-cal.html>.

Ilustração 1 Weingärtner, Pedro. Chegou tarde, óleo sobre tela, 74,5 x 100 cm. Coleção Museu Nacional de Belas Artes/ Ibram/MinC. Fotografia: Jaime Acioli, imagem gentilmente cedida pelo Museu Nacional de Belas Artes

Ilustração 2 Confissão de Dívida Ativa, pág 5 do Nº 13.175/ Nº 00.0004527-3. documento padrão em processo de execução proc.

Legenda: Confissão de Dívida Ativa, pág 5 do Nº 13.175/ Nº 00.0004527-3. documento padrão em processo de execução proc.

Ilustração 3 e 4 Páginas 17 e 56 do processo nº 13.175

Ilustração 5 Alfândega, fotografia digital , autor José Renato Lenzi - selecionada no concurso fotográfico “ Rio Grande, nosso Postal, realizado pelo Memorial da Justiça Federal do RS e Sala de Memória de Rio Grande - maio/2015- Acervo da Justiça Federal do RS

Ilustração 6 : esporas .material apreendido ou penhorado em processo que tramitou na Subseção de Porto Alegre. Autor da foto: Guga Ceolin. Acervo do Memorial da Justiça Federal do RS

Referências de processos

Ação Penal Nº 2005.71.04.007726-5. Subseção de Passo Fundo.

Procedimento Comum Nº 2005.71.00.044895-5. Subseção de Porto Alegre.

Execução Fiscal Nº 50178477720124047107. Subseção de Caxias do Sul.

Procedimento Comum Nº 13.175/ Nº 00.0004527-3. Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 00.000.14503. Subseção de Porto Alegre

Execução Nº 0000131296 . Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 3040844 . Subseção de Porto Alegre.



A profissão de costureira que trabalhava em casa recebendo por lotes de fardas fica registrada nestas cadernetas usadas como documento para solicitar o vínculo empregatício

Previdência, trabalho e Assistência Social

Juizes Federais Eduardo Tonetto Picarelli e Ézio Teixeira*



A atuação da Justiça Federal nesses 50 anos de reinstalação está inextricavelmente vinculada às políticas públicas estabelecidas para a Previdência ou Assistência Social, seja em razão da ampliação da proteção previdenciária prevista na Constituição Federal de 1988, seja em razão de medidas que afetariam o direito dos segurados.

Historicamente, a base para o sistema previdenciário no Brasil teve origem na Lei Eloi Chaves, de 1923, fruto do crescimento industrial e mobilização dos trabalhadores para financiar a aposentadoria, a pensão por morte e a assistência médica. Seu proponente ilustra bem os objetivos para a instituição da Previdência Social ao profetizar:

“Na vida moderna, não se compreende progresso sem os trabalhadores, que constituem o sistema circulatório das nações, na paz como na guerra. O homem não vive só para si e para a hora fugaz, que é o momento de sua passagem pelo mundo. Ele projeta sua personalidade para o futuro, sobrevive a si próprio, em seus filhos. Seus esforços, trabalho e aspirações devem também visar, no fim da caminhada, ao repouso e à tranqüilidade” (Eloi Chaves).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve inegável avanço na tutela dos direitos à Previdência e à Assistência Social. No entanto, apesar do grande avanço que a Constituição Cidadã proporcionou no campo dos direitos sociais, os anos seguintes foram de ajustes, inclusive no âmbito da própria Carta Magna.

As realidades foram se diversificando, a sociedade se transformou com a melhoria das condições de saúde, de assistência e de qualidade de vida. Assim, a Previdência Social foi gradativamente influenciada por desafios que impuseram normatizações regulatórias do vínculo do segurado com a autarquia previdenciária. Com efeito, condições ou requisitos cada vez mais dificultosos ou que exijam tempo de contribuição ou carência por períodos mais longos vêm sendo aplicados na órbita administrativa, com vistas a custear a gama de benefícios que serão prestados aos segurados e o maior período para o recebimento da prestação previdenciária. Vale salientar que o pacto geracional que visa a garantir o amparo dos segurados titulares de benefícios previdenciários vem se alterando, dado o envelhecimento da população, maior expectativa de vida e indubitavelmente a desproporcionalidade crescente entre contribuintes e beneficiários.

Diante desse cenário, que envolveu, até a Constituição de 1988, verdadeira ampliação de direitos, e da posterior realização de adequações nessa política pública, houve um inevitável e constante acréscimo no ajuizamento de demandas previdenciárias e assistenciais. Essa ampliação foi facilitada pelo crescente acesso em decorrência da interiorização, especialização de varas em matéria previdenciária, implantação dos Juizados Especiais Federais, consolidação da política de conciliação e mediação e intensificação do uso do processo eletrônico.

Ao lado dessas inovações que impulsionaram o acesso à Justiça, constata-se uma atuação que sempre esteve imbuída de salvaguardar a hipossuficiência dos

segurados e a humanização na solução das demandas, sem se desgarrar de assegurar a manutenção do sistema previdenciário, seja contributivo ou assistencial. Nessa ótica, a participação da Justiça Federal como desaguador das demandas previdenciárias nesses 50 anos de reinstalação consolidou entendimentos, havendo incremento do exercício da cidadania pelos segurados na pretensão à proteção previdenciária.

Neste capítulo, são apresentadas ações judiciais marcantes, onde os autores buscavam seus direitos dentro de contextos inéditos, como, por exemplo, o benefício assistencial para filhos deficientes, ou o salário-maternidade para um pai viúvo. Também merecem destaque casos em que foi adequada a proteção previdenciária a trabalhadores em situação mais precária, como o trabalhador rural bóia-fria.

O papel do Judiciário Federal na órbita previdenciária nesse período mostrou-se primordial e destacável, por assegurar a Previdência ou a Assistência Social ao trabalhador, ao incapaz, à genitora ou ao genitor na maternidade, à família do segurado falecido ou recluso, e a renda mínima ao desprovido de ganhos ou que os tem insuficientes para o sustento. Essa evolução da jurisprudência é fruto da iniciativa judicial dos Advogados e Procuradores, que acionaram o Judiciário no resguardo do direito dos segurados.

Não se deve olvidar que o labor judicante é corolário de um quadro funcional composto por servidores e juizes qualificados e dedicados ao atendimento, processamento e julgamento dos feitos previdenciários. Enfim, pode-se afirmar que, nesses 50 anos de reinstalação, a Justiça Federal exerceu um papel importantíssimo para a concretização dos direitos previdenciários e assistenciais, inovando com a adoção de boas práticas e produzindo uma jurisprudência de vanguarda na área dos direitos sociais.

**Eduardo Tonetto Picarelli é Juiz Federal da 15ª Vara Federal de Porto Alegre e Diretor do Foro da Seção Judiciária do RS ** Ézio Teixeira é Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Santa Maria*

Processo nº 131687 **Servidor Público Demitido**

Nomeado “fiel de armazém da Alfândega” na cidade de Porto Alegre em 15/11/1876, o autor entrou em exercício em 08/01/1877. Em 19/02/1890, foi nomeado “administrador das capatazias” dessa mesma alfândega, cargo que exerceu até 14/08/1894, data em que foi demitido. Ao ingressar na Justiça, sustentou que a demissão teria sido ilegal, já que possuía mais de 10 anos no serviço público e não teria sofrido qualquer espécie de processo administrativo. Alegou, ainda, que a jurisprudência garantiria aos funcionários públicos a manutenção de seus vínculos enquanto “bem servissem”, inclusive para os que ingressaram sem concurso público. Referiu, também, a interdição sofrida em face de sua “alienação”, período em que foi pago “montepio” à sua esposa, entre 15/07/1877 e 31/05/1909. Pelos motivos expostos, pediu a reintegração ao cargo e o pagamento dos valores e vantagens que deixara de perceber desde a data da demissão. A ação foi julgada improcedente em primeiro grau em 06/09/1916, com apelação em 14/09/1916. O recurso foi remetido ao STF, sem prosseguimento.

O autor foi nomeado para o primeiro cargo em 15 de novembro, data que, atualmente, é feriado nacional (Proclamação da República). Na ocasião, a República ainda não existia.

Processo nº 389 **Mulher costureira**

Ação Ordinária proposta por uma costureira inscrita como segurada autônoma no Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI) e que recolhia regularmente as respectivas contribuições previdenciárias. Com sua saúde abalada, a autora teve comprovada sua incapacidade para o trabalho por uma Junta Médica do instituto. Passou a receber auxílio-doença até o dia em que foi notificada que sua inscrição estava irregular, tendo o pagamento suspenso.

Na ação, pediu o restabelecimento da condição de segurada e do benefício. Em 23/10/1967, a autora faleceu, e o processo prosseguiu na pessoa de seu filho incapacitado.

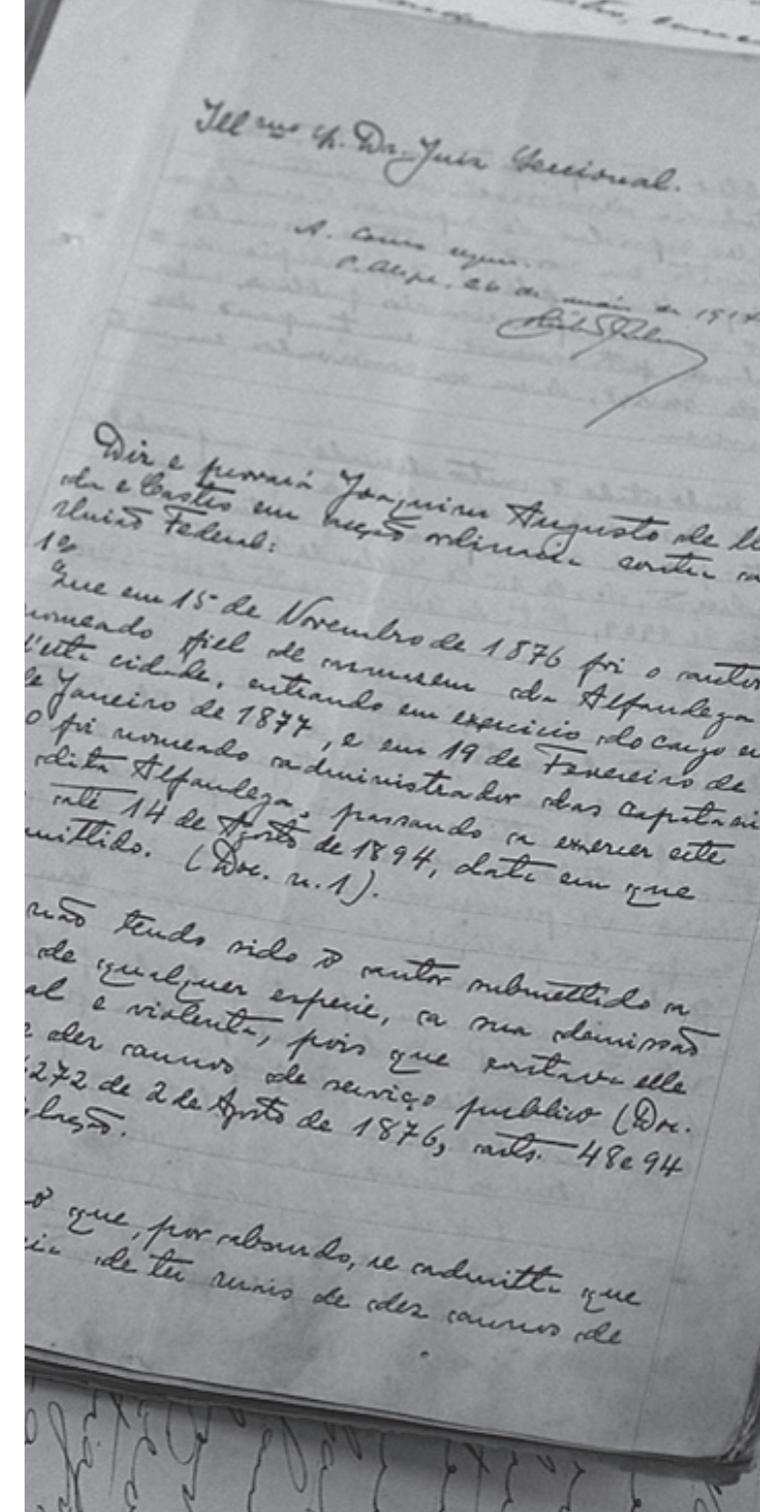
O reconhecimento do trabalho feminino com os mesmos direitos e benefícios concedidos aos homens ganhou força nas décadas de 1950 e 1960 com o movimento feminista. Trabalhar fora do âmbito doméstico ainda era um desafio social a ser vencido.

Processo nº 200971000128462 **Aposentadoria de ex-atleta**

Um ex-jogador de futebol ingressou com a ação judicial para tentar comprovar o período em que teria jogado profissionalmente para clubes do futebol gaúcho. No processo, pedia que o INSS expedisse a certidão de tempo de serviço. Para fundamentar seu pedido, juntou documentos como súmulas de jogos e reportagens onde ele aparecia escalado nos times onde atuou. O pleito não foi atendido, pois a lei exige a apresentação da carteira de atleta ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social para a comprovação de tempo de serviço. Além disso, o interessado teve outras atividades profissionais ao mesmo tempo em que jogava futebol. O entendimento da Justiça Federal foi de que “a participação em eventos esportivos como jogador amador não pode ser considerada como tempo de serviço para fins previdenciários.”

Processo nº 922 **Mãe viúva**

Ação iniciada no ano de 1966 junto à Justiça Estadual e encaminhada à Justiça Federal no ano de 1967, quando da sua reinstalação. A “mãe viúva” pleiteou pensão militar pela morte de seu filho, ex-combatente da Guerra do Contestado (1912-1916). Ele teria falecido em 1918 em virtude de uma explosão ocorrida





Processo nº 200671000247360 em exposição

durante atividades na Casa da Pólvora, localizada na Ilha do Paiva, no lago Guaíba. A pensão foi negada por prescrição do direito da autora.

Nos autos, observa-se a dificuldade das instituições ao lavrar registros de família monoparental: na certidão de nascimento do ex-combatente, consta apenas o prenome do genitor, e, na certidão de óbito, foi registrada “filiação ignorada”

Processo nº 2864720
Revisão de aposentadoria
O casal Bauermann

Ação ordinária ajuizada em junho de 1978 contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS, atual INSS) por um casal que afirmava a incorreção dos cálculos relativos a suas aposentadorias. De acordo com os autores, os percentuais de aumento aplicados teriam sido diferentes, variando conforme o mês de implementação do benefício. A ação foi julgada procedente dois anos depois e confirmada, posteriormente, pelo Tribunal Federal de Recursos, pautando o ingresso de milhares de ações semelhantes nas varas federais de todo o país.

Processo nº 200671000247360
Trabalhadora rural quilombola

Depois de ter seu pedido de aposentadoria negado pelo INSS, a trabalhadora rural ingressou com ação sustentando que possuía a idade exigida por lei, seria sócia do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Osório e, ao longo da vida, sempre teria exercido atividade rural. Trata-se de um caso peculiar, pois as terras onde a autora desenvolvia as atividades pertencem à comunidade quilombola de Casca, uma das mais tradicionais no Rio Grande do Sul. Apesar de divididas em áreas chamadas de unidades domiciliares, distribuídas entre os herdeiros de famílias que habitavam os quilombos, não havia documentos que comprovassem a posse ou propriedade dos terrenos. Por isso, a comprovação de que a requerente

Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações Pré-Processuais das Matérias de Competência das Varas e Juizados Previdenciários

Em 2011, a Justiça Federal iniciou negociações com o INSS, com o objetivo de estabelecer um prazo menor entre o agendamento e a realização de perícias médicas para a obtenção de benefícios por incapacidade (principalmente auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) no RS. Esta iniciativa fazia parte de uma ação civil pública ajuizada pela DPU, visando a reduzir a espera dos segurados que dependiam da realização de perícia médica para a obtenção do benefício.

Em julho de 2012, a JFRS promoveu a instalação do Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações Pré-Processuais das Matérias de Competência das Varas e Juizados Previdenciários (Sicoprev) na capital gaúcha. A sistemática previa a realização de perícias médicas em salas especialmente projetadas e equipadas para isso na sede da JF e a centralização das audiências de conciliação, tendo por meta a solução das ações em 60 dias. Em quatro meses de funcionamento, o sistema já havia realizado mais de 2 mil perícias, e, após o primeiro ano, a soma dos benefícios pagos ultrapassava R\$ 23 milhões.

O Sicoprev foi fruto de um projeto estratégico da JFRS, que buscava dar resposta à crescente demanda judicial na área previdenciária, uma vez que cerca de 800 ações relacionadas à concessão e restabelecimento de benefícios eram ajuizadas mensalmente apenas na capital. “As ações de concessão representam 80% das demandas aqui no RS. São as que

precisam, pelo menos, de uma resposta mais rápida do Judiciário, porque normalmente a pessoa está doente e está sem renda, então ela tem que provar que não pode trabalhar porque está incapaz. Nós tínhamos que atender essa demanda, que era grande e que necessitava de um atendimento rápido”, afirmou na época o diretor do Foro da Seção Judiciária do RS, juiz federal Eduardo Tonetto Picarelli.

A partir de 2013, o Projeto Estratégico Perícias Médicas Previdenciárias focou-se em alternativas para suprir a carência de peritos médicos do interior do RS, conforme as demandas de cada unidade judiciária do estado. Diante daquele contexto, a JFRS desenvolveu materiais de apoio e implantou iniciativas que buscavam minimizar os entraves e a espera pelo laudo. Foram celebrados convênios com entidades e universidades que viriam a fornecer profissionais qualificados para preencher tais lacunas.

Os esforços neste sentido culminaram em janeiro de 2017, com a assinatura de um convênio entre JF e TJRS, prevendo a realização de perícias médicas nas sedes da JFRS em casos onde há delegação de competência. Abrangendo inicialmente os municípios que compõem a Subseção Judiciária de Porto Alegre, o projeto prevê uma economia anual de mais de R\$ 1,1 milhão aos cofres públicos, na forma de honorários tabelados. Com esta iniciativa, se obtém, além da economia citada, a melhoria dos serviços prestados ao jurisdicionado, que terá que esperar menos e receberá um atendimento cada vez mais qualificado.



trabalhava como agricultora em um pequeno lote na localidade, retirando seu sustento do cultivo da terra, foi realizada por meio do depoimento de testemunhas. A aposentadoria foi concedida, e a decisão foi confirmada pela Turma Recursal, unidade de segunda instância dos Juizados Especiais Federais.

Processo nº 8900036505
Costureiras de fardamentos do Exército

O processo apresenta, como pano de fundo, a divisão de fazeres culturalmente associada a gênero, daí sua peculiaridade. Um grupo de costureiras de fardamentos do Exército apresentou reclamatória trabalhista à Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho. A ação foi encaminhada à Justiça Federal por demandar o Estabelecimento de Material de Intendência da 3ª Região Militar/Ministério da Guerra. As autoras solicitavam, em 1974, o pagamento de indenizações e complementação de salários, pois, conforme argumentavam, teriam sido despedidas sem justa causa. A União, por outro lado, alegava que os serviços de costura eram empreitados e realizados de forma autônoma e a domicílio, livres de subordinação jurídica. Também afirmava que elas não recebiam salários, mas retribuição financeira pelos serviços avulsos prestados.

Em fevereiro de 1977, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul negou o pedido, considerando a inexistência de vínculo empregatício com o Exército e a atuação autônoma por parte das costureiras. Já em outubro de 1978, o Tribunal Federal de Recursos decidiu reformar a sentença e reconheceu a relação empregatícia, determinando o pagamento de indenizações e outros valores às trabalhadoras. Os ministros consideraram que a relação de subordinação era evidente em função da direção e fiscalização dos trabalhos exercida pela repartição empregadora, e que o vínculo estava caracterizado pelas condições impressas na caderneta de matrícula fornecida pelo Exército.

O processo apresenta o “Cartão de Identidade de Costureira” e várias “Cadernetas de Manufatura de Fardamento”, com registro das peças manufaturadas, quantidades, datas e pagamentos.

Assim como a carreira militar era vista como exclusivamente masculina, a costura se traduziu na história como uma das atividades naturalmente femininas, uma espécie de extensão das atividades domésticas. A inserção das mulheres no mercado de trabalho no Brasil se deu a partir de tarefas ligadas aos cuidados com o lar e se fortaleceu com a difusão dos movimentos feministas da década de 1960.

Processo nº 200271010001373
Pescadores do Rio Grande

Trata-se do pedido de reconhecimento, para fins de aposentadoria por tempo de serviço, do período de 30 de novembro de 1964 a 30 de janeiro de 1972, em que o autor teria trabalhado na pesca artesanal junto a seu pai. A Justiça Federal do Rio Grande concedeu o benefício em sede de antecipação de tutela e na sentença, considerando que o requerente – assim como seu pai – estava devidamente registrado como pescador.

O INSS, entretanto, ingressou com recurso contra a não aplicação do fator previdenciário instituído pela Lei n.º 9.876/1999. O acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais manteve a decisão de primeiro grau, já que o direito à aposentadoria teria sido adquirido anteriormente à Emenda Constitucional nº 20.

Rodeado de águas marítimas e lacustres, o município do Rio Grande destaca-se pelas atividades produtivas voltadas a essas lides, em especial à pesca. Por isso, um grande número de processos judiciais diz respeito à composição dos direitos referentes aos pescadores e pescadoras, incluindo seu reconhecimento como tal.

A Subseção Judiciária do Rio Grande está instalada na cidade mais antiga do Estado. Neste ano a cidade completou seus 280 anos e a instalação da Justiça Federal já conta com 30 anos. Além desta subseção, no ano de 1987, também foram implantadas as subseções de Passo Fundo, Santa Maria e Uruguaiana.

Processo nº 200771020062125
Acordo internacional para concessão de aposentadoria

A Justiça Federal de Santa Maria analisou o caso de um professor de origem chilena, residente no município, que solicitava a concessão de aposentadoria por idade. Tendo preenchido o requisito de idade mínima, após comprovar o tempo trabalhado no Brasil como professor universitário, ele solicitou o aproveitamento do período em que teria atuado em território chileno para a contagem do tempo de contribuição necessário.

O pedido se baseou no Convênio Internacional de Seguridade Social assinado entre a República do Chile e a República Federativa do Brasil, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 75/95 e promulgado pelo Decreto nº 1.875, de 25 de abril de 1996.

Na sentença, foi destacada a facilidade introduzida pelo acordo ao trabalhador brasileiro ou cidadão de um dos países conveniados. “Os acordos garantem os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos diversos países aos respectivos trabalhadores e seus dependentes legais que estejam residindo ou em trânsito nos países signatários. Os beneficiários que utilizam os acordos internacionais têm aposentadoria paga pelos dois países, proporcionalmente ao tempo contribuído: um período pelo país de origem e o outro pelo país em que a pessoa exerceu alguma atividade profissional”, menciona. O pedido do autor, entretanto, foi negado, pois o tempo de serviço laborado no Chile já havia sido considerado para aposentadoria naquele país, não podendo ser contabilizado novamente no Brasil.

Processo nº 50033486420164047102
Salário-maternidade a pai de recém-nascido

Em agosto de 2016, a Justiça Federal de Santa Maria concedeu o benefício de salário-maternidade a um agricultor da região. Ele havia ingressado com a ação após ter seu pedido negado administrativamente pelo INSS. Na inicial, relatou que a mãe de seu filho teria entregue o bebê a seus cuidados três dias após o nascimento, mudando de cidade logo em seguida. Argumentou que seria o único responsável pela criança.

A decisão judicial buscou garantir à família, composta de pai e filho, o amparo previsto na Constituição Federal de 1988, assegurando ao menor proteção e uma existência plena e digna.

Processos nº 50047188320134047102 e nº 50047196820134047102
Pensão a mãe de jovens mortos na tragédia da Boate Kiss

A mãe de dois jovens mortos na tragédia da Boate Kiss, em Santa Maria, ajuizou ações em que pleiteava

a concessão de pensão pela morte de ambos. Durante o andamento processual, ficou comprovado que a autora convivia com os filhos na mesma residência e que os segurados zelavam pelo seu bem-estar suprimindo necessidades físicas e econômicas da família.

Na decisão que concedeu o benefício, o juízo considerou que, entre pais e filhos, a dependência é mútua, motivo pelo qual o conceito de dependência econômica deve ser aplicado de forma ampla, tanto no que diz respeito à parte objetiva (bens e utilidades) quanto à parcela subjetiva (psíquica). “A tragédia da Boate Kiss continuará sempre lembrada pelo

Projeto Justiça Inclusiva: um novo olhar.

O Projeto Justiça Inclusiva, criado pelo Planejamento Estratégico da Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, surgiu para melhor atender às repetidas demandas judiciais ajuizadas por dependentes químicos.

O uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas é um problema bastante atual e de difícil solução, tratando-se de tema recorrente no âmbito da saúde pública. De acordo com dados da OMS, ocorrem cerca de 3,3 milhões de mortes todos os anos relacionadas ao abuso de álcool. Além disso, estimativas expõem o alarmante número de 155 a 250 milhões de pessoas, ou 3.5% a 5.7% da população mundial entre 15-64 anos, em uso das demais substâncias psicoativas. No Brasil, por estar inserido nesse mesmo contexto, 7% dos jovens entre 12 e 17 anos são dependentes alcoólicos, e as internações relacionadas ao uso de drogas alcançam a casa das centenas de milhares anualmente.

O reflexo direto destas estatísticas se dá na saúde pública, que busca meios para lidar com o crescente desafio exposto. Entretanto, a consequência mediata se dá no âmbito da Previdência Social, que passa a analisar os pleitos de seus segurados em benefícios por incapacidade. É nesse ponto que o dependente passa por um processo gradual de desligamento de suas atividades, pois os benefícios, quando concedidos, usualmente são curtos, porém sem retorno efetivo ao trabalho, e a família muitas vezes não consegue lidar material e emocionalmente com o ente querido.

Quando há a negativa do benefício previdenciário pelo INSS, pode o segurado ajuizar demanda na Justiça Federal, onde será submetido a nova perícia. Porém, mesmo com intervenção do Judiciário, não irá se obstar o ciclo de internações, pedidos de benefício de curta duração e demais lóstimas decorrentes da enfermidade do drogadicto. Isso porque a melhora nas condições de vida do dependente

de substâncias psicoativas demonstra-se um processo lento, exposto a vários fatores, entre eles a saúde mental e tranquilidade material do segurado e sua família.

Com base nessas informações, o Projeto Justiça Inclusiva foi criado, tendo por objetivo aliar a concessão do benefício previdenciário, pelo prazo fixo de 12 meses, ao tratamento do segurado na rede pública de saúde, mediante acordo com a Procuradoria do INSS em audiência de conciliação. O projeto conta com mais de uma centena de jurisdicionados em acompanhamento nas subseções de Porto Alegre (26ª Vara Federal) e Gravataí. Os primeiros beneficiados chegaram ao fim de seu ano de benefício, com relatos de substancial incremento na qualidade de vida. Se trata, assim, de um novo olhar do Judiciário sobre um problema crônico de escala mundial, que desafia todos os setores da sociedade.



Em 27 de janeiro de 2013, ocorreu um incêndio na boate Kiss durante apresentação de um show musical em festa universitária que causou 242 mortes, a maioria jovens da UFSM

número significativo de vítimas e a morte indefesa de centenas de jovens, o que ficará sempre vivo na memória da parte autora, interferindo decisivamente no afastamento de quaisquer atividades laborativas”, menciona a sentença.

Processo nº 50037548420134047104 **Benefício assistencial para portadora de retardo mental leve**

Residindo no interior do município de Sertão com o filho menor de idade e o marido, a autora buscou na Justiça Federal a concessão do benefício assistencial. Após passar por perícia médica e avaliação socioeconômica, foi constatado que ela era portadora de retardo mental de grau médio.

Em sua decisão, o juiz considerou que a requerente era incapaz de ter uma vida independente. “A exigência de incapacidade para uma vida independente não pode ser interpretada literalmente e restritivamente. Isso porque aquele que não tem condições para o trabalho é, de fato, incapaz para uma vida independente, do ponto de vista econômico”, explicou.

“O benefício assistencial tem por finalidade dar renda a quem não tem condições de trabalhar, por ser deficiente ou idoso, e que não tenha outros meios de prover sua manutenção, nem de tê-la provida por sua família. O simples fato de o deficiente físico ser capaz, por exemplo, de vestir-se, alimentar-se ou locomover-se sozinho não impede a concessão do benefício. Não bastam estas habilidades para que uma pessoa tenha ‘vida independente’, especialmente do ponto de vista econômico. Nesse sentido, a Lei nº 8.742/93, na redação que lhe conferiu a Lei nº 12.435/2011, é clara ao estabelecer que se considera deficiente aquela pessoa com impedimentos de longo prazo que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade”, complementou.

O magistrado também entendeu que o requisito econômico estaria preenchido, já que a renda familiar era composta pelo benefício assistencial recebido pelo

esposo, somado a bolsa-família no valor de R\$102,00. O pedido foi julgado procedente para conceder à autora o benefício assistencial de prestação continuada em montante equivalente a um salário mínimo.

O benefício assistencial da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), cujo nome oficial é Benefício de Prestação Continuada, foi criado pela Constituição de 1988 e paga um salário mínimo, renda mensal que tem por finalidade garantir a sobrevivência de pessoas muito pobres e que não têm direito aos benefícios da Previdência Social. Destina-se a idosos e a pessoas que tenham alguma deficiência que as incapacite para o trabalho e para a própria vida diária, tornando-as dependentes de terceiros”.

Referências Gerais e Ilustrações

Ilustração 1 – foto carteiras de trabalho de costureiras que trabalhavam para o 3º regimento militar.

Ilustração 2: Página 02 do processo Processo nº 13.168-7 – petição inicial

Ilustração 3: Processo nº 200671000247360, na exposição “Direitos Humanos: uma questão de Justiça”, Memorial da JFRS, 2016.

Ilustração 4: Lenzi, José Renato, Rio Grande Clássica, foto digital/2015, seleção no concurso “ Rio Grande, Minha Cidade, Nosso Postal, realizado pelo Memorial da JFRS e Sala de Memória de Rio Grande - maio/2015– Acervo da Justiça Federal do RS.

Ilustração 5: Alves, João, Fachada Boate Kiss, foto digital

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. DECRETO Nº 4.682, DE 24/01/1923. (Lei Eloi Chaves) Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm. Acesso em 01.03.2017.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7/12/1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras

providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em 01.03.2017.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Resolução Nº 88, de 29/07/2005, publicada em 02/08/2005. Dispõe sobre a criação do Sistema de Conciliação em ações envolvendo o SFH no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1464. Acesso em 01.03.2017.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Portaria nº 811, de 16 de agosto de 2012. Institui o Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações Pré-Processuais nas matérias de competência das Varas e Juizados Previdenciários - SICOPREV, vinculado ao CEJUSCON de Porto Alegre.

Resolução nº 88, de 29 de julho de 2005, dispondo sobre a criação do Sistema de Conciliação. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1076. Acesso em 24.04.2017

Referências de processos

Ação ordinária: Nº 13.168-7. Subseção Judiciária de Porto Alegre

Ação Ordinária nº 389. Subseção Judiciária de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 2009.71.00.012846-2. Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2000.71.00.41225-2. Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Ação Ordinária: nº 922. Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 00.2864720. Subseção de Porto Alegre

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 200671000247360. Subseção de Porto Alegre

Ação Ordinária Nº 89.00036505. Subseção de Porto Alegre

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 200271010001373. Subseção de Rio Grande

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº 5003754-84.2013.4.04.7104. Subseção de Passo Fundo

Procedimento Comum Nº 2007.71.02.006212-5. Subseção de Santa Maria.

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5003348-64.2016.4.04.7102 salário maternidade para homem. Subseção de Santa Maria

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5004718-83.2013.4.04.7102 e 5004719-68.2013.4.04.7102. Subseção de Santa Maria.

“O Contrabandista” de autoria de Mario Mattos evoca o momento de enfrentamento de Jango Jorge como fiscal da Aduana.

CONTRABANDO

Nesta terra do Rio Grande sempre se contrabandeou, desde antes da tomada das Missões.

Naqueles tempos o que se fazia era sem malícia, e mais por divertir e acoquinar as guardas do inimigo: uma partida de guascas montava a cavalo, entrava na Banda Oriental e arrebanhava uma ponta grande de eguações, abanava o poncho e vinha à meia rede; apartava-se a portada e largava-se o resto; os de lá faziam conosco a mesma coisa; depois era com gados, que se tocava a trote e galope, abandonando os assoleados.

Vancê tome tenencia e vá vendo como as coisas, por si mesmas, se explicam.

*Simões Lopes Neto**

Crime

*Juiz Federal Guilherme Beltrami**



Ao longo de sua história, e notadamente nestes últimos 50 anos, o perfil da jurisdição criminal federal experimentou profundas e significativas alterações.

Tradicionalmente, os delitos de contrabando e descaminho representaram a maioria dos processos criminais na Justiça Federal, sendo que, conforme as correlações da economia brasileira e dos países vizinhos, verificaram-se períodos de maior incidência de certas mercadorias, como foram os casos, em dado momento, de importação de lã, alho ou cebola. Ou, por razões de restrições às importações antes da abertura do mercado nacional, dos equipamentos de informática. Ainda cigarros, pneus e, com maior intensificação nos últimos anos, os agrotóxicos, onde presente já também o delito ambiental.

De outro lado, raros eram os casos de processos levados ao Tribunal do Júri Federal, passando-se, por vezes, anos sem notícia destes na Seção Judiciária. Porém, após a virada do século, e notadamente nesta década, tornou-se frequente o encaminhamento de casos ao Júri Popular Federal, com a realização de diversos julgamentos na Seção Judiciária num mesmo ano, e mesmo mais de um Júri anualmente numa mesma subseção, como é o caso de Porto Alegre. Isso em decorrência, de um lado, do fato de criminosos passarem a agir mais violentamente, surgindo mais casos onde vítimas os servidores públicos, e, por outro lado, de uma jurisprudência que passou a exigir mais comedimento no emprego da força policial, quando vítima o cidadão.

Também, exemplificativamente, em períodos de estabilidade da moeda nacional, passou esta a ser objeto de falsificação com maior frequência, gerando maior incidência de processos criminais por tal delito. Processos acerca do tráfico internacional de entorpecentes, por sua vez, se multiplicaram, assim como casos de fraudes para obtenção de benefícios previdenciários.

Inovações legislativas e a valorização do coletivo e da igualdade fizeram com que fatos historicamente associados à impunidade, como crimes ambientais, tributários, contra o Sistema Financeiro Nacional e mercado de capitais, de corrupção ou envolvendo licitações, lavagem de dinheiro, entre outros, viessem a ser objeto de mais efetiva persecução criminal, passando a representar expressiva parcela da jurisdição penal federal.

Ainda, os avanços tecnológicos trouxeram novos delitos à jurisdição federal, como a pedofilia na internet. Também a intensificação na mobilidade humana fez com que se tornasse frequente a presença de réus estrangeiros nos processos criminais dos diversos temas. E esta mesma mobilidade fez com que se passassem a verificar casos de contrabando de migrantes e tráfico internacional de pessoas, processos inexistentes até os anos 1990. Muito recentemente, ainda, a tipificação legal de delitos de terrorismo prenuncia o surgimento de processos específicos.

Neste quadro, a intensificação da cooperação jurídica internacional, o uso de tecnologias como as videoconferências e o aprimoramento procedimental com as especializações de competências de unidades jurisdicionais se fizeram ferramentas determinantes na busca da efetivação de uma adequada resposta pelo Judiciário Federal na seara penal.

Tem-se, assim, na atuação criminal da Justiça Federal, um relevante significado social de afirmação da cidadania e do estado de direito que se revela em múltiplos aspectos: ao sancionar os desvios dos agentes públicos lesivos aos cidadãos, como se dá em casos de abuso de autoridade, corrupção passiva ou fraudes em licitações, por exemplo; ao sancionar os desvios do cidadão no cumprimento de seus deveres de administrado, como ocorre nos crimes tributários, na corrupção ativa ou em fraudes para obtenção de benefícios previdenciários, entre outros; ao sancionar delitos que colocam em grave risco a segurança e a paz coletivas, como delitos de pedofilia na internet, o tráfico internacional de drogas, de armas ou de pessoas. Sem olvidar-se, ainda, da previsão constitucional de deslocamento para a competência federal de quaisquer delitos no caso de grave violação de direitos humanos. E, atendendo à igualdade, um dos pilares da cidadania, na perspectiva do direito penal, desempenha a função social de fazer responder por seus atos desde o humilde sacoleiro do contrabando até o criminoso do colarinho branco ou o administrador corrupto, superando as desigualdades de poder político ou econômico em face da lei.

**Guilherme Beltrami é Juiz Federal da 7 Vara Federal de Porto Alegre*

Processo nº 0008906831 Gado em Rivera

O Ministério Público Federal denunciou os réus em 11 de julho de 1980, afirmando que um deles comprou dez cabeças de gado de raça holandesa de propriedade localizada em Rivera, no Uruguai, e que o gado foi transferido para Sant’Ana do Livramento de maneira supostamente clandestina. Como o exame pericial não conseguiu determinar a procedência dos animais, porque “a raça Holandesa é criada tanto no Uruguai quanto no Brasil”, a materialidade da infração ficou comprometida. Por isso, o juiz federal acabou julgando improcedente a denúncia, e absolveu os réus em 23 de janeiro de 1986.

Processo nº 0000277657 Gardenal e armas

Em 13 de abril de 1973, agentes policiais apreenderam grande quantidade de mercadorias de procedência argentina- basicamente armas e munições em grandes proporções, além do medicamento Gardenal e outros- em um quarto do hotel Moderno, na cidade de Uruguaiana. O responsável pelas mercadorias admitiu que haviam sido adquiridas em Passo de los Libres e trazidas ao Brasil de forma clandestina, sem qualquer documento legal e sem pagamento dos tributos devidos. Nos autos, consta um despacho encaminhando o medicamento Gadernal ao Serviço de Criminalística da Superintendência da Polícia Federal, para exame pericial. O laudo conclusivo relatou que o medicamento não causava dependência física, nem psicológica. O réu pagou os tributos e multas, e sua punibilidade foi extinta. As armas foram entregues ao Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos da 3ª Região Militar.

Processo nº 8907404 Toca-fitas paraquaios

Em 23 de setembro de 1978, agentes da Polícia Civil apreenderam dois toca-fitas para automóvel,

adquiridos na cidade de Porto Stroessner (Paraguai), sem nota fiscal. O juiz federal absolveu o réu em 1985, devido ao fato de ele não ter pretendido lesar o fisco.

Processo n.º 0008909962 Feijões argentinos em blitz

No dia 10 de agosto de 1982, um homem foi preso em flagrante após furar uma barreira com seu veículo, sendo então perseguido por funcionários da Receita Federal. A perseguição durou cerca de quinze minutos, até que ele parou e tentou se esconder em uma casa, quando foi preso. Foram encontradas no carro cinco sacas contendo feijão da Argentina, num total de 240 Kg, introduzidos no Brasil sem o pagamento de impostos. O réu alegou que os grãos foram plantados por ele mesmo e que não parou o carro por pensar que se tratasse de bandidos e, não, de policiais em uma blitz. Como não foi possível concluir a procedência da mercadoria, e pelo fato de o acusado ser de fato agricultor e “pessoa de antecedentes amplamente abonados”, o juiz federal concluiu que não havia provas que embasassem uma sentença condenatória e absolveu o réu.

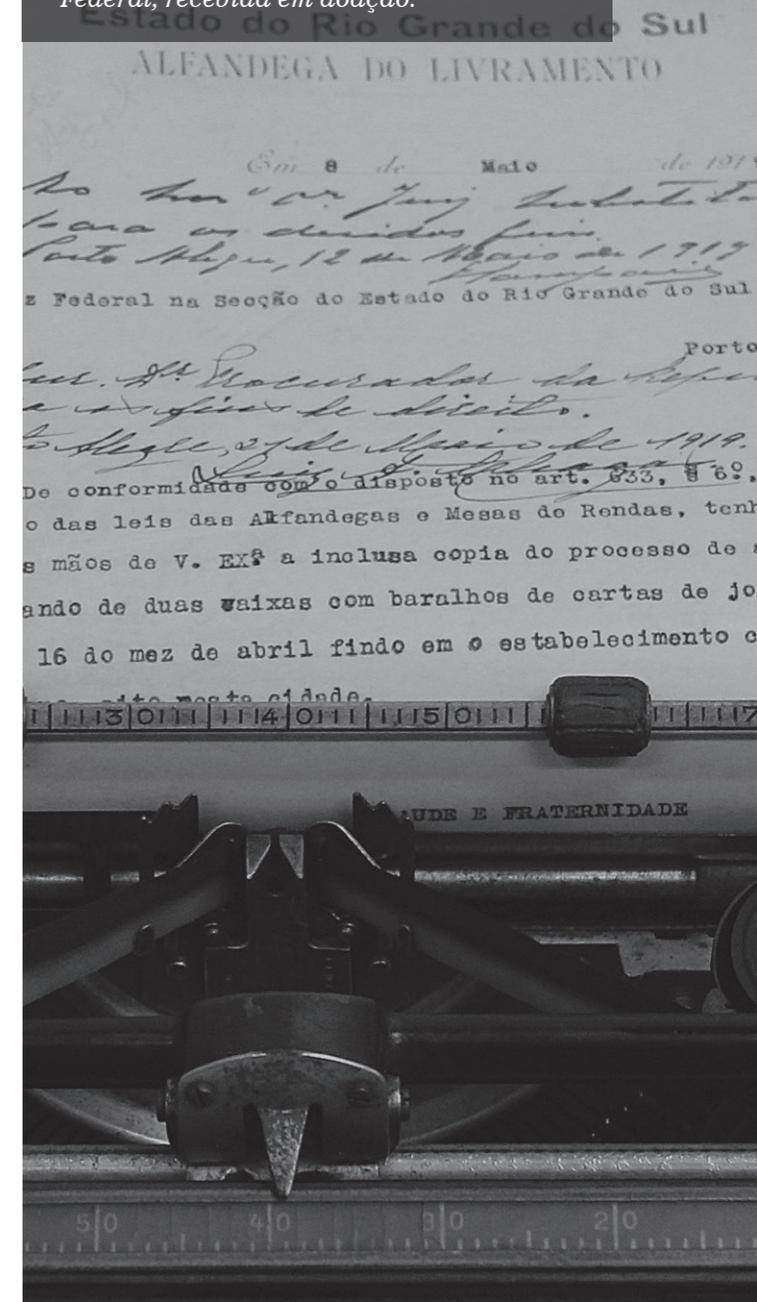
Processo nº 8907730 Gado alienígena

Em 4 de janeiro de 1977, trinta bovinos foram apreendidos pela Polícia Federal sob suspeita de terem sido trazidos clandestinamente do Uruguai. Os animais eram de propriedade de dois irmãos e estavam no estabelecimento rural de seu pai. Porém, pela ausência de prova segura da “procedência alienígena dos animais apreendidos”, conforme constou na decisão, os réus foram absolvidos.

Processo nº 8908699 Junta de Bois

No dia 20 de junho de 1975, dois homens roubaram uma junta de bois na cidade argentina de Porto Rosário, trazendo-os para o Brasil através do rio Uruguai.

Máquina de escrever utilizada pela Alfândega à época da 1ª fase da Justiça Federal (1890 a 1937) para compor as peças iniciais. Acervo do Memorial da Justiça Federal, recebida em doação.



Nova Perspectiva para a Execução Penal

*Juiz Federal Roberto Schaan Ferreira**

*Luisanna Semeraro***

*Cristina Scalabrin****

O Crime é percebido na sociedade como resultado de algo alheio a si, um mal a ser extirpado. O anseio de punir é a solução imediata encontrada para banir o mal e restabelecer o equilíbrio. Esta lógica que domina o ideário de justiça, e que prevalece nas instituições e no imaginário social, se mostrou ineficaz ao longo da história. O ideal de que, a toda violação do sistema jurídico penal, o Estado reagiria aplicando ao infrator a devida e justa retribuição fracassa no intento de responsabilizar os ofensores e coibir o crime, frustrando os anseios da sociedade.

Na concepção da Justiça Restaurativa, o crime é uma violação de pessoas e relações. O comportamento socialmente nocivo é visto como consequência de outras violações, um evento que rompe a rede de relacionamentos, onde vínculos são desfeitos, indicando que algo está fora de equilíbrio.

Nesta perspectiva as violações acarretam obrigações, sendo a principal delas a reparação do mal praticado. Vítima, ofensor e comunidade são essenciais na busca de soluções. As necessidades da vítima são o

ponto de partida. O ofensor deve considerar o mal que causou e assumir a responsabilidade pelo ato lesivo e a obrigação de corrigir. O crime perturba o sentido de inteireza da comunidade. A restituição oferece um símbolo da restauração da integridade. A reparação da comunidade como um todo requer algum tipo de ação simbólica que tenha elementos de denúncia da ofensa, vindicação, restauração da confiança e reparação.

Essas dimensões públicas do crime não devem ser o ponto de partida da justiça. E a comunidade precisa ser questionada no tocante a alguns de seus pressupostos sobre o crime. Uma dessas suposições é a de que total segurança e ordem são possíveis no contexto de uma sociedade livre.

Através do comprometimento e responsabilização, transcende-se a lógica da culpa e punição, promovendo o fortalecimento dos laços sociais, segurança e sensação de pertencimento. A dimensão restaurativa desafia a sociedade a superar o modelo fragmentado diante de situações complexas, sendo fundamental a interlocução entre saberes e instituições através da aproximação, da cultura de cooperação e do diálogo entre as diversas áreas de intervenção. Fazer justiça pressupõe restaurar, reconstruir o tecido social promovendo a pacificação social.

* Roberto Schaan Ferreira é Juiz Federal da 11ª Vara Federal de Porto Alegre

** Luisanna Semeraro é Assistente Social da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

*** Cristina Scalabrin é Psicóloga Perita da Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Já em território brasileiro, no meio da madrugada, procuraram um açougueiro e venderam-lhe os animais roubados. O processo suscitou dúvidas por parte dos juízes em saber de quem era a competência para o julgamento do caso, se da Justiça Federal ou do Estado. Depois de muitos argumentos, decidiu-se que a competência seria federal. Como não havia “prova segura da materialidade” do crime, o magistrado julgou improcedente a denúncia e absolveu os réus.

Processo nº 200071000008520

Empresário corrupto da área de segurança

Com base em representação fiscal da Receita Federal, o sócio gerente de uma empresa de segurança foi denunciado pelo MPF por crimes contra a ordem tributária. Entre 1996 e 1998, ele deixou de contabilizar centenas de notas fiscais e sua conta corrente bancária, através da qual foram realizadas diversas transações. Também escriturou supostos empréstimos, com o intuito de fazer circular os recursos do “caixa 2” para a contabilidade oficial e vice-versa; e utilizou programa de processamento de dados que permitiu ao acusado possuir informação contábil diversa daquela que habitualmente é fornecida à Receita Federal. O valor do dano causado, além de desequilíbrio ao Sistema Tributário, foi considerado grave à coletividade. Além disso, as dificuldades financeiras da empresa e pessoais, usadas pelo acusado para justificar o descumprimento das obrigações tributárias, eram incompatíveis com a prova documental apresentada. Tudo isso levou à condenação do réu.

Processo nº 200271000514902

Empréstimo a controladora

Em 2002, o MPF apresentou denúncia contra os administradores de uma empresa de crédito imobiliário por um suposto empréstimo realizado à sua própria controladora. O principal debate era sobre o enquadramento ou não da ré como instituição financeira, o que poderia caracterizar o procedimento

enquadrado como crime contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN).

A análise da origem dos ativos da empresa à época dos fatos, com apenas 4,45 % em recursos próprios, embasou o entendimento de que se tratava de uma instituição voltada ao repasse de recursos do Sistema Financeiro da Habitação, com objeto típico das sociedades de crédito imobiliário e integrante do SFN, sob fiscalização do Banco Central. Com isso, um dos administradores foi responsabilizado, porém teve a punibilidade extinta em razão de prescrição retroativa.

Este foi um dos primeiros processos a tramitar a partir da especialização da 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre para julgar crimes contra o SFN e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Processo nº 0008908885

Auxílio-natalidade indevido

No dia 18 de setembro de 1974, um homem foi até o INPS de São Gabriel para pedir autorização para internação de sua esposa, que estava grávida e prestes a dar à luz uma criança, na Santa Casa de Misericórdia. O pedido foi atendido, e posteriormente ele apresentou na agência previdenciária certidões de nascimento de duas crianças gêmeas, pelas quais recebeu o auxílio-natalidade correspondente. Porém, dias depois, quando sua esposa foi renovar sua Carteira de Assistência Médica, foi constatado que o homem já estava separado dela de fato, e que quem havia tido as crianças era sua nova companheira. Foi aberta então ação penal, que correu ao longo da década seguinte. Entretanto, o magistrado julgou extinta a punibilidade do acusado, porque a ação penal já encontrava-se prescrita em 1986, ano do veredicto.

Este processo retrata o contexto de uma época em que não havia restrições para que o marido praticasse atos da vida civil em nome da esposa. O pai podia registrar o filho sem a presença da mãe, muitas vezes omitindo o sobrenome materno. Era comum, inclusive, o marido receber benefícios sociais ou previdenciários em nome dela, práticas que hoje não são permitidas legalmente.

Processo nº 199971000259070
Sentença de tráfico internacional

No final dos anos 1990, foram apreendidos 59Kg de cocaína trazidos do Paraguai ao Brasil. A substância, transportada em aeronave que saiu de uma fazenda situada na divisa com o Mato Grosso, foi arremessada sobre a Praia do Farol da Solidão. A droga destinava-se a um traficante que atuava na região do Vale do Taquari e Grande Porto Alegre. O tráfico internacional de drogas ficou evidenciado nos autos, com a condenação do réu a 12 anos de prisão pela prática reiterada de crimes de tráfico de entorpecentes, acumulada com formação de quadrilha.

Processo nº 200171000039612
Condenação de integrantes do PCC

Em 2006, a Justiça Federal condenou 13 pessoas a penas que variam entre sete e 11 anos de reclusão, por formação de quadrilha e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. Eles eram integrantes de um braço do Primeiro Comando da Capital (PCC), quadrilha que cometeu diversos crimes no final dos anos 1990 e início dos anos 2000. A audiência principal demandou uma das maiores operações já organizadas envolvendo Segurança Judiciária e Polícia Federal.

Processo nº 200171000229747
Antissemitismo

Nesta ação penal, o réu foi acusado de crime de racismo pela Internet, pela publicação de sítios no

Brasil e sua republicação no exterior, com conteúdos discriminatórios e preconceituosos contra a raça, etnia e origem judaicas. Ele já tinha sido condenado na Justiça Estadual pelo crime de antissemitismo e por publicar, vender e distribuir material antissemita. No Habeas Corpus nº 82.424-2/RS, em 2003, o Supremo Tribunal Federal discutiu amplamente a publicação de livros pelo réu, que voltou a veicular ideias antissemitas, por meio da rede mundial de computadores, propagando o chamado “revisonismo histórico” e negando a morte de judeus em câmaras de gás nos campos de concentração nazistas. Na sentença, o juiz federal afirmou: “...essas negativas radicais operadas pelo réu em detrimento de fatos históricos sobremaneira caros à etnia judaica, (...) nitidamente revelam o propósito de espezinhá-la, de menosprezá-la e de atingi-la. Daí porque linhas acima registrei que, também neste contexto de negativas ao Holocausto, ao genocídio em massa, às câmaras de gás e aos crematórios, o dolo de induzir e incitar à discriminação está presente”. “Não há, portanto, espaço para muito orgulho dentro da ou entre os membros da raça humana, primeiro e antes de tudo, porque não está muito acima de outros organismos estruturalmente mais singelos e, segundo, porque entre os seres humanos, nenhuma ‘raça’, etnia, cor ou proveniência é superior ou inferior a qualquer outra”, comentou. Durante a tramitação da apelação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o réu veio a falecer e foi extinta a punibilidade.

Processo nº 200671000326842
Operação Toupeira

No dia 1º de setembro de 2006 a Polícia Federal deflagrou a “Operação Toupeira”, frustrando uma tentativa de gigantesco furto às agências centrais do Bannisul e da Caixa Econômica Federal em Porto Alegre. O grupo, constituído por 34 integrantes (a maioria proveniente de São Paulo), inicialmente adquiriu um prédio na Rua Caldas Júnior, no centro da cidade, e iniciou as obras de escavação de um túnel, que levaria aos cofres das agências centrais da Caixa Econômica Federal e do Bannisul. A fim de dar aparência de

normalidade ao local da escavação, os réus simulavam reparo no edifício. Dessa forma, terra, areia e outros detritos extraídos do solo para escavação do túnel eram misturados com os entulhos da obra de fachada, sendo retirados regularmente e depositados em um aterro, localizado a certa distância do local. Quando a polícia deflagrou a operação e prendeu em flagrante os presentes, o túnel possuía 70,3m já concluídos.

Segundo consta nos autos, o crime foi revelado no curso da investigação sobre o megafurto ao Banco Central do Brasil, em 2005, no qual foi subtraída a quantia de aproximadamente R\$164 milhões do caixa-forte daquela instituição. O processo ainda tramita em grau de recurso, mas foi sentenciado no ano de 2007 pela Justiça Federal de Porto Alegre.

Processo nº 200771000392065
Operação Pedra Redonda

Nesta ação, o réu foi condenado por venda ilegal pela Internet de substâncias entorpecentes e psicotrópicas. O esquema abrangia empresas, médicos e farmácias, no Brasil e nos Estados Unidos. O réu, brasileiro, praticou o delito primeiramente a partir de Porto Alegre e, depois, na República do Panamá e no Uruguai. A droga era oferecida e comercializada basicamente no mercado norte americano, e os valores eram depositados em contas do Panamá e em São Cristóvão e Névis, de onde saíam transferências para pagamento de médicos, farmácias e transportadoras.

O acusado foi preso preventivamente em Montevidéu e, mais tarde, extraditado ao Brasil por meio de cooperação jurídica internacional. A operação também teve apoio do Drug Enforcement Administration (DEA) - órgão do Departamento de Justiça dos EUA, cujos agentes se infiltraram no mercado negro de substâncias controladas. A investigação americana, denominada CLICK4DRUGS, se deu a partir de uma denúncia de pedidos de medicamentos pela Internet sem qualquer contato com médico.

O brasileiro não apenas tinha conhecimento sobre os medicamentos que eram comercializados pelas farmácias online, como fazia o controle dos pedidos junto aos médicos e centros de distribuição que embalavam e despachavam as encomendas. Os valores expressivos, a complexidade das comunicações e equipamentos de informática, além das entradas no Brasil através de fronteiras com menor fiscalização, chamaram a atenção das autoridades.

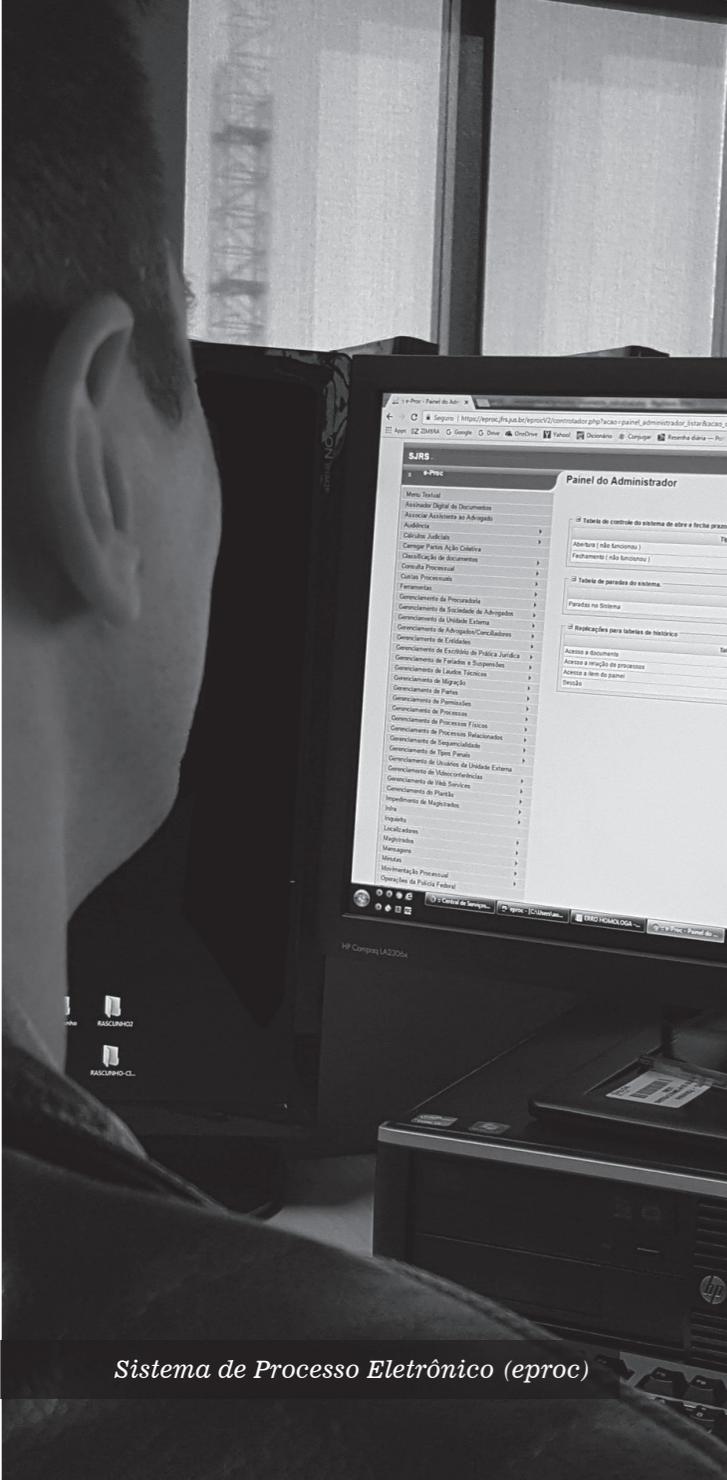
O processo ainda tramita em grau de recurso, mas já foi sentenciado no ano de 2012 pela Justiça Federal de Porto Alegre.

Processo nº 200071000233930
Delegados da PF que recebiam propina

Dois delegados e um escrivão da Polícia Federal, juntamente com dois advogados e um vendedor, foram denunciados por pertencerem a uma organização criminosa voltada ao contrabando e descaminho.

A atividade do grupo teria iniciado em outubro de 1998, em um esquema envolvendo a apreensão de máquinas eletrônicas de bingo no RS, no qual os delegados exigiam vantagens indevidas para restituir as máquinas às empresas. Como continuidade, o grupo teria dado cobertura ao contrabando de mercadorias clandestinas, que eram desembaraçadas no Uruguai e ingressavam no território nacional via terrestre, por Aceguá ou Chuí. Os delegados repassavam informações privilegiadas a respeito de barreiras a serem realizadas pela Polícia Rodoviária Federal. O escrivão transferia os dados aos advogados, que, por sua vez, alertavam os empresários. A comunicação sempre se fazia por meio de códigos como “gurias” (os caminhões), “boate” (a aduana) ou “jogadores” (os integrantes da quadrilha em Porto Alegre), entre outros.

O processo ainda tramita em grau de recurso, mas foi sentenciado no ano de 2007 pela Justiça Federal de Porto Alegre. A sentença analisou longamente questões relativas à nulidade processual e ao conjunto probatório existente, resultando na condenação dos



Sistema de Processo Eletrônico (eproc)

Referências Gerais e Ilustrações

Ilustração 1: *Obra Contrabandista, 1995 aquarela sobre papel, Mario Mattos. Obra cedida gentilmente pelo Instituto Simões Lopes Neto*

Ilustração 2 : *Auto de apreensão da Alfândegas e Mesas de Rendas de Sant'Ana de Livramento*

Ilustração 3 – *Processo: 1565 .notas falsas – apreendidas e anexadas aos autos do processo*

Conselho de Justiça Federal. Provimento nº 105, de 06.11.1974, publicado no Diário da Justiça em 12.11.1974 e Provimento nº 120, de 25.09.1975, publicado no Diário da Justiça em 01.10.1975. Limitação da especialização aos feitos de natureza criminal Disponível em: <http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/varas/prov120.pdf>. Acesso em 24/02/2017

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Resolução nº 20, de 26.05.2003 (revogada pela Res. 42, de 19.07.2006, publicado no DJU de 21/7/20076 Especialização para julgar crimes contra SFN e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Disponível em (página “fora do ar”.. do tesaurus

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Resolução nº 56, de 06.09.2006 (TRF) - Revogada pela Resolução nº 18, de 24.04.2007, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 26.04.2007. Inclusão dos crimes praticados por organizações criminosas, independentemente do caráter transnacional das infrações, na competência da 1ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre, que, além da competência ora atribuída e a de processar e julgar os crimes contra o SFN e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, manterá a competência para feitos do Juizado Especial Criminal. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=1067325&reload=false. Acesso em 24/02/2017

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Resolução nº 18, de 24.04.2007, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 26.04.2007 inclusão dos crimes praticados por organizações criminosas, independentemente do caráter transnacional das infrações na competência das Varas Federais e a reorganização das competências das Varas Federais Criminais da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_

materia=1067325&reload=false. Acesso em 24/02/2017.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Resolução nº 101, de 30.09.2016. CEPA - Central de Execuções Penais na Subseção Judiciária de Porto Alegre.

Processos de referência

Ação Penal Nº 8908699. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal Nº 2000.71.00.000852-0 . Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal Nº 200271000514902 . Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal Nº 0008906831. Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal N.º 000027765-7. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal Nº 8907404. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal N ° 000890996-2 . Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal N ° 8907730 . Subseção de Porto Alegre

Ação Penal Nº 0008908885. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal nº 1999.71.00.025907-0. Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal n.º 2001.71.00.003961-2. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal Nº 2001.71.00.022974-7. Subseção de Porto Alegre

Ação Penal Nº 2006.71.00.032684-2 . Subseção de Porto Alegre

Investigação policial Nº 1565/maço 47 - Processo com notas falsas Justiça Federal 1ª fase – Subseção de Porto Alegre

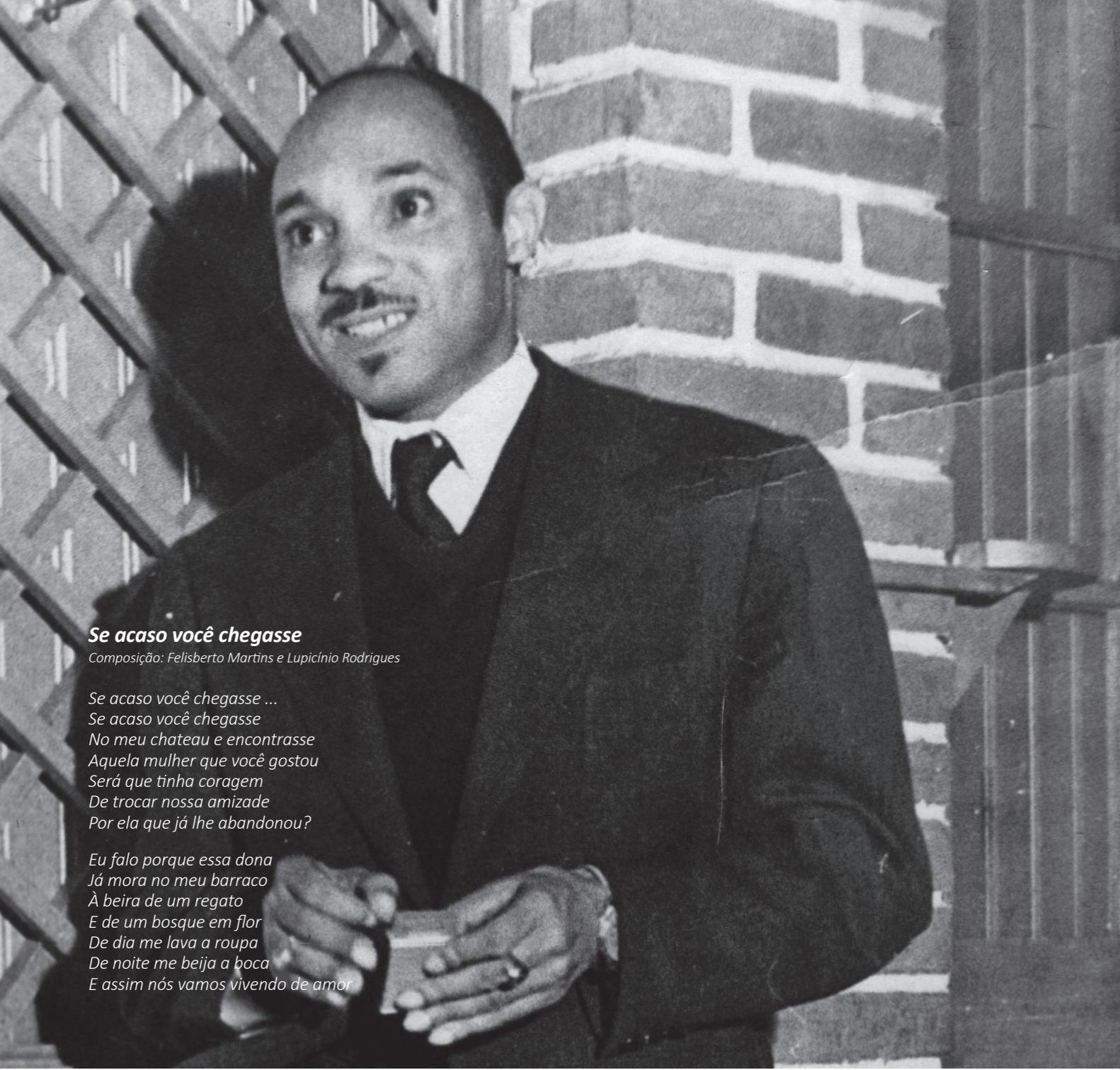
Outros Processos De Referência

Procedimento Especial da Lei Antilóticos Nº 2007.71.00.039206-5. Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal Nº 2004.71.04.000053-7 Não pagamento de tributos federais por empresa. Subseção de Passo Fundo

Ação Penal Nº 2005.71.04.007726-5 nota fiscal “calçada”. Subseção de Passo Fundo

Inquérito Policial Nº 200671070018358 Estelionato contra o INSS Subseção de Caxias do Sul



Se acaso você chegasse

Composição: Felisberto Martins e Lupicínio Rodrigues

*Se acaso você chegasse ...
Se acaso você chegasse
No meu chateau e encontrasse
Aquela mulher que você gostou
Será que tinha coragem
De trocar nossa amizade
Por ela que já lhe abandonou?*

*Eu falo porque essa dona
Já mora no meu barraco
À beira de um regato
E de um bosque em flor
De dia me lava a roupa
De noite me beija a boca
E assim nós vamos vivendo de amor*

Os processos habitacionais

Juíza Federal Taís Schilling Ferraz



Desde os mais remotos tempos, a casa própria, nas suas variadas acepções, remete à idéia de proteção, de abrigo, de acolhimento. Adquiri-la sempre esteve entre os mais valorizados objetivos do ser humano. Espaço de convivência e descanso, ter a própria casa, para o indivíduo, é mais que concretizar um sonho. É uma necessidade.

Estes aspectos, que dão especial importância à moradia, se traduzem nas singulares características dos processos judiciais que envolvem o direito à casa própria. Direito social, expressamente previsto dentre os do art. 6º da Constituição- para cuja implementação, a exemplo da grande gama de direitos congêneres, demanda atuação positiva e prestacional do Estado através de políticas públicas, o direito à moradia é o tema de fundo de uma imensa quantidade de conflitos judiciais, cujo objetivo final é invariavelmente garantir a aquisição ou a manutenção da casa própria.

Trata-se, na essência, de conflitos muito mais sociais e econômicos do que jurídicos.

Historicamente, diversas causas desequilibraram os contratos habitacionais, especialmente os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Estes desequilíbrios, a grande parte proveniente do modelo econômico perverso e da inexistência de suficientes garantias contra fatos da vida que se sucedem durante o longo prazo de amortização dos financiamentos- como o desemprego, a redução de renda, o falecimento de alguém da família, separações, doenças, entre outros- levaram milhões de mutuários a pedirem a revisão dos contratos na Justiça.

A solução das diversas e sucessivas questões jurídicas pela via das sentenças judiciais, produzidas em massa desde que irromperam os primeiros conflitos homogêneos, nos idos de 1983, revelou-se, com o tempo, absolutamente insuficiente para reequilibrar os contratos e garantir efetividade ao direito de moradia. Ainda que os mutuários saíssem vitoriosos, com julgamentos de procedência nas demandas, os problemas econômicos, base de todos os conflitos, não resultavam resolvidos. Muitos ganhavam as causas, conseguindo revisar planos de amortização, anular cláusulas contratuais, recalcular saldos devedores, mas perdiam seus imóveis por não terem mantido o pagamento de prestações sequer no patamar que eles próprios defendiam.

A percepção de que a grande questão de fundo era econômica e, não, jurídica, e de que a prestação jurisdicional não alcançava, em larga escala, efetividade social, só ocorreu verdadeiramente em audiência, no contato pessoal com as partes e procuradores. E foi o que deu ensejo ao surgimento do pioneiro projeto de conciliação no TRF da 4ª Região, o Projecon, origem do atual Sistema de Conciliação. Mediante acordos concebidos com criatividade, eficiência e ineditismo, foi possível trazer milhares de contratos aos seus valores reais, garantir aos mutuários a capacidade de liquidação de suas dívidas e recuperar, para o SFH, em grande medida, recursos emprestados, como forma de garantir a própria subsistência do sistema.

A realização destas conciliações constituiu um marco na forma de tratamento das ações judiciais no âmbito da Justiça Federal. Até então, supostamente sob o manto da indisponibilidade do interesse público,

o Estado, por seus diversos agentes, e, neste caso, através da gestão do SFH, não concebia a possibilidade da construção de soluções consensuais em juízo para seus conflitos, ainda que tal negativa contrastasse fortemente com a eficiência e resultasse em ônus financeiros pesadíssimos nas ações judiciais sem qualquer perspectiva de êxito. Em defesas meramente formais, seguidas do julgamento de questões jurídicas em tese, esquecia-se o objetivo maior do SFH, que era oportunizar o acesso à moradia.

O Projecon, implantado na gestão do presidente Vladimir Passos de Freitas, rompeu com este paradigma. Na esteira dos acordos firmados no âmbito do SFH, vieram as conciliações nas ações previdenciárias, nas desapropriações e em diversos outros conflitos. Provou-se que é possível fazer acordo na Justiça Federal, que o interesse público pode ser preservado por esta via, muitos anos antes de a lei processual institucionalizar e tornar necessário o uso do método (Código de Processo Civil, 2015).

Foi neste contexto que surgiu a Vara do Sistema Financeiro da Habitação na Justiça Federal, em dezembro de 2004, em Porto Alegre. A proposta era resolver grande parte dos conflitos pela via conciliatória e dar tratamento jurídico eficiente, via especialização, às demandas que efetivamente pudessem ser solucionadas por sentença judicial.

Com o passar do tempo, equacionados os conflitos mais antigos e aperfeiçoados pelo sistema alguns modelos de financiamento, a característica das ações que aportavam na Vara do SFH foi se transformando. Ao lado das questões contratuais, surgiram outras demandas envolvendo o direito à moradia na Justiça Federal.

As causas, então, passaram a ser preponderantemente relacionadas às condições de construção e habitabilidade e à própria entrega dos imóveis financiados com recursos públicos.

Novos modelos de financiamento, como o *Minha Casa Minha Vida*, ampliaram, num primeiro momento,

o acesso à casa própria, porém, resultaram na seleção de construtoras nem sempre saudáveis economicamente ou com expertise necessária para entrega de imóveis em condições regulares de habitabilidade e na habilitação nem sempre adequada de adquirentes. O resultado foi que uma quantidade muito grande de unidades não foi entregue, e outro tanto o foi com defeitos graves de construção, muitas vezes sem estrutura de saneamento mínima. Muitos empreendimentos revelaram-se inexecutáveis, frustrando a expectativa dos adquirentes.

Hoje, são os cidadãos que buscaram estes financiamentos os mais frequentes autores das ações judiciais, embora ainda existam consideráveis conflitos envolvendo cláusulas contratuais e o direito à liquidação das dívidas. Ao lado das questões de natureza previdenciária e das que envolvem o direito à saúde, o conflito habitacional é tema de imenso impacto social trazido diuturnamente à Justiça Federal. O tratamento ágil e eficiente das ações correspondentes é medida que verdadeiramente concretiza o direito fundamental à moradia.

Muitos desafios ainda aparecem no horizonte. Talvez os maiores, neste momento, sejam o planejamento e o implemento de ações que, baseadas no conhecimento construído, ao longo dos anos, no tratamento das demandas judiciais, sejam capazes de prevenir novos conflitos em matéria de direito à moradia.

**Taís Schilling Ferraz é Juíza Federal da 24ª Vara Federal de Porto Alegre - Vara do Sistema Financeiro de Habitação*

Processo nº 200271000409006 Parque dos Maías

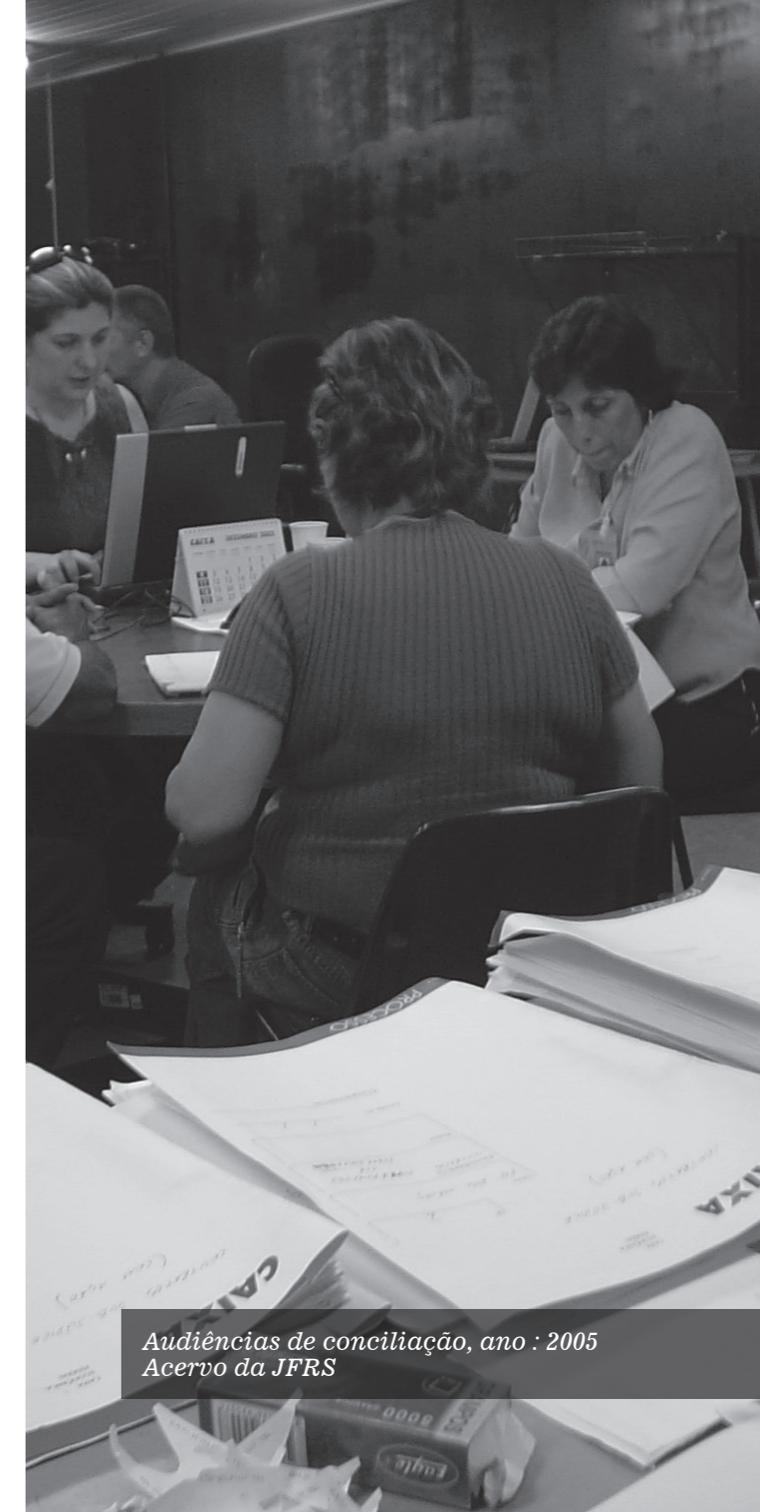
Em 14 de fevereiro de 2003, moradores do Conjunto Habitacional Parque dos Maías II ingressaram na Justiça Federal em Porto Alegre contra a Caixa Econômica Federal, Habitusul Crédito Imobiliário S/A e Urbanizadora Mentz S/A. Na ação, buscavam a revisão de contratos de financiamento imobiliário firmados quando da regularização da posse dos imóveis.

Diante da diversidade das situações evidenciadas no processo, que incluíam as condições dos apartamentos e os respectivos débitos, a alternativa que surgiu como a mais viável para dar fim aos graves conflitos habitacionais, caracterizados por serem muito mais sociais e econômicos do que jurídicos, foi a busca da solução consensual. Assim, após inúmeras reuniões preparatórias, juízes, defensores e servidores da Justiça e da Caixa realizaram, de forma pioneira, um grande mutirão de audiências de conciliação. A iniciativa ocorreu nas dependências do próprio empreendimento que deu origem à lide, de forma a facilitar o amplo acesso dos interessados às condições então propostas.

Em dezembro de 2005, por ocasião das audiências, centenas de moradores negociaram encargos adequados à sua capacidade financeira e à situação do imóvel, colocando fim ao litígio e garantindo a regularização da titularidade dos bens. O volume de acordos firmados foi imenso, resultando na normalização da situação jurídica e de moradia da quase totalidade dos autores, contemplando inclusive residentes que não faziam parte do processo. Muitos deles buscavam a oportunidade de aquisição efetiva da casa própria há quase 20 anos.

Houve o julgamento do mérito dos pedidos de autores que optaram por não adotar a solução negociada, e o processo foi arquivado.

*Audiências de conciliação, ano : 2005
Acervo da JFRS*



**Processos nº 200371000346311
e nº 200371000193403
Revisão de Parcelas**

No processo nº 200371000193403, eram 41 autores que solicitavam revisão dos valores e anulação parcial de seus contratos de financiamento habitacional. Eles afirmavam que, em maio de 1987, mediante autorização judicial, ocuparam unidades do Conjunto Habitacional Parque dos Maias II, cuja construção encontrava-se paralisada por falência da construtora. A autorização se deu mediante a assinatura de “opção de compra”, que os autores concordaram em assinar. Os imóveis estavam inacabados e os requerentes efetuaram diversas melhorias, arcando com grande parte dos custos das obras. Em 1996, por decisão em Reintegração de Posse para Habitasul, os autores assinaram contrato de adesão com a incorporadora, sob ameaças de despejo. Relataram no processo que não tiveram acesso às planilhas de obras, memorial descritivo e outras informações, e que houve absurda desproporção entre o preço pago e o valor real de mercado.

Em julho de 2005, em uma reunião na Direção do Foro da SJRS, definiu-se pela possibilidade de composição em contratos do Parque dos Maias cedidos à Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), mediante estudo caso a caso para as negociações.

Os seis autores do processo de nº 200371000346311, iniciado a partir da ação anterior, participaram de audiências de conciliação e renegociaram suas dívidas, dentro do Projeto SISTCON – Empreendimento Parque dos Maias II, em dezembro de 2005. Como houve conciliação de todos os autores com o agente financeiro, o processo foi baixado.

**Processo nº 200471000268092
Parque Dos Maias II**

O autor relata que, com a falência da Construtora Guerino S/A, a construção do Conjunto Habitacional

Parque dos Maias II restou paralisada. Assim sendo, a exemplo de várias outras pessoas, invadiu a obra inacabada em maio de 1987, e, após efetivar melhorias em sua unidade habitacional e obter o reconhecimento judicial da situação fática, celebrou contrato com opção de compra, sob a égide do SFH, com a Habitasul Crédito Imobiliário S/A. Porém, em seu entendimento, o negócio estava repleto de irregularidades, como a exigência de pagamento de ITBI e de seguro em percentual abusivo, entre outros. Inconformado, ingressou com a ação de revisão contratual na Justiça Federal de 1ª Instância, competência esta firmada pela cessão de crédito da Habitasul à Caixa Econômica Federal. Em sentença do ano de 2009, foi julgado parcialmente procedente o pedido tão somente no tocante à redução da multa moratória ao patamar de 2%, sendo os valores pagos a maior compensados com o saldo devedor. Inconformadas, ambas as partes apelaram ao TRF da 4ª Região, o qual, em decisão proferida em 2010, negou provimento à apelação do autor e deu provimento à apelação da Habitasul para manter a pena de 10% fixada no contrato.

O empreendimento habitacional Parque dos Maias, um dos maiores da capital, com mais de dois mil apartamentos, teve sua construção financiada com recursos do Sistema Financeiro da Habitação. Em 1987, ainda inacabado, o conjunto foi ocupado por integrantes de grupos sociais mobilizados em busca de moradia. O fato ocorreu no contexto de diversas ocupações de conjuntos habitacionais em Porto Alegre e na região metropolitana.

Após muito litígio, despejos, reintegrações e novas ocupações, acordos foram firmados com os possuidores dos imóveis ocupados, objetivando regularizar as respectivas situações jurídicas. Insatisfeitos, porém, com os termos dos pactos, quase setecentos destes contratantes ajuizaram ações com pleitos de revisão contratual.

**Processo nº 200371000291310
Revisão de parcelas**

Em 2001, a autora apresentou pedido junto à Justiça Estadual para revisão das parcelas de seu financiamento da casa própria, obtido em 1981 junto à Habitasul Crédito Imobiliário S/A. Segundo informou, o agente financeiro teria corrigido o saldo devedor em desacordo com o contrato, provocando aumento exagerado nos valores das prestações. Além disso, afirmou que teria pago valores a mais, razão pela qual solicitava a quitação das obrigações assumidas.

Em 2002, o crédito foi cedido pela Habitasul à Caixa Econômica Federal e passou à administração da Empresa Gestora de Ativos. Por esse motivo, no ano seguinte, o processo foi remetido à Justiça Federal, competente para julgamento da matéria. Após várias tratativas, foi realizada audiência de conciliação na Vara do SFH, onde as partes acordaram pela liquidação do contrato em razão da inexistência de débito.

**Processo nº 200371000262772
Plano de equivalência salarial**

Ao adquirirem um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, os autores optaram pelo Plano de Equivalência Salarial (PES) como critério de atualização dos valores pactuados. Ao ingressarem com a ação, alegaram que as prestações estariam sendo apuradas com utilização dos índices de correção monetária plena, diferentemente do que teria sido acordado.

Após regular processamento do feito, as partes chegaram a uma solução conciliada em audiência realizada na Vara do Sistema Financeiro da Habitação em maio de 2006. A dívida foi renegociada em condições consideradas satisfatórias para ambos, encerrando o litígio.



*Residencial Dona Silvia
Foto: Divulgação PAC*

Processo nº 50015422520154047103
Minha Casa Minha Vida
Transferência de direitos

A autora ingressou com a ação pedindo para substituir, em contrato firmado com a Caixa, uma mutuaária contemplada com um imóvel do programa *Minha Casa Minha Vida*. Afirmou que teria comprado a residência da beneficiária, que estaria pagando o financiamento e que teria realizado inúmeras benfeitorias que resultaram na valorização do bem. Na contestação, o banco defendeu que a venda seria inválida, pois a legislação proibiria a cessão da propriedade subsidiada com recursos públicos.

Após analisar a documentação juntada ao processo, o juiz destacou que a Lei nº 11.977/09, que disciplina a matéria, expressamente veda a alienação ou a cedência dos imóveis ou dos direitos dos contratos a terceiros antes da quitação. “A previsão legal tem por escopo evitar a especulação imobiliária e garantir que o direito à habitação seja alcançado àqueles que realmente necessitam, na ordem de prioridades”, ponderou. Para o magistrado, conceder o direito a um dos interessados por meio da chancela do “contrato de gaveta” seria desrespeitar a igualdade de tratamento a todos que se encontram na mesma situação jurídica. Com base nesse entendimento, o pedido foi julgado improcedente em 1º Grau.

Processo nº 50015377220124047114
Compra assistida
Desapropriações BR 386

Trata-se de ação de desapropriação ajuizada pelo Dnit contra um casal que irregularmente ergueu moradia na faixa de domínio da BR 386, no município de Estrela. A desocupação tinha como objetivo dar lugar à duplicação da rodovia.

Em audiência de conciliação, a autarquia se dispôs a adquirir, para os ocupantes do trecho, uma residência

à sua escolha, de valor limitado à indenização estipulada no processo e inalienável em prazo inferior a cinco anos. Os réus concordaram com os termos, e o processo teve baixa definitiva com a juntada de documentos que comprovaram o pagamento do imóvel e a escritura no nome do casal.

Processos nº 50025231820154047115,
nº 0022556120154047115,
nº 008222220154047115,
nº 50032853420154047115 (entre outros)

A Justiça Federal em Santa Rosa realizou cinco mutirões de conciliação em ações envolvendo o programa *Minha Casa Minha Vida*. No total, foram resolvidos 226 processos ajuizados contra a Caixa Econômica Federal por mutuários de contratos firmados no âmbito do programa habitacional. Eles solicitavam ressarcimento e indenização por danos morais em função de valores exigidos pelo banco para concessão do financiamento, mas que não estariam contemplados no contrato.

O primeiro mutirão aconteceu no dia 16 de setembro de 2016, quando 26 litígios entraram nas rodadas de negociações, resultando em 17 acordos.

Processo nº 5001867-82.2010.404.7100
Moradia digna aos Guaranis da Estiva

Ação civil pública que discutiu a construção, pela Funai, de 30 casas de madeira na Aldeia Guaranis da Estiva, localizada às margens da RS 040, em Viamão. Autor do processo, o Ministério Público Federal relatou que a comunidade ocupava uma área de sete hectares cedida pelo Município. No local, residiam 143 pessoas distribuídas em 15 taperas construídas em tábuas brutas, em más condições e com risco de desabamento.

Após uma série de tratativas, a Funai conseguiu concretizar a construção das moradias, providência que era aguardada pelos indígenas desde 2004. O relatório de campo, lavrado pelo MPF em 18 de outubro de 11, menciona visita à aldeia e conversa com o cacique

Conciliação e cultura de paz

A conciliação passou a ser apontada como objetivo a atingir a partir do Código de Processo Civil de 1973. Visando a incentivar a adoção sistemática da prática, o TRF4 concebeu em 2003, de forma pioneira, o Projeto Conciliação (Projecon). Focada na realização de mutirão de audiências nos processos do SFH, a proposta obteve expressivo número de acordos, o que motivou a sua continuidade e ampliação por meio da criação definitiva do Sistema de Conciliação (Sistcon) perante o TRF4.

Na primeira instância, a iniciativa ocorreu em ações de desapropriação para duplicação da rodovia BR 101, em 2006, inicialmente no trecho Osório-Torres. Em 2009, foi regulamentada a Central de Conciliação da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (Cecon), competindo-lhe promover ou auxiliar a conciliação nos processos SJRS.

O número de audiências realizadas ganhou expressividade com as parcerias desenvolvidas a partir de 2007 com a Caixa, o INSS e o DNIT, entre outros. De 2011 a 2012, foram implantados os primeiros Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscons) da seção judiciária, com o objetivo de interiorizar e estimular a prática. A experiência também foi estendida à comunidade jurídica com a criação de cursos e a capacitação e disponibilização do cadastro de Conciliadores Voluntários para atuação junto aos Cejuscons do RS.

Aliado a isto, foi criado em 2012 o Sistema de Perícias Médicas e de Conciliações Pré-Processuais nas Matérias de Competência das Varas e Juizados Previdenciários (Sicoprev), que congregou a realização de perícias médicas em ações previdenciárias na capital com a realização de mutirões de audiências, resultando em muitos acordos.

A virtualização do processo atingiu as formas compositivas de conflito com o empreendimento “Concilie seu Processo”, disponível no portal da Justiça Federal da 4ª Região, e, posteriormente, com a criação do Fórum de Conciliação Virtual dentro do do Sistema de Processo Eletrônico (Eproc V2). A videoconferência também passou a ser uma importante ferramenta, permitindo a participação das Procuradorias Jurídicas de diversas entidades sem a necessidade de deslocamento para a prática dos atos.

Novamente de forma pioneira, foi instalada a 26ª Vara Federal de Porto Alegre, com competência para a conciliação de conflitos processuais e pré-processuais de questões cíveis, administrativas, fiscais, previdenciárias e demais que, por sua natureza, a lei permita a solução pacífica, bem como para atendimento e orientação à cidadania. O Cejuscon da capital, então, passou a prestar apoio ao interior, promovendo capacitação e desenvolvendo ações para o desenvolvimento da cultura conciliatória no RS.

Em abril de 2016, foi regulamentada a utilização do meio eletrônico para a realização de audiências de Conciliação/Mediação nos processos no âmbito da JF da 4ª Região, com a presença remota de conciliador/mediador em tempo real. Com o intuito de regular a realização de audiências pré-processuais, foi normatizado o procedimento da “Reclamação Pré-processual” e o da “Homologação do Acordo Extrajudicial” dela decorrente. Tantas iniciativas foram reconhecidas reiteradamente com o Prêmio “Conciliar é Legal”, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O TRF4 também foi o vencedor na categoria “Maiores índices de composição na Semana Nacional de Conciliação de 2015”.

Eloir, que assegurou a satisfação geral com a estrutura das casas: dois dormitórios, com forro, banheiros, água encanada e área de serviço. Embora simples, as residências permitiram aos guaranis habitar com dignidade.

Processo nº 200571000398241 Renegociação

A Caixa Econômica Federal ajuizou esta ação executória contra a Companhia Habitasul de Participações e contra seu fiador, que na década de 1980 foi um dos empresários mais badalados do RS.

O objeto do processo era a dívida resultante da cessão de créditos de vultosos valores do Meridional à Caixa. O débito, advindo de relação comercial estabelecida desde o ano de 1986, foi renegociado entre as partes, no ano de 2011, permitindo a homologação do acordo pela Justiça Federal e a extinção do processo.

Nota: Na década de 1980, o Banco Habitasul, assim como o Sulbrasileiro, passaram por intervenção do Banco Central do Brasil, por problemas de liquidez. Foi um período de grave crise do sistema financeiro gaúcho, que levou à reestruturação de instituições financeiras. O Banco Meridional foi criado com a desapropriação das ações do Banco Sulbrasileiro.

Referências Gerais e ilustrações

VERÍSSIMO, Erico. O tempo e o vento, I: O continente, 34a ed. São Paulo: Globo, 1997

A trilogia O Tempo e o Vento é um romance escrito entre 1949 e 1962 por Considerada obra máxima de Érico Veríssimo (Cruz Alta/1905 - Porto Alegre/1975), o romance tem como universo ficcional a história do RS de 1680 a 1945 contado através da saga das famílias Terra e Cambará.

Ilustração 1 detalhe da fachada do Museu Erico Veríssimo em Cruz Alta. Acervo do Museu Erico Veríssimo.

Ilustração 2: Audiências de conciliação, ano : 2005 Acervo da JFRS.

Ilustração 3 : Residencial Dona Silvia / Foto: Divulgação PAC

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm. Acesso em 29.03.2017.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 97, de 19/11/2004. Dispõe sobre a criação da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Porto Alegre e a especialização de varas em matéria tributária na Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/leg_normas_adm/res9704.pdf. Acesso em 03/03/2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 22, de 23/04/2009, publicada em 30/04/2009 - Dispõe sobre a reestruturação do SISTCON - Sistema de Conciliação da JFda 4ª Região. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1464. Acesso em 16.03.2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 29, de 06/05/2009, publicado no Diário da Justiça em 08.05.2009. Dispõe sobre alteração de competência da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação de Porto Alegre, e estabelece outras providências.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 41, de 27/04/2012. Restabelece a competência exclusiva da Vara Federal do SFH de Porto Alegre sobre as causas da matéria habitacional. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=9459&reload=false. Acesso em 03/03/2017

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 99,

de 11/06/2013. publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 12.09.2013. Estabelece designativos padronizados para as varas e juizados da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/institucional/arquivos/RESOLUCAO_99.pdf. Acesso em 03.03.2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 15, de 28/03/2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 04.04.2016. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=29597&reload=false. Acesso em 03.03.2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 88, de 29.07.2005. publicada no Diário da Justiça em 02/08/2005. Dispõe sobre a criação do Sistema de Conciliação em ações envolvendo o SFH no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em; http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1464. Acesso em 13.03.2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 38, de 17/03/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região em 14.05.2014. Dispõe sobre a implantação e instalação da 26ª Vara Federal de Porto Alegre, Subseção Judiciária de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e estabelece outras providências. Disponível em:

http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=20155&reload=false. Acesso em 03.03.2017

Referências de processos:

Procedimento Comum Nº 2002.71.00.040900-6. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 200471000268092. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.029131-0. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.026277-2. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5001542-25.2015.4.04.7103. Subseção de Uruguaiana

Desapropriação Nº 50015377220124047114. Subseção de Lajeado

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 5002523-18.2015.4.04.7115, 5002255-61.2015.4.04.7115, 5000822-22.2015.4.04.7115, 5000655-05.2015.4.04.7115, 5000149-29.2015.4.04.7115, 5003246-37.2015.4.04.7115, 5003286-19.2015.4.04.7115, 5003285-34.2015.4.04.7115 (entre outros) .

Ação Civil Pública Nº 5001867-82.2010.404.7100. Subseção de Porto Alegre.

Outros processos de referência

Procedimento Comum Nº 2004.71.00.026809-2. Falência da construtora responsável, e invasão do residencial Parque dos Maías II. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.034631-1 – Revisão de valores de parcelas. Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.019340-3 e Procedimento Comum Nº 2003.71.00.034631-1. residencial Parque dos Maías. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2004.71.00.026809-2. Falência da construtora responsável, e invasão do residencial Parque dos Maías II. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.026277-2. SFH-Plano de equivalência salarial. Subseção de Porto Alegre.

Ação Penal Nº 2004.71.00.036855-4 Habitasul Crédito Imobiliário S/A – denúncia de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/86). Subseção de Porto Alegre

Ação de execução 200571000398241 CEF contra a Companhia Habitasul de Participações e seus diretores, Subseção de Porto Alegre



Liberdade, liberdade, fotografia integrante da exposição “Memória e Cultura Afro-brasileira”

Reinstalar para reafirmar: os 50 anos da Justiça Federal no Rio Grande do Sul e os Direitos Humanos

*Desembargador Federal Roger Raupp Rios**



Vistos sob a perspectiva dos direitos humanos, os 50 anos de reinstalação da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Sul instigam responsabilidade e desafios ao cumprimento da missão do Poder Judiciário.

Com efeito, as instituições judiciárias têm como tarefa primordial a aplicação da ordem jurídica, protegendo os direitos dos jurisdicionados. Em se tratando de direitos humanos, essa responsabilidade toma ainda maior relevo, na medida em que os direitos humanos se caracterizam como o conteúdo mais importante na ordem democrática constitucional. No caso da Justiça Federal, esse elemento se agiganta, dada a relação direta e permanente, entre cidadãos e Estado, que se coloca em todos os casos confiados ao julgamento dos juízes federais, bem como tantos outros interesses difusos e coletivos.

Desde a reinstalação da Justiça Federal de Primeiro Grau, o país vivenciou anos difíceis de ditadura militar, com cerceamento das liberdades e violência estatal, passou pela redemocratização e hoje luta para consolidar a democracia e efetivar os direitos humanos. Nesse caminho, vimos alçarem-se à arena

pública reivindicações por saúde, educação e trabalho, simultaneamente às vozes de indivíduos e de grupos discriminados, desrespeitados em sua dignidade, em virtude de sua origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, entre outros motivos injustos.

Nesse contexto, a Justiça Federal gaúcha analisou litígios judiciais envolvendo violações graves a direitos humanos e a liberdades fundamentais, tais como censura a produções cinematográficas, prisões e demissões arbitrárias, tortura, discriminação étnica e racial, sexismo, homofobia e antissemitismo. Não se deve esquecer também das demandas envolvendo direitos difusos e coletivos, como ocorre na área do direito ambiental e do direito à saúde.

A melhor celebração de reinstalação da Justiça Federal de Primeiro Grau no RS é a reafirmação de seu compromisso com sua mais importante e necessária razão de ser: a proteção e efetivação dos direitos humanos.

**Roger Raupp Rios é Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 4ª Região*



Primeira instituição de ensino superior do Rio Grande do Sul, a história da UFRGS começa com a fundação da Escola de Farmácia e Química, em 1895 e, em seguida, da Escola de Engenharia. Assim iniciava também a educação superior no Rio Grande do Sul

Processo nº 200371050020292 **Expressão racista dirigida a soldado**

O autor solicitou indenização à União por dano moral, relatando que, em março de 2002, durante uma formatura na unidade militar na qual servia, o Coronel comandante se aproximou dele questionando sobre seu problema de saúde. Ao responder que possuía micose pelo corpo, o comandante, em tom de deboche, falou ao microfone: “agora me veio um urubu preto com micose falando que está doente. Decerto está ganhando papinha na boca”. Depois disso, o autor passou a ser chamado de “urubuzinho do coronel” pelos colegas militares.

A União contestou alegando que o autor não foi humilhado e que as expressões “urubu” e “pé preto” eram usadas para diferenciar os militares que utilizavam coturnos pretos dos pára-quedistas, que utilizavam coturnos marrons.

A instrução processual confirmou as ofensas. A Justiça Federal de Santo Ângelo considerou que houve dano moral e condenou a União ao pagamento de indenização no valor de R\$7.000,00. “Ora, ainda que se admita que a utilização da expressão ‘urubu’ constitua um “jargão militar”, nos caso, pelas circunstâncias em que utilizadas demonstram, visivelmente, um menosprezo ao demandante e à raça negra”, mencionava a decisão.

Em apelação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a indenização foi aumentada para R\$15.000,00.

Processo nº 50083489020124047100 **Cotas sociais e raciais para acesso à universidade pública**

Neste mandado de segurança, a impetrante ficou de fora das vagas de acesso universal para o curso de Medicina da UFRGS e buscou a Justiça Federal para obtenção da garantia de sua matrícula. O curso oferecia 140 vagas, sendo 30% delas reservadas a candidatos

egressos do ensino público e a candidatos negros. A autora havia obtido a 129ª colocação no vestibular no ano de 2012.

A candidata considerou que seu direito líquido e certo de obter a vaga teria violado pelo ato do Reitor que destinou vagas às cotas sociais e raciais. “Pode uma universidade, administrativamente, impor um sistema de seleção que diferencia alunos de acordo com sua origem escolar? E pela cor da pele? Pode a Universidade criar critérios de ingresso que não o estabelecido no texto constitucional?”, indagou a estudante. Ela argumentava que as ações afirmativas, estabelecidas na UFRGS por decisão administrativa do Conselho Universitário, não tinham base legal, e que as cotas sociais eram um absurdo, pois garantiam vagas aos colégios estaduais que estavam entre os melhores do Estado, como “o Instituto de Aplicação, o Tiradentes e o Colégio Militar”.

A Justiça Federal negou a pretensão da candidata, por meio de uma sentença que abordou amplamente a constitucionalidade do programa de ações afirmativas e a legalidade de sua implementação e aplicação. Segundo a sentença, a compreensão do conceito de ações afirmativas deve atentar para a evolução histórica de tais medidas, iniciadas “visando a beneficiar minorias raciais em situação de desvantagem social”, e passaram a ser conceituadas “como o uso deliberado de critérios raciais, étnicos ou sexuais com o propósito específico de beneficiar um grupo em situação de desvantagem prévia ou de exclusão, em virtude de sua respectiva condição racial, étnica ou sexual”.

As cotas sociais, conforme argumentado pelo juiz, têm como fundamento “viabilizar a inclusão social, visto que, na maioria dos casos, a educação e o preparo para a disputa de vagas no vestibular oferecidos pelo sistema público de ensino são inferiores àqueles prestados pelas escolas privadas”. Ele lembrou que os matriculados em escolas públicas, via de regra, pertencem aos estratos econômicos mais empobrecidos da sociedade, portanto, as cotas sociais obedecem ao comando constitucional que

objetiva a redução das desigualdades sociais. Sobre as cotas raciais, a sentença apresenta um apanhado histórico acerca do racismo no Brasil, com ênfase às ideologias do branqueamento e da democracia racial, concluindo que, “diante de índices de participação da população negra tão desproporcionais à sua presença no cenário nacional, (...) as vantagens experimentadas e verificadas, do ponto de vista racial, de uns sobre os outros, decorrem precisamente da existência de discriminação, pretérita e presente.”

Processo 2008.71.00.030772-8 **Cirurgia de transgenitalização**

A autora ingressou no programa do Complexo Hospitalar Santa Casa em junho de 2006 a fim de realizar sua cirurgia de transgenitalização. No programa, foi confirmado seu diagnóstico de transexualidade e, após dois anos, a cirurgia foi agendada para 11 de agosto de 2008. Todavia, as datas agendadas foram sendo canceladas, sob várias justificativas, até que, em dezembro de 2008, a autora decidiu solicitar a intervenção do Judiciário, argumentando que a espera e o fato de continuar com um corpo diferente de sua identidade causavam-lhe enorme sofrimento psicológico.

Com acompanhamento da Justiça Federal, nova data foi agendada pelo Hospital e em janeiro de 2009 a cirurgia de transgenitalização foi realizada. Depois disso, a autora solicitou a suspensão do processo por seis meses, durante sua recuperação, para analisar o resultado final do procedimento. Passados alguns meses, ela relatou vários defeitos e a necessidade de mais cirurgias para correção; com isso, solicitou a intervenção da Justiça Federal para evitar possíveis danos ainda maiores. Essa demanda, por sua vez, não era o objeto deste mandado de segurança e, por isso, o processo foi concluído.

Os dois processos que seguem formam o conjunto “Decisões que marcaram época: a caminhada do Poder Judiciário no reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais”, escolhido como Memória do Mundo no ano de 2015, pelo Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO.

Processo nº 9600020302 Casal homossexual

Dois parceiros homossexuais, companheiros há sete anos e portadores do vírus HIV ajuizaram esta ação contra a Caixa Econômica Federal e a Fundação dos Economistas Federais (Funcef). Sendo um dos autores funcionário aposentado da Caixa e beneficiário do Plano de Assistência Médica, requeriam a declaração da existência de união estável entre si e a condenação das rés à admissão do outro autor como beneficiário do plano médico e como participante da Funcef. Acompanhando seu pedido inicial, os autores apresentaram correspondências, fotografias, fita de vídeo VHS e outros documentos que comprovaram a vida em comum, a divisão de despesas e a convivência familiar. Por outro lado, a instituição bancária alegou a impossibilidade de inclusão do companheiro no plano de saúde em razão da falta de amparo legal para a união estável entre homossexuais.

A Justiça Federal do RS considerou a demanda parcialmente procedente – rejeitando o pedido de declaração de união estável e declarando o direito

de admissão – após extenso trabalho de pesquisa de Direito estrangeiro, já que a matéria praticamente não havia sido analisada no Brasil. Na decisão do processo, datada de 09 de julho de 1996, o juiz afirmou considerar, como fundamento, que a discriminação de um ser humano em virtude de sua orientação sexual constitui uma hipótese de discriminação sexual, que desrespeita os preceitos constitucionais, bem como desrespeita o princípio da isonomia, a dignidade humana e a liberdade pessoal e sexual. Abordou, também, o conhecimento científico sobre a homossexualidade, historicamente e sob os vieses antropológico, sociológico e psiquiátrico: “Fica patenteada, pois, a necessidade de respeito à identidade das pessoas homossexuais, parte que integra fundamentalmente sua dignidade pessoal, que não deve ser objeto de invariável transformação ou repressão, a custos pessoais enormes e desestruturantes da personalidade”.

Após apelação das rés, o processo foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde foi negado provimento ao recurso e mantida a decisão.

Processo nº 200071000093470 Auxílios a companheiro homossexual

Em 11 de abril de 2000, chegou à JFRS um pedido do MPF no qual relatava que o INSS negava, administrativamente, pedidos de pensão previdenciária para companheiros do mesmo sexo, o que caracterizaria uma violação de direitos humanos. A ação baseava-se em denúncia apresentada pela Organização Não-Governamental Nuances, que tem por objetivo a defesa dos direitos humanos de gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais.

Em liminar, a Justiça Federal determinou ao INSS que, em todo o país, passasse a considerar o companheiro ou companheira homossexual como dependente preferencial e passasse a deferir os respectivos pedidos de pensão por morte e auxílio-reclusão, desde que cumpridos os mesmos requisitos exigidos dos companheiros heterossexuais. A sentença considerou

que a condição de dependente de primeira classe do segurado do INSS é determinada pelas relações de companheirismo com dependência econômica, fossem os relacionamentos hetero ou homossexuais. “Negar a uma pessoa o direito de escolher um parceiro, com ele estabelecendo uma comunidade afetiva e pretendendo vê-lo protegido de quaisquer eventualidades, simplesmente por terem ambos o mesmo sexo, equivale a negar sua própria condição humana. Ao Estado que se diz democrático não assiste o poder de exigir de seus cidadãos que, para que lhes sejam assegurados direitos sociais, devam adotar orientação sexual pré-determinada”, mencionava a decisão. Durante a tramitação desta ação civil pública, ingressaram como autores ao lado do MPF as ONGs “Nuances – Grupo pela livre orientação sexual” e “Grupo Gay da Bahia”, por serem associações que tinham entre suas finalidades a proteção do direito tratado no processo.

Esta decisão da Justiça Federal do RS abriu precedente que acabou trazendo por resultado a publicação de sucessivos atos administrativos do INSS e do Poder Executivo Federal, reconhecendo a união estável entre pessoas do mesmo sexo para fins previdenciários.

Processo nº 5003006-12.2014.4.04.7106 Clube Farroupilha

A Justiça Federal de Sant’Ana do Livramento determinou o tombamento do prédio que abriga o Clube Farroupilha, considerado patrimônio cultural municipal. A ação civil pública foi ajuizada pelo MPF contra o Município, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o próprio clube, com o objetivo de impedir intervenções indevidas no imóvel, evitando sua deterioração ou demolição. Segundo o MPF, o local foi fundado na década de 1930 para promover a participação dos negros da cidade em clubes sociais, já que, à época, o preconceito e a discriminação racial impediriam sua associação nas entidades já existentes. O Iphan contestou, informando que já teriam sido iniciados os procedimentos administrativos necessários à análise do pedido de tombamento.



Registro da escolha da Mais Bela Negra no Clube Farroupilha em 1993.

Ao decidir o caso, o magistrado destacou que o tombamento é ato administrativo pelo qual se registra o valor de determinado bem, com a finalidade de preservação ou conservação do patrimônio cultural, histórico, turístico, artístico, paisagístico ou arqueológico. Ele julgou procedente o pedido e condenou o instituto e o Município a promoverem os procedimentos administrativos necessários ao tombamento do prédio do Clube Farroupilha, proibindo qualquer modificação ou alteração da estrutura do imóvel sem a prévia autorização da municipalidade e conhecimento do Iphan.

“O Clube Farroupilha representa para a comunidade local um marco de resistência e afirmação da raça negra junto à sociedade santanense. (...) Ao garantir-se a preservação do bem cultural, mesmo no caso de eventual arrematação judicial, o futuro adquirente terá que se submeter às restrições do uso ou gozo da propriedade, nos termos em que fixado pelo ato de tombamento”, esclareceu. “Não se trata aqui de se buscar a reconciliação com a dívida histórica que o Brasil ainda tem com a raça afrodescendente, a qual ajudou a construir nossa pátria com sangue, suor, lágrimas, e com a própria vida. Trata-se, sim, de garantir às futuras gerações o conhecimento de um fato histórico que faz parte da nação brasileira, e que pode ser materializada na bela história da formação do Clube Farroupilha, um legado que deve ser resguardado pelo Poder Público, com o apoio e colaboração da sociedade, em especial a santanense”, complementou.

Processo nº 200371000181322
Racismo na agência bancária

Em 2004, a JFRS condenou um banco público a indenizar, em quase R\$ 20mil, um adolescente afrodescendente que havia sofrido discriminação racial. Ele foi considerado suspeito pela segurança, que determinou sua saída da agência sem maiores explicações. O gerente pediu à Brigada Militar que detivesse e revistasse o garoto, sem camisa, do lado de fora.

Processo nº 2000.71.00.020202-6.
Danos morais a funcionário demitido

Em março de 1969, um fiscal do extinto Instituto Brasileiro do Café (IBC) foi demitido “a bem do serviço público”, após inquérito administrativo, segundo ele, por demonstrar posicionamentos contrários ao regime militar. Depois disso, ele respondeu a ação criminal na Justiça Federal e, tendo sido absolvido, tentou (também na JF) a reintegração ao cargo que ocupava.

Somente após ação rescisória ajuizada no STJ e várias apelações e embargos junto à Justiça Federal da 4ª Região, foi proferida a decisão final, em 1995, ordenando sua reintegração ao serviço público. O resultado foi obtido somente quando um dos filhos já era advogado e trabalhou no processo para provar a inocência do pai. Durante os 30 anos que sofreu com a questão, o ex-fiscal alegou ter vivenciado problemas familiares e econômicos graves, como as mortes de sua esposa em decorrência de câncer e de dois de seus filhos em acidente de automóvel.

O pai e os filhos restantes solicitaram indenização por danos morais contra a União, sucessora do IBC. O pedido teve vários recursos e resultou em valores indenizados a todos autores por meio de execução de sentença.

Processo nº 89.00156934
Concessão de Habeas Data

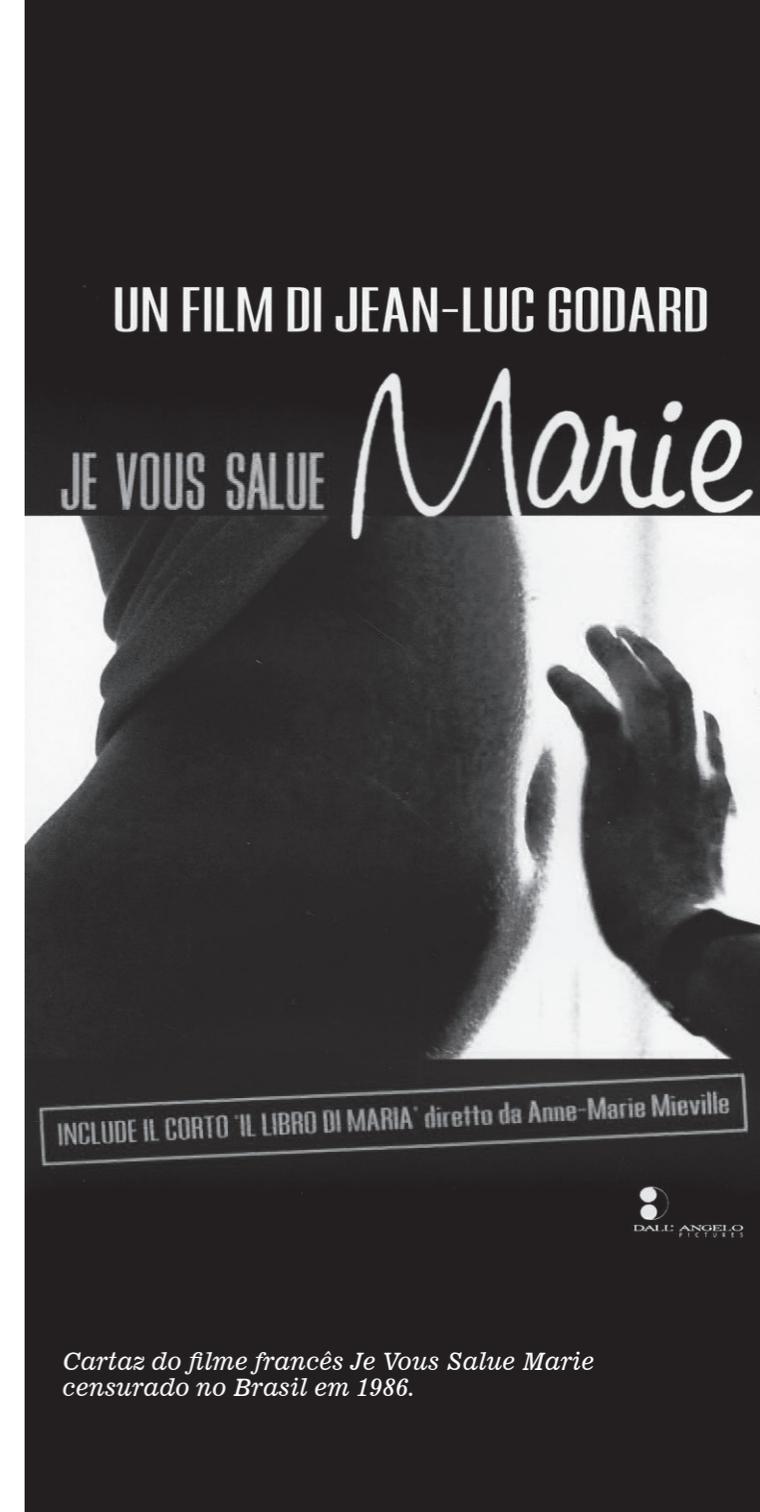
O autor afirmava que foi membro da luta armada contra a ditadura militar, preso e torturado várias vezes, não tendo, todavia, envolvimento com crimes comuns, pelos quais havia sido acusado. Para ter conhecimento das informações e antecedentes registrados sobre sua pessoa junto ao Serviço Nacional de Informações (SNI), solicitou a concessão de ordem de habeas-data. O juiz considerou que o pedido judicial deveria ser antecedido por uma negativa do órgão, em via administrativa, de fornecimento das informações. Assim, julgou extinto o pedido sem manifestação quanto ao mérito.

Processo nº 0008930015
Censura a filme

Este pedido de Salvo-Conduto mostra alguns reflexos da censura do presidente da República à exibição do filme “Je Vous Salue, Marie”, de Jean-Luc Godard, em Porto Alegre. Este episódio, acontecido em 1986, de certa forma ajudou a precipitar a derrocada da censura no Brasil. Apesar de a ditadura militar ter terminado em 1985, foi só com a Constituição de 1988 que a censura foi legalmente extinta. Na esteira da polêmica que o caso suscitou, ocorreram manifestações de protesto, a demissão do então ministro da Justiça, Fernando Lyra, e a exposição da permanência de atos censórios em um período de suposta redemocratização.

No processo, estão anexadas três reportagens da Revista Veja sobre a censura do filme e a invasão da PUC/SP, bem como ofício de Delegado da Polícia Federal prestando informações ao juiz acerca do caso e das atividades da Polícia Federal no Rio Grande do Sul para cumprir as ordens presidenciais. A discussão que permeia o fato não está no mérito ou qualidade do filme, mas sim no ato político do presidente José Sarney, justo no momento de “redemocratização”. Um ato censório como o dispensado à obra poderia representar um retrocesso na conquista de liberdades civis do período. Assistir ao filme era um ato de desobediência civil, uma forma de contestar o governo e uma luta para a manutenção da democracia recém implantada. O próprio ato de censurar o filme é apontado mais como opção política do governo, buscando o apoio de autoridades eclesiásticas, do que uma determinação baseada no conteúdo da película.

O pedido também questionava o papel da polícia e o conceito jurídico de desobediência civil, apondo-o como forma da sociedade mostrar descontentamento com políticas governamentais. Questionou-se também o caráter público de uma exibição dentro da UFRGS para público restrito. O habeas corpus não foi concedido, e não existe nos autos informação acerca da exibição ou não do filme, mas trouxe uma discussão interessante sobre liberdades civis e a atuação do



Cartaz do filme francês *Je Vous Salue Marie* censurado no Brasil em 1986.

Ilha das Pedras Brancas,
(Ilha-Desidido), Porto Alegre,
10 de julho de 1966

Minha Querida Betinha:
Ainda estou vivo. A saúde que
teria chegado ao meu corpo, par-
tiu, deixando a normalidade que
você tão bem conhece: Fígado,
intestinos e estômago. Espero de
todo o coração que você tenha
recebido as cartas anteriores.

Esta é a de número nove.
Penso que a estas horas você
está chorando. Não quero isso. A
juvem senhora, valente das respostas
desconcertantes, deve agora, substituir
a moça ingenua e humilde com
quem tive a felicidade de casar.

Nunca pensei que o amor que
tenho pelo "meu reboque" pudesse
chegar aos limites de uma neces-
sidade. Nestes últimos dias tenho
sido torturado pela realidade
de estar impedido de ver o rosto
da mulher que amo. Eu trocava
se possível fosse, a comida de
cito dias, por cito minutos junto
ao meu amor, ainda que fosse
só para ver.

Tenho uma fé inabalável
de que, os adversários não consegui-
rão destruir nosso amor. Sei hoje
que você tinha razão, em muitas
de nossas discussões sobre esse
tipo de vida. Você ganhou.

poder público como tutor da sociedade, num momento
de abertura política após um período de graves
restrições.

Processo nº 8800094368
Mãos amarradas

Trata-se de ação de indenização interposta no ano
de 1973 pela viúva de um ex sargento do Exército
Nacional, torturado e assassinado durante a ditadura
militar no Brasil. Segundo a autora, no dia 30 de julho
de 1964, seu marido foi demitido do serviço militar, no
Rio de Janeiro, por motivos ideológicos, em função do
Ato Institucional nº 1/1964. Em 1965, veio trabalhar
em Porto Alegre, e, no dia 11 de março de 1966, foi
arbitrariamente preso em frente ao Auditório Araújo
Viana, por sargentos do Exército Nacional. Foi levado
à Delegacia, transferido ao Departamento de Ordem
Política e Social (DOPS) e esteve preso na Ilha do
Presídio, no Rio Guaíba. Por meses, foi espancado e
torturado, até ser encontrado morto em 24 de agosto
de 1966, com o corpo boiando no Rio Guaíba e as mãos
amarradas às costas.

Por muitos anos, a ação tramitou na Justiça Federal
gaúcha, sendo sentenciada no ano 2000. "Os fatos
aconteceram em 1966, quando houve a morte. A
ação ingressou em 1973. Até a presente data, já no
final do ano 2000, ainda não há sentença definitiva.
Inicialmente, foram as dificuldades que estão
documentadas nos autos para que as questões fossem
examinadas e apresentadas. As petições da autora se
sucediavam, formulando requisições e mais requisições
de documentos. E estas petições recebiam despachos
de juntada aos autos e conclusão, e assim o tempo
ia passando. Não há como se mensurar agora se
alguém é responsável pela demora. Se os procuradores
da autora, por juntarem tantos documentos em
momentos sucessivos e por apresentarem tantas
e tantas petições e pedidos de requisição de
documentos. Nem se quem jurisdicionava o feito
naquela época difícil. Certamente a história hoje mostra
que aquela foi uma época difícil, escura e sombria.
Não há como agora atribuir responsabilidade pela

demora a quem quer que seja. O processo, por si só,
já envolve dificuldades, já é uma sucessão de atos
que acontecem no tempo, tentando lutar contra o
tempo. O tempo passado, porque se tenta reconstituir
o que já aconteceu. O tempo futuro, porque os efeitos
da sentença só podem dizer respeito com o futuro,
porque o mal que foi feito não pode ser desfeito. Só
pode ser reparado. Esta luta ingrata da justiça contra o
tempo encontra nestes autos um exemplo marcante e
assustador (...)", afirmou o juiz.

Os acusados pelo crime já tinham sido absolvidos
no processo criminal anos antes, perante a Justiça
Estadual, e restava a análise da pretensão cível
indenizatória. Embora as provas juntadas aos autos não
fossem suficientes para responsabilizar os agentes pelo
crime, a União foi responsabilizada pela atuação do
DOPS, à época dos fatos, e porque ela própria já havia
reconhecido a ocorrência de homicídios por agentes
do Estado, conforme as conclusões da Comissão
Especial de Desaparecidos Políticos (Lei 9.140/95).
Foi utilizado, como provas nos autos, um processo da
Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia
Legislativa, instaurado para averiguar as circunstâncias
que motivaram a morte do ex-sargento, cujo relatório
foi publicado em janeiro de 1967. O chamado
"Relatório Tovo" foi elaborado pelo promotor de Justiça
Paulo Cláudio Tovo, designado para acompanhar as
investigações envolvendo o caso. Também foi anexado
o discurso do deputado Jacques D'Ornellas sobre
tortura e morte do ex sargento, pronunciado em 28 de
maio de 1984; e as quatro cartas recebidas pela autora
no Rio de Janeiro, escritas pelo torturado no ano de
1966, durante o período de cárcere.

Espero que, no dia em que
me ver livre deste cárcere em
que me encontro, uma pessoa pelo
menos me esperará lá fora. Que
o mundo inteiro me volte as
costas, mas um rosto e um ser-
nho amigo ou tenha: o de minha
querida e idolatrada Betinha

Tenho procurado cumprir o
meu dever (apesar de preso), e tenho
tanto quanto possível correspon-
dido a confiança com que me
honoraram. Mas, aprendi na
prisão, que o homem é demasia-
damente ingrato para compreen-
der sentimentos nobres.

Quido passaria. A política,
a cadeia, os amigos, só uma
coisa irá durar até a morte:
O amor que tenho por essa
mulherzinha que é hoje, a
única razão de querer viver,
deste presídio.

Foi bom que isto acontecesse.
Eu precisava afieirar-me a
um outro tipo de necessidade.
Só agora avalio, o que é estar
junto da mulher amada.

Com a tranquilidade da
certeza de que apesar de tudo
ainda mereço o teu amor,
remito um caminhar de beijos,
com o calor dos dias mais felizes
de nossa vida. Do sempre teu
Manoel

Cópias de páginas de cartas de amor
troçadas entre o sargento Raimundo e sua
esposa durante a prisão. (pág. 1721 e 1722 do
processo nº 93.00.02779-4)



Deitado em Berço Esplêndido, fotografia integrante da exposição “Memória e Cultura Afro-brasileira”

Processo nº 0002809737
Indenização por tortura

Vítima de tortura quatro anos antes, o autor ingressou com ação sumaríssima contra a União em 06 de agosto de 1979, Segundo narrou, ele havia sido preso em 18 de março de 1975 em Porto Alegre, por órgãos de segurança do III Exército, em virtude de investigações acerca da rearticulação do extinto Partido Comunista Brasileiro.

Acusado de ser o dirigente do Partido Comunista no Rio Grande do Sul, foi instaurado contra ele inquérito policial, tendo sido interrogado e mantido preso, inicialmente incomunicável, no Departamento de Polícia Federal, sendo em 17 de abril cedido para diligências junto ao DOPS. Lá ficou detido por uma semana, quando foi levado a São Paulo para prestar depoimento. Ao chegar a São Paulo, constatou-se que seu estado de saúde merecia cuidados especiais, e ele foi então encaminhado ao Hospital das Clínicas da USP, onde foi submetido a cinco cirurgias no abdômen em menos de um mês. Enquanto isso, em 16 de maio de 1975, foi decretada sua prisão preventiva em Porto Alegre, onde foi submetido a outra cirurgia, no Hospital da Guarnição, permanecendo ali por quase dois anos. Finalmente interrogado, em 11 de novembro de 1975, em estado precário de saúde, o autor pôde denunciar as torturas físicas que sofreu.

Em vez de postular a condenação da União ou de seus prepostos a indenizar os danos que lhe foram causados, o autor preferiu pedir a declaração judicial de responsabilidade da ré pelas lesões físicas causadas. A JFRS, em 30 de novembro de 1981, julgou procedente a ação, “declarando existir relação jurídica entre o postulante e a União Federal, consubstanciada na obrigação de indenizar os danos físicos causados na pessoa do autor (...)”.

Processo nº 9700017486
Título de eleitor do poeta

O autor solicitou, em 1997, indenização pelo dano moral sofrido nas eleições para prefeito e vereadores do município de Porto Alegre em outubro de 1996. Ele teria sido impedido de votar por seu nome não constar na listagem de votantes da Seção Eleitoral. Na oportunidade, foi informado pelo Tribunal Regional Eleitoral que o cancelamento de seu título eleitoral por motivo de falecimento constava nos registros computacionais.

O autor, poeta conhecido no Brasil, como provam obras e reportagens anexas ao processo, foi perseguido político durante o período da ditadura militar e, em períodos anteriores, havia atuado politicamente, em campanhas e em cargos públicos. Ele argumentava que o impedimento de votar lhe causou constrangimentos, entre outros motivos, porque o fato foi noticiado em meios de comunicação nacionais. O pedido foi julgado procedente, e o poeta publicou um livro financiado com os valores recebidos a título de indenização moral.

Referências e Ilustrações

Ilustração 1. da Silva, José Carlos. Liberdade, liberdade, foto digital, concurso fotográfico para a exposição “Memória e Cultura Afro-brasileira”, promovida pelo Memorial da JFRS. 2013.

Ilustração 2. Santa Cruz, Matheus. Fachada da UFRGS, autor, ano 2013. Acervo do Setor de Patrimônio Histórico da UFRGS.

Ilustração 3. titulação concedida à JFRS pela seleção de dois processos envolvendo o reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais para integrar o registro nacional do Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)

Ilustração 4. evento da mais bela negra do Clube Farroupilha, tradicionalmente conhecido como “clube de negros” em Santana do Livramento. fotografia autor desconhecido : ano 1993 cedida . Acervo do Clube Farroupilha

Ilustração 5. Cartaz do filme francês Je Vous Salue Marie censurado no Brasil em 1986.

Ilustração 6 e 7. cópias de páginas de cartas de amor trocadas entre o sargento Raimundo e sua esposa durante a prisão. pág. 1721 e 1722 do processo Nº 93.00.02779-4)

Ilustração 8. da Silva, José Carlos. Deitado em Berço Esplêndido, foto digital (detalhe), concurso fotográfico para a exposição “Memória e Cultura Afro-brasileira”, promovida pelo Memorial da JFRS. 2013.

Referências

BRASIL, Lei nº 378/1937 13/01/1937 Dá nova, organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública (Criação do IPHAN). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L0378.htm . Acesso em 04/04/2017

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5010.htm . Acesso em 23.04.2017.

Justiça Federal do Rio Grande do Sul. A Justiça Federal foi criada pelo Decreto nº 848, de 11.10.1890. Sua instituição foi confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Foi mantida pela Carta de 1934. Com o Estado Novo, em 1937, o presidente Getúlio Vargas suprimiu diversas instituições, dentre as quais a Justiça Federal, a Eleitoral, os parlamentos e os partidos políticos. A Constituição de 1946 restabeleceu o Poder Judiciário Federal, por meio do Tribunal Federal de Recursos (2º Grau). Na época, não havia juízes federais de primeiro grau, uma vez que as atribuições de âmbito federal tinham como foro as Justiças Estaduais. A Justiça Federal de primeira instância só seria reimplantada durante o regime militar; recriada pela lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Em 09.05. de 1967, é reinstalada a Justiça Federal do Rio Grande do Sul . Disponível em <https://atom.jfrs.jus.br/atom/index.php/justica-federal-de-primeiro-grau-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em 21.04.2017.

Direitos Humanos, uma questão de Justiça. Evento realizado pelo Memorial da Justiça Federal do Rio Grande do Sul e entidades parceiras, com caráter itinerante, a fim de dar visibilidade às diferentes percepções que formam a cidadania e as identidades do povo brasileiro

na contemporaneidade à luz dos direitos humanos. O evento é constituído por alguns equipamentos culturais, tais como: exposições, ações educativas e visitas guiadas. São cinco os eixos temáticos: O Gênero Feminino e sua representação social - 2016/1; A construção social da homossexualidade, 2016/2; Cotas Raciais e Sociais, direito à inclusão, 2016/3; Agora sou brasileiro: identidades, migração e naturalização na Justiça Federal 2017/1 e, Direito à Saúde - 2017/2. (0001492-72.2016.4.04.8001)

Programa Memória do Mundo. Criado em 1992, o Programa Memória do Mundo é uma iniciativa do Ministério da Cultura em conjunto com a Unesco para reconhecer documentos, arquivos e bibliotecas de grande valor internacional, regional e nacional. Ele tem por objetivo, além da preservação, facilitar o acesso aos materiais para despertar a consciência coletiva do patrimônio documental da humanidade. Em 2015 dois processos da Justiça Federal do RS (JFRS) envolvendo o reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais foram selecionados para integrar o registro nacional do Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), disponível em <https://www2.jfrs.jus.br/decisoes-da-jfrs-sao-selecionadas-para-programa-memoria-do-mundo-da-unesco/>. Acesso em 03.03.2017.

Caixa Econômica Federal – Caixa. Empresa pública, criada, em 1861, a Caixa sempre buscou ser mais que apenas um banco, mas uma instituição realmente presente na vida de milhões de brasileiros. Ela é, por exemplo, o agente responsável pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Seguro-Desemprego, institutos tão presentes na vida do trabalhador formal. Aparece ainda no momento de ajudar a população, através dos programas sociais do governo, como o Bolsa Família – que beneficia mais de 13 milhões de brasileiros, FIES e Programa Minha Casa Minha Vida. Disponível em <http://www.caixa.gov.br/sobre-a-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>. Acesso em 24.04.2017)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em 25/01/2017.

Serviço Nacional de Informações (SNI). A criação do Serviço Nacional de Informações (SNI) trouxe à área de

Inteligência uma ampla estrutura nacional. O SNI foi instituído pela Lei nº 4.341, de 13/06/1964, com a função de “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de Informações e Contra-Informações, em particular as que interessem à Segurança Nacional”. Disponível em <http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1964-servico-nacional-de-informacoes-sni/>. Acesso em 24.03.2017.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS. Começa com a fundação da Escola de Farmácia e Química, em 1895 e, em seguida, da Escola de Engenharia. Assim iniciava também a educação superior no Rio Grande do Sul. Em 1947, passou a ser denominada Universidade do Rio Grande do Sul, a URGs. Em 1950, a Universidade foi federalizada, passando à esfera administrativa da União. Disponível em <http://www.ufrgs.br/hufrgs/a-ufrgs/historico>. Acesso em 24.04.2017.

Processos de referência

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº 2003.71.05.002029-2. Subseção de Santo Ângelo.

Mandado de Segurança Nº 5008348-90.2012.4.04.7100. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 96.00.02030-2,. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2000.71.00.009347-0 .. Subseção de Porto Alegre.

Mandado de Segurança Nº 2008.71.00.030772-8. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 5003006-12.2014.4.04.7106/RS. Subseção de Santana do Livramento.

Cumprimento Provisório de Sentença Nº 2003.71.00.018132-2. Subseção de Porto Alegre.

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº 2000.71.00.020202-6 .. Subseção de Porto Alegre.

Habeas Data Nº 89.00.15693-4.. Subseção de Porto Alegre.

Salvo-Conduto Nº 0008930015.. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 1988.71.00.009436-7 (Nº 50580045020114047100).. Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum sumário Nº 00.02.80973-7 . Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 97.00.01748-6. Subseção de Porto Alegre.

Outras referências:

Procedimento Comum sumário Nº 00.02.80973-7 Indenização por tortura. Subseção de Porto Alegre

Medida Cautelar de Justificação Nº 00.00.48186-6. Suposta morte sargento do Exército por colegas. Subseção de Porto Alegre.

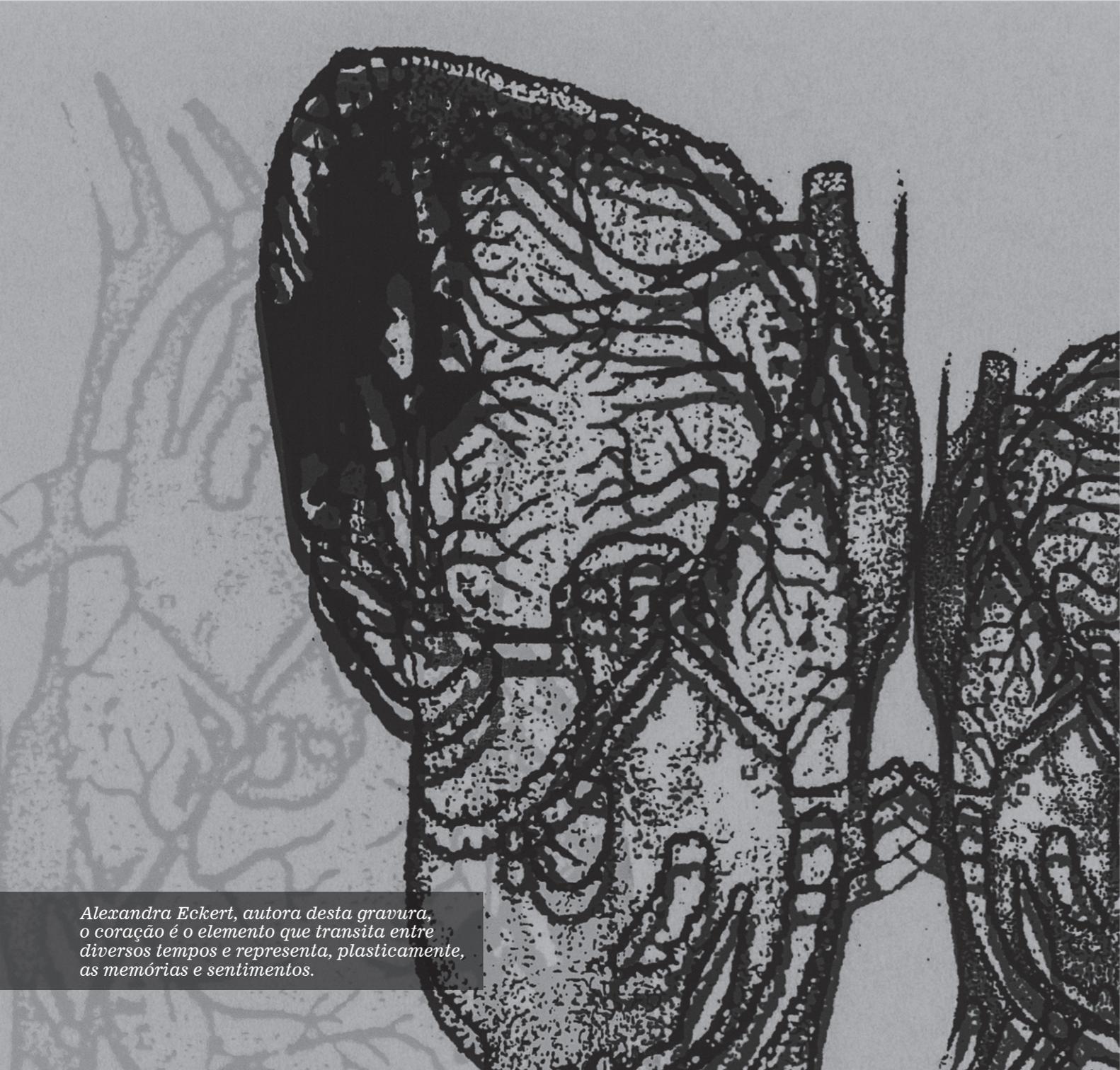
Procedimento Comum Nº 00.02.86335-9 Marcas rosto de perseguido. Subseção de Porto Alegre.

Mandado de Segurança Nº 1999.71.00.019953-9. Reintegração no serviço público. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2005.71.06.002839-9 Danos por exílio dos pais. Subseção de Santana do Livramento.

Procedimento Comum Nº 2008.71.00.018712-7 Condição de anistiado político. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2003.71.00.056639-6. Revisão dos cálculos de seu benefício de anistiado. Subseção de Porto Alegre.



Alexandra Eckert, autora desta gravura, o coração é o elemento que transita entre diversos tempos e representa, plasticamente, as memórias e sentimentos.

Saúde: de valor pessoal e social a direito

Juízes Federais Francisco Donizete Gomes
Graziela Cristine Bündchen**
e Marciane Bonzanini****

A saúde é um valor básico, sem o qual os outros valores humanos perdem dimensão. Por esse caráter, o valor, reconhecido constitucionalmente como direito fundamental, com dimensões individual e social, está inserido em sistema para sua realização.

Para implementar o direito à saúde, faz-se necessária a existência de arcabouço legislativo adequado, formulação de políticas públicas e complexas estruturas administrativas para sua concretização. A par disso, a evolução na sua aplicação passa pelo exame da transformação na sociedade de conceitos acerca do bem comum, humanidade, dignidade da pessoa humana, qualidade de vida e prevenção de doenças.

Nesse contexto, o Poder Judiciário Federal vem sendo provocado a decidir questões envolvendo as políticas públicas voltadas a prestações relacionadas à saúde do cidadão e da comunidade como um todo. Desde a sua reinstalação, e notadamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 8.080/90, diversas ações de caráter individual foram ajuizadas perante a Justiça Federal no Rio Grande do Sul, versando sobre pretensões de fornecimento de medicamentos, insumos, realização de cirurgias ou tratamentos. Ainda, indenizações em razão de apontados erros médicos ou omissões em



atendimentos prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em hospitais constituídos como empresas públicas federais

Neste capítulo, que versa sobre o eixo temático Saúde, será apresentada a descrição de uma breve seleção desses processos, nos quais abordados direitos de natureza constitucional e, por vezes em conflito, a dimensão material do direito à saúde, o princípio da reserva do possível, bem como a implementação do disposto na Lei nº 8.080/90, que institui o SUS. Da primeira fase, destaca-se processo promovido pela Companhia Hydraulica Riograndense contra a Fazenda Nacional solicitando indenização pela ocupação de parte de um terreno de sua propriedade pela Guarnição Militar da cidade de Rio Grande, no qual construída uma enfermaria para tratamento de varilosos que estaria acarretando a contaminação dos reservatórios de águas da chuva destinados ao abastecimento da cidade ali localizados.

Também demandas de natureza coletiva foram judicializadas versando sobre a matéria. Quanto à saúde indígena, por exemplo, o fornecimento de água em área compreendida pelo Parque Nacional do Morro do Osso, localizado em Porto Alegre, reivindicada pela comunidade indígena Kaingang

(processo 2006.71.00.043727-5) e o direito ao saneamento básico por parte de comunidade indígena da mesma etnia, assentada em terras cedidas pela Prefeitura Municipal de Farroupilha (processo 5002227-93.2010.404.7107).

Outras demandas coletivas visando ao atendimento no âmbito do SUS, ou proteção da saúde coletiva foram apresentadas e julgadas no curso desta história, tais como a importação de carne da Europa após o acidente na usina nuclear de Chernobyl (processo 009166393), a proibição em voos nacionais de uso de produtos fumígenos (processo 9800255249), inclusão na tabela SIH-SUS de procedimentos médicos de transgenitalização (processo 200171000262799), direito à cobrança de diferença de classe para internação de paciente no âmbito do SUS (processos 2003.71.00.037104-4 e 2003.71.05.005441-1), necessidade de médicos uruguaios se inscreverem no CREMERS para prescrição de medicamentos em município de fronteira (processo 5000243-12.2013.404.7126), funcionamento de Hospital Universitário de Fundação Federal de Rio Grande durante greve de servidores (2007.71.00.001406-7), obrigação de profissionais do sexo do Município de São Sebastião do Caí fazerem exame de HIV/AIDS de forma compulsória (98.18.09086-1), dentre diversas outras que ainda não tiveram a decisão final transitada em julgado.

Apresentar essa temática ao debate e algumas das ações representativas da multiplicidade de questões suscitadas em juízo tem por objeto permitir o resgate de parte da história da efetivação do direito à saúde e a evolução da análise jurídica do tema, da questão social e o conhecimento científico relacionado.

Francisco Donizete Gomes é Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Porto Alegre, **Graziela Cristine Bündchen é Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Porto Alegre, *Marciane Bonzanini é Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Porto Alegre*

Processo nº 13174 **Companhia Hydraulica Riograndense**

A Companhia Hydraulica Riograndense ajuizou esta ação requerendo indenização da Fazenda Nacional. Segundo alegou, em janeiro de 1895, a Guarnição Militar da cidade do Rio Grande teria ocupado parte de um terreno de sua propriedade, construindo sobre ele um quartel. No mesmo local existiam reservatórios de águas da chuva, que se depositavam no solo e serviam para abastecimento da cidade. A autora argumentou que no edifício havia uma enfermaria de variolosos que estaria infectando a água depositada.

O pedido foi julgado improcedente, pois verificou-se que teria sido construído apenas um galpão, para alojamento de 60 praças, e que a área pertencia ao município e tinha sido concedida pelo Intendente à Companhia Hydraulica. Além disso, a contaminação não teria sido comprovada por especialistas. Houve apelação ao Supremo Tribunal Federal. Os autos foram baixados, por prescrição, na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em 1971.

Processo nº 0002820986 **Talidomida**

Descoberta em 1953 na Alemanha, a talidomida é o elemento básico da composição de uma série de sedativos produzidos e distribuídos em muitos países, por diversos laboratórios, sob diferentes nomes de fantasia. Quando ingerida por gestantes no início da gravidez, a substância causa danos irreparáveis ao embrião, provocando graves lesões congênitas, como a ausência ou o encurtamento de dedos, braços e pernas. A talidomida fez milhares de vítimas no mundo inteiro, principalmente na Inglaterra, Áustria, Suíça, Japão e Canadá, e ficou conhecida como a “maior tragédia da história da medicina”.

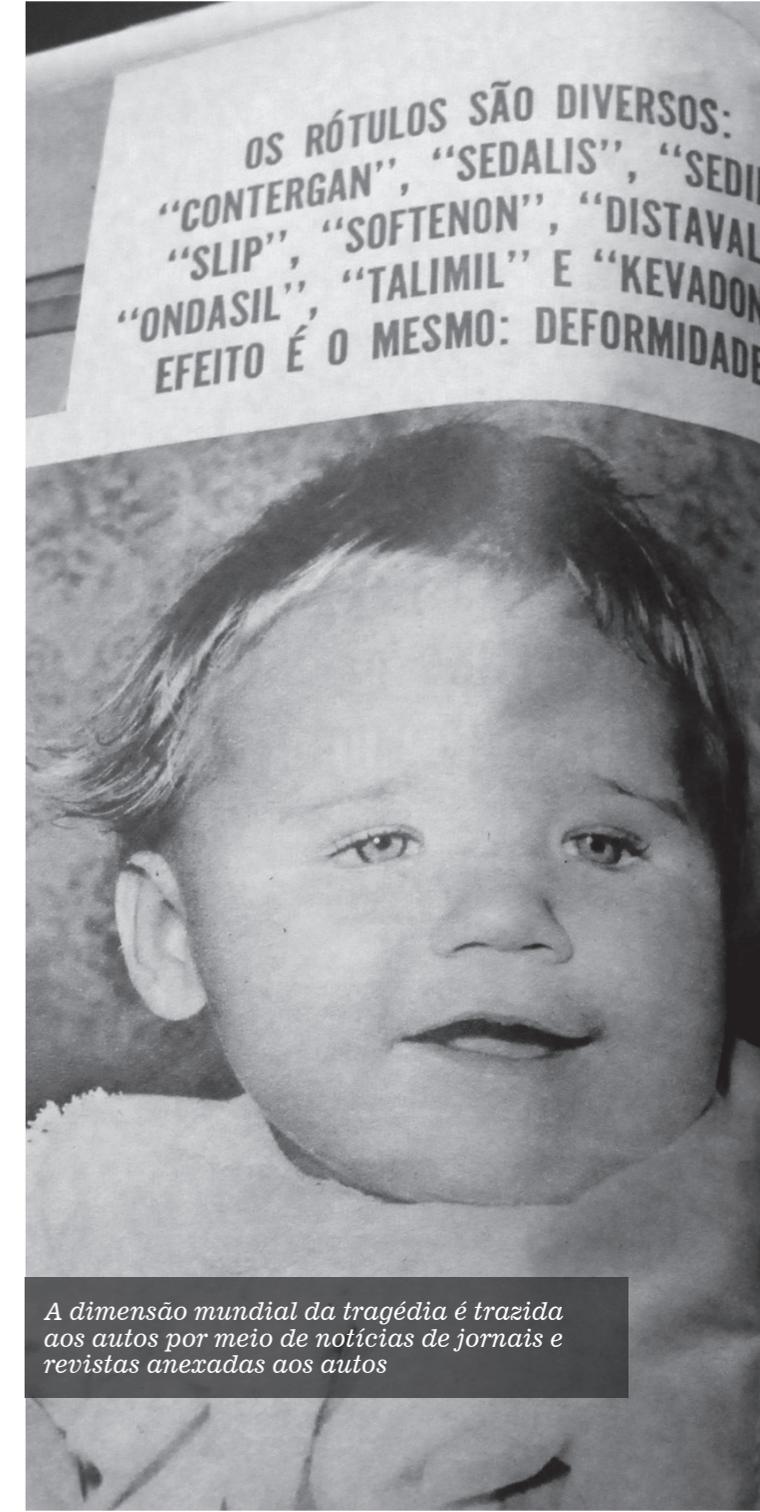
Em processo iniciado em 1976, na Justiça Federal do Rio Grande do Sul, discutiu-se o pagamento de pensão e indenização a pessoas afetadas pela droga. A homologação de acordo entre as partes, em 1982,

reconheceu o direito dos autores portadores de deficiência ao recebimento de pensões mensais e vitalícias que variam de meio a quatro salários mínimos. Com base na Lei nº 7.070, de 20/12/1982, os valores variavam de acordo com o grau de deformação, levando-se em consideração quatro itens de dificuldade: alimentação, higiene, deambulação e incapacidade para o trabalho. Repleta de agravos, recursos e apelações, a ação colocou em evidência as angústias e sofrimentos vividos por estas pessoas, que buscaram na Justiça os mínimos reparos para problemas que não possuem solução.

Processo nº 9500024713 **Liberção FGTS**

Em fevereiro de 1995, o autor ajuizou ação contra a Caixa Econômica Federal requerendo a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada do FGTS, com o objetivo de custear o tratamento médico de seu filho adotivo, portador do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana). A ré contestou o pedido, afirmando que o saque estaria autorizado somente nos casos em que o titular da conta é soropositivo (Lei nº 7.670/88). Alegou também que, em relação ao dependente, o valor seria liberado apenas quando acometido por neoplasia maligna (Lei nº 8.922/94).

Conforme entendimento da Justiça Federal, manifestado na sentença, o direito ao saque previsto em lei deveria contemplar o portador do HIV, que requer tanto ou mais cuidados do que o paciente com neoplasia maligna. Assim, estando comprovadas a moléstia, a necessidade de medicação constante e, ainda, a relação de dependência entre o autor e o indivíduo portador do vírus, o pedido foi julgado procedente.



A dimensão mundial da tragédia é trazida aos autos por meio de notícias de jornais e revistas anexadas aos autos



*Acampamento Capivari-Indígenas
Guarani Mbya*

***Processo nº 9700221032
Implantação de cardioversor-
desfibrilador ventricular***

Mandado de segurança do ano de 1997, em que uma portadora do Mal de Chagas solicitava a implantação de um cardioversor-desfibrilador ventricular. Internada pelo Sistema Único de Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, a impetrante alegava sofrer de arritmias ventriculares complexas.

A Justiça Federal determinou a aquisição e a implantação do aparelho e reconheceu o direito à obteção do dispositivo pelo Sistema Único de Saúde (SUS), considerando os direitos constitucionais à vida e à saúde. O presidente do Clínicas à época dos fatos foi condenado ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. Em informações prestadas nos autos, ele deu a entender que a cirurgia não poderia ser realizada nas dependências do hospital por falta de equipamentos e profissionais especializados, sendo que a entidade já havia realizado diversos procedimentos da mesma natureza.

***Processo nº 200671000437275
Água Morro do Osso***

A área compreendida pelo Parque Nacional do Morro do Osso, localizada na capital gaúcha, estava sendo reivindicada pela comunidade Kaingang como terra tradicionalmente ocupada por índios. No entanto, o local não possuía ligação de água, motivo pelo qual o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública alegando violação dos direitos da comunidade indígena. No polo oposto da lide, o Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DAME) alegava que a área estaria pendente de regularização e que já estaria sendo abastecida por caminhões-pipa.

A ação foi julgada improcedente com base em outros processos que não reconheceram a ocupação tradicional indígena naquele espaço. Porém, em seguida, o MPF noticiou nos autos a instalação, pelo DMAE e pelo Município de Porto Alegre, de um ponto

de abastecimento para atender às necessidades da comunidade Kaingang durante sua permanência no Morro do Osso.

***Processo nº 9169393
Carne de Chernobyl***

Em 1987, o Ministério Público Federal ajuizou ação buscando a proibição da comercialização, movimentação e industrialização dos estoques de carnes suína e bovina importadas da Europa após a explosão de um reator da usina nuclear de Chernobyl (Ucrânia). Ocorrido um ano antes, o incidente liberou grande quantidade de material radioativo, que se espalhou por vários países.

A Justiça Federal do Rio Grande do Sul concedeu medida liminar atendendo ao pedido e, posteriormente, decidiu o mérito da causa no mesmo sentido. A sentença proferida mencionava que “a exposição da população a pequenas doses de radiação deve ser evitada, como o deve ser a nível individual, a não ser que o benefício buscado com tal exposição supere o risco do prejuízo, como é o caso dos radiodiagnósticos (exames radiológicos) e das radioterapias”.

Apesar disso, persistiu nos autos a incerteza quanto à nocividade ou não das toneladas de alimento, já que os exames técnicos realizados no país de origem e no Brasil teriam concluído que não haveria restrições ao consumo. “O exame da prova impõe, também, concluir que, exceto em relação a alguns poucos carregamentos, em todos os demais restou evidenciada a ausência de qualquer contaminação radioativa. E relativamente aos lotes de carne que apresentaram traços de radiação, ficou demonstrado que a radiação se situa em níveis próximos ou abaixo dos níveis mínimos de detecção dos aparelhos”, mencionava o voto em embargos infringentes. Por outro lado, depoimentos de professores da UFRGS sustentavam que toda e qualquer radiação, mesmo abaixo dos limites oficiais considerados toleráveis, seria prejudicial ao organismo humano, motivo pelo qual a carne não deveria ser consumida.



*Dona Erondina Vergueiro, Morro
do Osso/Porto Alegre*



Diante do exposto **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR**, para o efeito de proibir, em todos os vôos nacionais, independentemente de seu tempo de duração, o uso de produtos fumígenos, até que as aeronaves sejam adaptadas, de modo a impedir a transposição de fumaça por todo o seu interior.

Com relação ao pedido do item “b”, defiro o pedido para determinar, apenas, que ao início de cada trecho de vôo as tripulações informem aos passageiros a existência da vedação, por decisão da Justiça Federal.

Fixo, à União, para o caso de descumprimento da decisão, multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intime-se a União e officie-se o DAC para imediato cumprimento da decisão.

Cite-se a União.

Porto Alegre, 22 de outubro de 1998.

Guilherme Pinho Machado
GUILHERME PINHO MACHADO
Juiz Federal Substituto
da 4ª Vara Cível de Porto Alegre

Dispositivo da sentença que proibiu o fumo nos aviões

A controvérsia só foi resolvida na fase do recurso especial, por meio da formalização de um acordo entre as partes para a reexportação do produto. Depois disso, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul efetuou as autorizações e acompanhamento do transporte dos locais onde a carne estava estocada, em diferentes municípios do RS, para a exportação ou destruição, em alguns casos.

Esse processo teve um dos seus recursos julgado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos (TFR), órgão que funcionou como instância recursal da Justiça Federal gaúcha até a criação dos Tribunais Regionais Federais.

O TFR foi criado pela Constituição de 1946, instalado em 1947 e extinto pela Constituição de 1988.

Processo nº 200971000346866
Câncer de mama

A necessidade de tratamento do câncer de mama levou a autora, com 40 anos de idade, a procurar a Defensoria Pública da União e a ingressar com ação perante a Justiça Federal gaúcha. Ela requereu um medicamento que, associado à quimioterapia, visava a diminuir o risco de morte em razão da doença. De valor elevado, o fármaco não era disponibilizado pela rede pública.

O fornecimento das ampolas do remédio foi deferido em caráter liminar, entretanto, a autora faleceu meses depois, e o processo foi encerrado. O carcinoma de mama é a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres. Contra essa realidade, o diagnóstico e tratamento em fase inicial e a atenção da mulher são fundamentais.

Processo nº 1317370
Hospital Militar - obra pública inacabada

Em agosto de 1896, meses depois de firmar um contrato com o governo para a construção do Hospital

Militar de Porto Alegre, o autor foi informado da rescisão contratual. Por isso, procurou o “Juízo Federal da Secção do Estado do Rio Grande do Sul” solicitando indenização.

Um grupo de peritos foi nomeado para arbitramento. Prestado compromisso, eles acabaram por demonstrar que eventual lucro para o construtor, se houvesse, seria muito baixo. Somado a isso, a Fazenda Federal defendeu a nulidade do negócio firmado pela ausência de testemunhas. Destacou, ainda, que os termos acordados previam a possibilidade de suspensão da obra, e que não teria havido prejuízo ao autor.

O pedido foi negado, mas houve apelação ao Supremo Tribunal Federal em novembro de 1901. O processo não foi mais movimentado, até que, em 1969, o Tribunal Federal de Recursos constatou a situação. No ano seguinte, ele foi arquivado por prescrição e enviado à Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Processo nº 9800255249
Fumo nos aviões

No dia 15 de outubro de 1998, o Ministério Público Federal ingressou com uma Ação Civil Pública contra a União com vistas ao cumprimento dos dispostos na Lei nº 9.249/96 e no Decreto nº 2.018/96. Estes atos normativos proibiam o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilé e outros em aeronaves, salvo em área destinada exclusivamente para esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

Segundo o autor, as companhias aéreas realizavam uma separação física entre fumantes e não fumantes, não havendo isolamento ou barreira que impedisse a transposição da fumaça. Entre os argumentos apresentados, foram mencionados estudos que comprovariam os prejuízos causados à saúde de fumantes e dos chamados “fumantes passivos”. O nível baixo da umidade do ar nos aviões e a redução de oxigênio na cabine, causada pela pressurização, potencializariam a ação nociva do cigarro.

Em 22 de outubro de 1998, o juiz federal deferiu o pedido de liminar “para o efeito de proibir o uso de

produtos fumígenos, até o julgamento final, a bordo de todas as aeronaves civis brasileiras de transporte aéreo público e privado, doméstico e internacional, independentemente do tempo de duração do voo ou local de decolagem e pouso da aeronave, que não tenham ambientes reservados aos fumantes, devidamente isolados e com arejamento independente, para impedir, de modo efetivo, a propagação de fumaça originada pelo consumo de produtos fumígenos, por todo o ambiente, sempre com aparelhos de ar condicionados separados, em respeito à saúde de todos”. A decisão foi considerada pioneira, e o caso ganhou notoriedade, levantando a discussão sobre os efeitos do cigarro e assemelhados na saúde, em especial das pessoas expostas à fumaça.

Processo nº 200971000070320
Leite especial

A mãe de uma criança portadora de doença metabólica ingressou com ação requerendo o fornecimento de fórmula láctea (leite) especial por tempo indeterminado. Segundo a autora, havia o risco de descompensação metabólica e óbito do bebê caso o tratamento não fosse realizado.

Com base nos documentos apresentados, o juiz de primeiro grau deferiu a antecipação de tutela e julgou procedente o pedido, condenando a União, o Estado do RS e Município de Porto Alegre, de forma solidária, a fornecerem o leite solicitado conforme a necessidade e a prescrição médica

Processo nº 50176134820144047100
Tutores e supervisores Mais Médicos

Ação ajuizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Cremers) no ano de 2014, pretendendo ter acesso aos nomes dos profissionais que ocupavam as funções de tutores e supervisores no Programa Mais Médicos, bem como os respectivos locais em que os médicos intercambistas desenvolviam suas atividades. A intenção seria fiscalizar sua atuação. De acordo com o Cremers, o pedido administrativo teria sido negado pelo Ministério da Saúde.

Em defesa, a União Federal afirmou que não haveria justificativa para a concessão da antecipação de tutela requerida. Argumentou que, embora os integrantes do programa estivessem sujeitos à fiscalização dos conselhos profissionais, a responsabilidade de cada médico seria individual e subjetiva, conforme o Código de Ética Médica. Para a ré, focar os supervisores e tutores como solidariamente responsáveis por qualquer ato dos médicos intercambistas teria como objetivo intimidá-los.

A vara federal responsável pelo julgamento concedeu a antecipação de tutela considerando as normas atinentes às atribuições do conselho autor e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). “De fato, tratando-se de aplicação de recursos públicos na prestação de serviços de titularidade do Estado, neste caso, serviços de saúde pública, a serem prestados a toda população do país, sem que haja qualquer justificativa que determine o sigilo de tais informações, o pedido do Cremers deve ser deferido”, mencionou o magistrado. Na sentença, foi mantido o mesmo entendimento. “Saliento que o uso das informações deve ser restrito à consecução das atividades exercidas pelo conselho autor no sentido de fiscalizar a conduta dos médicos, no caso, os intercambistas, assim como o faz em relação aos demais profissionais que exercem o ofício na sua área de atuação e, nesse mister, auxiliar-se das informações que possam ser prestadas pelos seus tutores e supervisores”, concluiu.

Processo nº 50006454520114047100
Exigência de prontuário médico

Processo ajuizado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre contra o Município, em discordância com a exigência de envio de prontuários médicos à Secretaria Municipal de Saúde para o pagamento de procedimentos realizados pelo Sistema Único de Saúde. De acordo com a instituição hospitalar, a imposição violaria o direito de privacidade – sigilo médico – dos pacientes.

Do lado oposto da lide, o Município argumentou que o sigilo profissional não seria absoluto, podendo ser relativizado quando em conflito com outros interesses sociais preponderantes. Sustentou que a sistemática de regulação das internações hospitalares proposta não incluía a exigência de cópia do prontuário e que não violaria direitos. Afirmou, ainda, que a nova sistemática de autorização dos procedimentos custeados com recursos públicos obedeceria às diretrizes estabelecidas no Manual de Auditoria do Ministério da Saúde.

Para a vara federal responsável pelo julgamento, a obrigação de envio de documentos pertencentes ao prontuário dos pacientes infringiria disposições da Constituição Federal e de resoluções do Conselho Federal de Medicina. Na sentença, foram reiterados argumentos que embasaram o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. “O serviço público deve ser contínuo, caracterizado pela regularidade, e eventual carência de pessoal em razão de feriados ou férias deve ser suprido pela organização de escalas, substituição, readequação do quadro e eleição de prioridades- entre as quais certamente deve estar o repasse de valores do SUS, serviço de extrema relevância e sempre permeado pela carência de recursos. Assim, carência de servidores na Prefeitura não é motivo suficiente para alteração da sistemática de pagamentos, ferindo também o princípio da razoabilidade”, mencionava.

Processo nº 50014293820104047106
Atuação de médicos uruguaios na fronteira

A negativa da prestação de serviços por médicos brasileiros, mesmo com oferecimento da remuneração do SUS acrescida de parcela pecuniária suportada com verbas do Município, levou a Fundação Hospital de Caridade de Quaraí a contratar médicos uruguaios residentes e atuantes na cidade uruguaia de Artigas. O Cremers ingressou, então, com ação civil pública afirmando a ilegalidade das contratações e do exercício

Fórum Nacional do Poder Judiciário e Comitê Executivo Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul

A criação, em 1990, do Sistema Único de Saúde (SUS)¹ inaugurou uma nova fase na proteção jurisdicional do direito à saúde, tanto em demandas individuais, quanto coletivas. A denominada “Judicialização da Saúde”, por sua vez, causou grande impacto na gestão do SUS, a ponto de ter sido tema de uma audiência pública que discutiu a legitimidade e definiu parâmetros para atuação interinstitucional e judicial nessas ações.

Um dos resultados dessa audiência foi a instituição do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde^{2 e3}. No âmbito do Fórum, foram criados um Comitê Executivo Nacional e Comitês Executivos Estaduais, compostos inicialmente por um juiz estadual e um juiz federal, coordenado pelo mais antigo, e por representantes de diversas instituições: Ministério Público Estadual e Federal, Defensorias Públicas Estadual e Federal, Procuradorias do Estado e do Município, Advocacia da União; Ordem dos Advogados do Brasil e Universidades, dentre outras.

No Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Executivo Estadual sempre contou com a participação de entidades representativas dos Municípios (Famurs) e de entidades da saúde complementar. Desde a sua instalação, tem se notabilizado pela adoção da ação/metodologia de

Planejamento e de Gestão Sistêmicos, com foco na saúde, na formação de Redes de Cooperação e no estímulo à criação de Comitês Regionais de Saúde. O diálogo com os diversos atores, em nível local, possibilita o aprimoramento da atuação administrativa e a prestação jurisdicional, colocando o magistrado em conexão com a realidade do direito à saúde em sua esfera de atuação.

Entre as ações realizadas no âmbito de suas atribuições, destacam-se a realização de seminários e workshops; o treinamento de servidores para consulta ao sistema informatizado de processos administrativos de fornecimento de medicamento (Sistema AME) e reuniões periódicas para acertamento de procedimentos que garantam uma tramitação célere e segura na aquisição e fornecimento de medicamentos.

A experiências do comitê foram reunidas em uma cartilha que contém, entre outros, os passos para criação de redes de cooperação; os documentos relevantes a serem considerados; a legislação na área da saúde; os termos de cooperação celebrados; modelos de documentos para instruírem as ações de saúde; experiências de sucesso; e os fluxos da assistência farmacêutica. Trata-se de um importante auxílio aos magistrados e servidores que atuam na área da saúde, sendo sempre importante realçar que sua força reside na criação coletiva da qual resulta, baseada nas experiências das diversas instituições que atuam na área no Estado do Rio Grande do Sul e que integram o Comitê Executivo Estadual.

da medicina pelos estrangeiros em território brasileiro sem prévia revalidação dos diplomas em universidades brasileiras e inscrição no conselho.

Na contestação, a fundação defendeu a legalidade das medidas adotadas. Afirmou que os contratos de trabalho teriam como base o Ajuste Complementar ao Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, para Prestação de Serviços de Saúde.

Ao decidir o caso, o magistrado destacou que “o impasse vivenciado não consiste na singela escolha entre o médico uruguaio e o médico brasileiro, mas sim entre o médico uruguaio ou nenhum médico, já que os médicos brasileiros atuantes na localidade negam-se ao atendimento pelo SUS, se não complementada a remuneração nos patamares exigidos”. A sentença autorizou a contratação de profissionais de saúde uruguaios, inclusive médicos, para a prestação de serviços de saúde à comunidade fronteiriça do município, independentemente de revalidação de diplomas e inscrição no Cremers.

Referências Gerais e Ilustrações

Ilustração 1. Alexandra Eckert, Alexandra. sem título, serigrafia, dimensão: 81,0 cm x 35,5 cm. (detalhe)

Ilustração 2. páginas de jornais e revistas anexadas ao processo nº 00.0282098-6

Ilustração 3. Liebgott, Roberto título: Acampamento Capivari-Indígenas Guarani Mbya. foto digital. Acervo do CIMI

Ilustração 4. Liebgott, Roberto título: Dona Erondina Vergueiro, Morro do Osso/Porto Alegre. foto digital. Acervo do CIMI

Ilustração 5. Página 73 do processo 9800255249

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.080/90 , de 19/09/1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm . Acesso em 11/04/2017.

BRASIL. Decreto Nº 848 DE 11.10.1890.Organiza a Justiça Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm. Acesso em 14.03.2017.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 107 de 06/04/2010. Institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=173>. Acesso em 24.04.2017.

Conselho Nacional de Justiça. Resolução Nº 238, de 6/9/2016. Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de fazenda Pública. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2339>. Acesso em 24.04.2017.

Conselho Nacional de Justiça . Portaria nº 91, de 11.05.2010. Cria o Comitê Organizador do Fórum Nacional do Poder Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=707>. Acesso em 24.04.2017.

Processos

Procedimento Comum Nº 13.174. Subseção de Porto Alegre

Procedimento Comum Nº 00.0282098-6 . Subseção de Porto Alegre.

Ação Diversa N º 950002471-3 . Subseção de Porto Alegre.

Mandado de Segurança Nº 9700221032. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.043727-5. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 00.0916939-3. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 9800255249 . Subseção de Porto Alegre.

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº 200971000346866 . Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 1317370. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 200971000070320. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 5017613-48.2014.404.7100., Subseção de Porto Alegre.

Execução de Sentença Contra Fazenda Pública Nº 5000645-45.2011.404.7100. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 5001429-38.2010.404.7106. Subseção de Santana do Livramento.

Outros processos de referência

Ações 2003.71.00.037104-4 (digitalizado Nº 5018474-34.2014.404.7100) Internação de paciente mediante o pagamento de diferença de classe. Subseção de Porto Alegre.

Processo N º 5000086-13.2010.404.7104 2ª Vara Federal de Passo Fundo – Indenização em razão de morte em decorrência de vacina contra a febre amarela

Processo Nº 2009.71.07.002871-7 (digitalizado como 5003998-04.2013.4.04.7107) 3ª Vara Federal de Caxias do Sul: ação em que o MPF questionava a possível ocorrência de prática de exigência de unimilitância dos médicos filiados à Unimed/Nordeste, obstaculizando a prestação de serviços por outros planos de saúde

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 2007.71.00.001406-7 ação que versou sobre o funcionamento do Hospital Universitário da FURG durante greve de servidores. A liminar foi deferida para funcionamento com 50% dos servidores grevistas. Subseção de de Rio Grande

AÇÃO CIVIL PÚBLICA 98.18.09086-1 1ª versou sobre a obrigação de profissionais do sexo, com base em lei do Município de São Sebastião do Cai, realizarem obrigatoriamente exames de HIV/AIDS, Subseção de Novo Hamburgo:

Processo nº 2004.71.00.031016-3 exigência de exame revalida para médico formado em Cuba. Indeferida a pretensão porque o autor estaria “escolhendo a UFRGS” sem ter vínculo com o Estado, Subseção de de Porto Alegre.

Ação civil pública 2003.71.05.005441-1 Impossibilidade de tratamento médico-hospitalar diferenciado dentro do SUS, denominado pagamento por classe diferenciada, sob pena de colocar em risco os princípios de acesso universal e igualitário à ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde de todos os cidadãos, Subseção de de Santo Ângelo.

Ação civil pública nº 5002227-93.2010.404.7107 Ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal contra a Funasa e a União, em que busca resguardar o direito da comunidade indígena de etnia kaingang assentada em terras cedidas pela prefeitura municipal de Farroupilha, ao saneamento básico e, em última análise, à saúde.

Processo nº 5000243-12.2013.404.7126, ação em que a ANVISA condicionou a prescrição de medicamentos à inscrição de médicos uruguaios no Município de Jaguarão, Subseção de de Pelotas.

Ação Civil Pública 2009.71.00009143-8 ação ajuizada pela Defensoria Pública da União que discutia a incorporação nos protocolos clínicos do SUS da utilização dos medicamentos Herceptin e Trastuzumabe para câncer de mama , e Rituximabe para linfoma não-hodgkin folicular. Foi promovida audiência de tentativa de conciliação, com representantes de vários hospitais gaúchos, além de pacientes de hospitais públicos do estado, bem como representantes do Ministério da Saúde e médicos que atuam nos CACONS, centros de alta complexidade em oncologia, Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2001.71.00.026279-9 Inclusão na tabela SIH-SUS de procedimentos médicos de transgenitalização, Subseção de Porto Alegre (descrito no capítulo de Direitos Humanos)



“No Brasil, ao contrário de outros países, o juiz não cria obrigações de proteção do meio ambiente. Elas jorram da lei, após terem passado pelo crivo do Poder Legislativo. Daí não precisarmos de juízes ativistas, pois o ativismo é da lei e do texto constitucional. Felizmente nosso Judiciário não é assombrado por um oceano de lacunas ou um festival de meias-palavras legislativas. Se lacuna existe, não é por falta de lei, nem mesmo por defeito na lei; é por ausência ou deficiência de implementação administrativa e judicial dos inequívocos deveres ambientais estabelecidos pelo legislador.” (Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. Recurso Especial nº 650.728-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 23out.2007, por unanimidade).

Biguá Phalacrocorax brasilianus na Lagoa do Peixe

Ambiental

*Juíza Federal Clarides Rahmeier e Equipe da 9ª Vara Federal de Porto Alegre**



As ações ambientais tutelam direitos e deveres fundamentais relacionados tanto ao meio ambiente natural e cultural quanto ao meio ambiente artificial e do trabalho. Envolvem múltiplos e variados centros de interesses, bem como requerem, para a sua adequada solução, um diálogo científico transversal, o que as torna particularmente complexas, por vezes polêmicas e, indiscutivelmente, desafiadoras.

No âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a 9ª Vara Federal da Subseção de Porto Alegre é especializada em matéria ambiental desde 2005 (ResTRF4 54/2005), estendendo sua competência, a partir de 2016, para os processos dessa natureza de Canoas e de Gravataí (ResTRF4 11/2016). A especialização constitui um esforço para melhor solucionar as ações ambientais, atribuindo a juízos específicos a atenção para tal matéria, como forma de dotá-los de maior experiência e de maior conhecimento técnico no que tange ao processamento e ao julgamento dessas demandas.

Comumente ajuizados sob a forma de ações civis públicas, os feitos ambientais de maior envergadura têm como demandantes frequentes autores legitimados a atuarem na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, como Ministério Público, ONGs, Defensoria Pública, pessoas jurídicas de direito público, comunidades quilombolas e indígenas. Tais demandas impõem que se busque, sempre que necessário e conveniente, a participação das partes

e das comunidades envolvidas. Assim, realizam-se audiências com participação, inclusive, de profissionais e experts de diversas áreas do conhecimento, muitas vezes vinculados a órgãos técnicos ambientais, culturais e científicos, como Ibama, Fepam, Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul, Iphan, Incra, Fnai, Fundação Cultural Palmares. Ademais, por vezes, é necessário realizar inspeções judiciais, bem como perícias multidisciplinares. Tais medidas justificam-se tendo em vista que ao Poder Judiciário cabe a resolução adequada e eficaz das variadas facetas subjacentes às lides ambientais.

Certamente, nesse contexto, verifica-se o empenho da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul quando chamada a dizer e/ou executar o direito em casos relativamente simples. São exemplos pedidos de nulidade de autos de infração lavrados por suposta inobservância da legislação de regência, pedidos para que sejam reconhecidos como não sendo terrenos de marinha determinados imóveis, e execuções de multas ambientais e de taxa de ocupação, entre outros.

Da mesma forma, com potencializada dedicação, criatividade, persistência e coragem, atua a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul em litígios ambientais especialmente complexos e, muitas vezes, longos, entre os quais se podem elencar os seguintes: pedidos e execuções do Ministério Público Federal relativos à implantação de esgotamento sanitário

em municípios litorâneos; pedidos da União para que seja determinada a desocupação de áreas de risco à segurança das pessoas que lá habitam e/ou trabalham; pedido do Ministério Público Federal, em conjunto com o Ministério Público Estadual, para que animais marinhos ameaçados de extinção continuem integrando a Lista Estadual de Animais Ameaçados de Extinção; pedidos do Ministério Público Federal para coibir a liberação de caça amadorista no Estado do Rio Grande do Sul. Também se destacam os pedidos de reconhecimento dos direitos de comunidades quilombolas e indígenas, ajuizados pelas próprias comunidades envolvidas ou pela Defensoria Pública Federal ou pelo Ministério Público Federal; pedidos feitos pelo Ministério Público Federal e ICMBio, para que se mantenha preservada a intangibilidade de Unidades de Conservação Federais, como o são, exemplificativamente, o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, a Estação Ecológica do Taim e o Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos; pedido relativo à proteção de cursos hídricos, provocado por associação de moradores atingida; e pedidos relativos à preservação do patrimônio histórico e cultural, entre tantos outros.

O exercício da jurisdição ambiental está intrinsecamente vinculado à preservação das condições materiais e imateriais necessárias à existência de uma vida digna, plural e efetivamente sustentável, tanto sob o prisma físico, químico e biológico quanto sob o prisma histórico, étnico, cultural e racial. Trata-se de um compromisso diuturno de todos aqueles que operam com litígios ambientais no âmbito da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul.

**Clarides Rahmeier é Juíza Federal Substituta da 9 vara federal de Porto Alegre, especializada em matéria ambiental das Subseções Judiciárias de Porto Alegre, Canoas e Gravataí*

***Processos nº 200671000143656 e
nº 50036279520124047100
Obras de arte apreendidas***

A preservação do patrimônio histórico e cultural foi discutida nesta ação civil pública, na qual o MPF pleiteava a destinação adequada de obras de arte e objetos de antiguidade apreendidos no ano de 2003 no Posto Fiscal da Receita Estadual de Guaíba. Segundo o autor, muitas das peças datavam dos séculos XVII, XVIII e XIX, tendo saída proibida do Brasil. Apesar disso, estavam sendo transportadas ao Uruguai, sem documentação legal que comprovasse sua origem e com características que não condiziam com o declarado no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas.

O MPF buscava a restituição dos objetos apreendidos à origem - a ser apurada - ou seu encaminhamento a museus nacionais. Ao Iphan e à União, réus no processo juntamente com um italiano que se apresentou como proprietário das obras, caberiam a adoção de medidas para proteção e restauro dos bens culturais e a disponibilização dos meios e recursos necessários para sua preservação, respectivamente.

Apesar da tese apresentada pela defesa, de que o destino das peças era Sant'Ana do Livramento, os elementos de prova demonstraram que a intenção era que fossem remetidas ao país vizinho. Em função disso, a sentença da Justiça Federal do Rio Grande do Sul determinou a destituição dos bens e sua recuperação, com posterior encaminhamento ao Museu Nacional de Belas Artes do Rio de Janeiro. A decisão foi objeto de recurso e segue em discussão.

***Processos nº 50235726320154047100
Animais marinhos ameaçados de extinção***

MPF e MPE/RS buscaram a intervenção da Justiça Federal do Rio Grande do Sul para que 33 espécies marinhas continuassem integrando a Lista Estadual de Animais Ameaçados de Extinção, depois que foram retiradas da listagem pelo Decreto Estadual 52.310/2015. Segundo os autores, não haveria suporte

científico ou consulta à sociedade que justificasse a supressão. Além disso, a inclusão da fauna marinha entre os espécimes em risco teria auxiliado no combate à pesca ilegal do tubarão-azul, entre outros.

Em contestação, o Estado do Rio Grande do Sul justificou a medida afirmando que não teria competência para legislar sobre a proteção da fauna marinha, de acordo com parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Ministério da Pesca e da Aquicultura. A questão, todavia, foi apreciada pela Consultoria-Geral da União, que concluiu pela “viabilidade jurídica de os Estados, no âmbito do respectivo território, por meio de estudos técnico-científicos, incluírem, em suas listas de espécies da fauna ameaçadas de extinção, espécies marinhas, não inseridas na lista nacional de espécies da fauna ameaçadas de extinção”.

Nesse sentido, a Justiça Federal da Subseção de Porto Alegre decidiu suspender a eficácia e depois decretou a nulidade do Decreto 52.310/2015, mantendo a Lista Vermelha de Espécies de Fauna Ameaçadas de Extinção no Rio Grande do Sul, conforme instituído originalmente pelo Decreto 51.797/2014.

***Processo nº 200571000453288 e
nº 200671000068452
Pesca ilegal no Parque Nacional
da Lagoa do Peixe***

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe é uma unidade de conservação federal localizada nos municípios de Mostardas e Tavares. Legalmente instituída para a proteção adequada de seus recursos ambientais, a unidade já sofreu intervenções denunciadas à Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

Em um dos casos, os réus teriam sido encontrados por fiscais do Ibama no interior do parque. Com eles, teriam sido encontradas redes de pesca - inclusive uma em uso no mar - e 30 kg de tainha, papa-terra e linguado. Os acusados aceitaram proposta de suspensão do processo em troca do cumprimento



Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Localizado no litoral médio do RS, abrangendo os municípios de Tavares, Mostardas, possui aproximadamente 37 mil hectares.



Veste amarela (xanthopsar flavus), encontrado em ambientes de campos naturais, é uma das várias espécies do Pampa mundialmente ameaçadas de extinção e símbolo de iniciativas internacionais pela preservação do bioma.

de algumas obrigações. Posteriormente, foi extinta a punibilidade. Os valores por eles doados foram destinados à aquisição de materiais necessários à proteção da unidade de conservação.

***Processo nº 200671000068452
Extração de minerais no entorno do
Parque Nacional da Lagoa do Peixe***

Ação penal ajuizada com base em relatos de servidores do Ibama que teriam encontrado um caminhão-caçamba e uma retroescavadeira em uma propriedade rural no entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Segundo relataram, os veículos teriam sido utilizados na retirada de oito cargas de areia, com 8m³ cada, destinadas ao proprietário do terreno. Um exame pericial realizado na área teria identificado danos ambientais como supressão da vegetação rasteira, remoção da camada fértil do solo e exposição à erosão, alteração estética paisagística e, ainda, modificação do habitat natural da fauna local, em especial pela possível destruição de tocas de “tuco-tuco”.

As provas obtidas, entretanto, não permitiram confirmar a materialidade dos crimes. Na sentença, o juiz esclareceu que o material extraído teria sido solo arenoso e que o motivo da retirada não teria sido comercial, mas a preparação da terra para o plantio. Da mesma forma, explicou que, embora os tuco-tucos habitem a região do parque, não foi possível afirmar que existissem ninhos ou abrigos no local examinado. A ação foi julgada improcedente.

***Processo nº 9600030910 - Capão da Canoa
Processo nº 9600034559 - Imbé
Processo nº 200971000283420 - Xangri-lá
Processo nº 200771000286423 - Tramandaí
Processo nº 9600034567 - Cidreira nº
50128718220114047100)
Processo nº 9600030928 – Torres
(principal) - Execução de Sentença
Processo nº 200671000079840 – Torres
(Execução de Sentença)***

Esgoto no litoral norte do RS

Série de ações ajuizadas contra municípios do litoral norte do Rio Grande do Sul em razão da contaminação das praias pelo despejo *in natura* de esgoto cloacal e pela falta de sistema eficaz para seu tratamento. Dados de monitoramento do mar demonstravam que os índices de coliformes fecais excediam os limites permitidos. Além disso, o incremento do mercado imobiliário e de obras de construção civil dificultava a implantação de soluções.

Em função disso, a Justiça Federal do Rio Grande do Sul reconheceu, em sentenças proferidas em diferentes processos, que existe obrigação dos entes municipais de implantar e manter adequado sistema de tratamento de esgotos, de forma a evitar prejuízos à saúde das populações e danos ao meio ambiente e aos ecossistemas marinhos. As execuções das decisões, complexas e multifacetadas, são enfrentadas em conjunto pela Justiça Federal, municípios, MPF e outros órgãos, como Fepam e Corsan. Os litígios envolvem Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Torres, Tramandaí e Xangri-lá.

***Processo nº 9600035172
Bar Onda***

Processo em que a União solicitava a reintegração de posse das áreas ocupadas pelos bares Bar Onda e Bar Ondinha, edificados desde a década de 1970 na beira da praia em Capão da Canoa. Apesar do cancelamento, em 1995, da autorização de uso do local, o proprietário dos empreendimentos não promoveu a sua desocupação. A questão, então, passou a ser discutida na Justiça Federal.

A ação foi julgada procedente, mas sua efetivação só ocorreu anos depois em razão de recursos em diferentes instâncias do Judiciário. Em 2010, a União obteve a posse definitiva da área. Em função do falecimento do réu e da ausência de bens a penhorar,



Mexilhão dourado integrante da coleção de moluscos do Museu de Ciências Naturais da FZB, que hoje possui mais de 41.000 lotes. Cada lote pode ter de um exemplar (concha + animal ou só concha) a mais de 100. A coleção se iniciou no mesmo ano que foi criado o museu, em 1955.



O maçarico-acanelado é uma ave charadriiforme da família Scolopacidae.

os valores de multas fixados judicialmente foram extintos.

***Processo nº 724
Navio Bagual***

Ação proposta em 1967 pela empresa de navegação proprietária do petroleiro Bagual, que deixou vaziar cerca de 25.000 litros de gasolina na Lagoa dos Patos enquanto atravessava o Canal da Feitoria. O pedido foi no sentido de que fosse condenada a Distribuidora de Petróleo, a quem era destinada a carga, ao rateio do pagamento do prejuízo material. À época dos fatos, as questões ambientais ainda não estavam regulamentadas, o que ocorreu a partir da década de 1980, com a Lei nº 6938/81 e a atual Constituição Federal de 1988.

***Processo nº 200071010018911
Navio Bahamas***

Em 2000, o Ministério Público Federal ingressou com ação tendo em vista um grande derramamento de ácido sulfúrico no canal que liga a Lagoa dos Patos ao Oceano Atlântico. O autor buscava a reparação dos danos ambientais e à saúde humana decorrentes do vazamento do material contido no navio Bahamas. O proprietário da embarcação, o armador e os compradores do ácido derramado foram condenados em primeiro grau ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20 milhões.

***Processo nº 200671000214468 e
nº 50494242620144047100
Mexilhão Dourado***

Proveniente do sudeste da Ásia (Coreia e China), o mexilhão dourado teria chegado à América Latina transportado por navios de grande porte, no compartimento da água de lastro. Com grande mobilidade e alto poder reprodutivo, além da falta de inimigos naturais, seria responsável por problemas como obstrução de tubulações e contaminação da água pela sua mortandade e deterioração. Além disso, pela

capacidade de se alimentar de algas azuis e bactérias tóxicas, o molusco concentraria cianotoxinas em seu organismo, infectando a cadeia alimentar ao se tornar alimento para peixes.

A partir da notícia de que a presença do mexilhão estaria provocando problemas, a partir do ano 2000, nas tomadas de água do Dmae e da Companhia Riograndense de Saneamento, o MPF ingressou com a ação civil pública contra o Ibama e o Estado do RS. O autor considerou que os réus não teriam buscado soluções efetivas para combater a proliferação desordenada do animal em águas brasileiras.

A Justiça Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos e determinou o mapeamento e o monitoramento das áreas de ocorrência e de maior potencial de invasão da espécie, a implementação de programa de informação e educação sobre as áreas já infestadas e de métodos de inspeção nos cascos de embarcações, além da realização de estudos de biologia e genética do mexilhão, entre outras medidas. Os recursos interpostos pelos réus ainda não foram julgados.

***Processo nº 200671000282851 e nº
50261004120134047100
Mineração no Rio Jacuí***

Nesta ação civil pública em trâmite na Justiça Federal de Porto Alegre, discute-se a atividade de mineração no Rio Jacuí. Segundo a autora, Associação de Pesqueiras e Técnicas Ambientais, a extração de areia estaria ocorrendo em desacordo com os parâmetros estabelecidos em lei e sem a adequada fiscalização por parte da Fundação Estadual de Proteção Ambiental. Com o passar dos anos, a prática teria resultado no aprofundamento do rio e demolição das margens, na destruição da mata ciliar nativa e em agressão ao ecossistema das ilhas. Entre as possíveis consequências do desequilíbrio gerado, estariam a extinção da pesca e a contaminação da água que é consumida pela população de locais que integram a bacia hidrográfica do Delta do Jacuí.

Em decisão liminar, foi determinada a suspensão da retirada de areia até a conclusão de perícias e outros estudos necessários à solução da questão. No ano de 2013, a retomada das atividades mediante acordo envolvendo diversas medidas de controle, entre as quais a ampliação da publicidade de informações sobre a atuação das embarcações, a revisão das licenças ambientais, de acordo com critérios mais rígidos, e a realização de zoneamento ambiental.

***Processo nº 200571000433460
Corte de árvores em Canguçu***

Mandado de Segurança ajuizado pelo Município de Canguçu com vistas à anulação do embargo e à concessão de licença para a retirada de troncos de mata nativa que estariam obstruindo pontes em sua extensão territorial. De acordo com o autor, a madeira obtida seria utilizada na confecção de portas e janelas, beneficiando pessoas atingidas por programas de assistência social.

Ao final da instrução, o Município habilitou-se junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, obteve os alvarás necessários à execução dos serviços florestais com a condição de apresentar um Plano de Recuperação da Área Degradada. A fiscalização exercida pelo Ibama, possuidor do poder policial ambiental, foi determinante para a redução dos prejuízos e a promoção da recuperação das áreas afetadas. Por versar sobre Direito Ambiental, a ação é considerada de guarda permanente e está no arquivo judicial da JFRS.

***Processo nº 200571000268321
Policial militar caçador***

Em ação de fiscalização no município de Capivari do Sul, agentes do Ibama apreenderam armas de caça e animais silvestres mortos encontrados com um policial militar, penalizando o infrator. Além de não pagar a multa aplicada, ele ingressou na Justiça requerendo isenção e indenização por danos morais.

O autor alegou a existência de irregularidades e violação do direito de propriedade no procedimento adotado pelos servidores do órgão ambiental. No julgamento, a atuação fiscalizatória contra a caça ilegal foi considerada legítima, e o pedido foi julgado improcedente.

Processo nº 00071050048940
A Fonte Missioneira

A “Fonte Missioneira” é um sítio arqueológico localizado próximo ao sítio de São Miguel Arcanjo (ou Ruínas de São Miguel – Patrimônio Histórico da Humanidade), na área urbana de São Miguel das Missões. Considerada de preservação permanente, a notícia de loteamento e tentativa de comercialização de terrenos no local motivou este processo judicial, ação civil pública interposta pelo Ministério Público Federal para proteger o patrimônio.

De 2000 a 2009, o processo tramitou na Justiça Federal de Santo Ângelo e, também, na Justiça Estadual – Comarca de Santo Ângelo. Durante o período, muitas ações foram realizadas para solucionar as discussões do processo, baseadas em análises técnicas e estudos ambientais e arqueológicos acerca do patrimônio cultural em questão.

Nesse sentido, os imóveis que estavam dentro da área de preservação da Fonte e pertenciam a um dos réus da ação foram permutados com o município de São Miguel das Missões, acabando com a pretensão de venda dos terrenos. A área de preservação foi cercada e as construções e vias públicas abertas dentro dessa área foram removidas. Por fim, o Município foi condenado a repor as árvores nativas em toda a área de proteção, cumprindo o Projeto de Reposição Florestal e Consolidação de Imagem Paisagística, apresentado durante a tramitação do processo. Além disso, foi determinada ao Município a destinação adequada dos esgotos provenientes das residências circunvizinhas à Fonte Missioneira, por meio da construção de fossas sépticas.

Processo nº 200571000431670
Bagre na piracema

Ação iniciada na Justiça Estadual mas remetida à Justiça Federal por ser de competência da última. A fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis aplicou multa no valor de R\$15.000,00 e apreendeu 100 Kg de peixe Bagre de um pequeno comércio no município de Osório. Procurando reverter a aplicação da multa, o pescador, proprietário do negócio, ingressou com a ação argumentando que a pesca não teria ocorrido em período proibido (a chamada “piracema”) e que os peixes apreendidos estavam congelados, uma vez que pescados em período absterior à piracema. Os argumentos foram discutidos pelas partes e as testemunhas do autor foram ouvidas. O Ibama sustentou a legalidade da multa aplicada e argumentou que o pescador não apresentou declaração de estoques dos peixes, exigida em até cinco dias após o início da piracema (Instrução Normativa nº 26/04). A sentença considerou verdadeiras as alegações do órgão réu e regular o procedimento adotado, julgando a ação improcedente. Apelações de autor e réu mantiveram a sentença, exceto quanto aos encargos de custas e honorários, transferidos ao primeiro.

Processo nº 200771000116451
Lixão a céu aberto

Em 31 de março de 1992, o município de Cachoeirinha foi autuado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis por “depósito de lixo a céu aberto, sem licenciamento, causando degradação ambiental”. As partes celebraram, à época, Termo de Compromisso para recuperação do depósito de lixo pela Prefeitura. Sob argumento de não cumprimento, o Município foi notificado, em 1996, para pagar a multa. Já em 2005, o Ibama constatou que não houve o pagamento do débito, e o réu foi inscrito em dívida ativa e registrado no Cadastro dos Créditos não quitados do Setor Público (Cadin) em 2007.

O município de Cachoeirinha solicitava, por meio da ação, isenção da multa e antecipação de tutela para exclusão do Cadin. Os pedidos foram julgados procedentes, em função da prescrição da multa de natureza administrativa por infração ambiental. A sentença foi reafirmada em 2º Grau.

Referências e Ilustrações

Ilustração 1. Pairet Junior, Mariano Cordeiro. título Biguá. Biguá Phalacrocorax brasilianus, local Lagoa do Peixe ano 2016. Acervo fotográfico da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul.

Para: ilustração 2. Galvan, Cristiane. Entrada do Parque Nacional da Lagoa do Peixe. fotografia - 2014. Acervo do Memorial da Justiça Federal do RS

Ilustração 3. Becker, Adriano. VESTE AMARELA. fotografia digital: Adriano Becker. Acervo da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, 2016

Ilustração 4. mexilião Dourado Acervo do Memorial da Justiça Federal do RS. Autor: Eduardo Sanders, 2017.

Ilustração 5. Bencke, Glayson Ariel Bencke, título Maçarico acanelado. Foto digital. Acervo da Fundação Zoobotânica do RS.

Ilustração 6. Bencke, Glayson Ariel Bencke, título Hydrochoerus hydrochaeris. Foto digital. Acervo da Fundação Zoobotânica do RS.

Referência

Superior Tribunal de Justiça. Segunda Turma. Recurso Especial nº 650.728-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 23out.2007, por unanimidade (<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8637993/recurso-especial-resp-650728-sc-2003-0221786-0/inteiro-teor-13682613>). Acesso em 04.03.2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 54, 11.05.2005. Dispõe sobre a especialização parcial da 5ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Porto Alegre em direito ambiental e agrário, sem prejuízo da parcial competência remanescente, renomeando-a para Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual. Disponível em



A capivara (Hydrochoerus hydrochaeris) na Reserva Ecológica do Taím. Também é conhecida pelos gaúchos por capincho ou carpincho - termo derivado do espanhol.

http://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/arquivos/leg_normas_adm/res54_1.05.pdf. Acesso em 31/01/2017.

Tribunal Regional Federal 4ª Região. Resolução Nº 11, 08.03.2016. Dispõe acerca da competência sobre a matéria ambiental nos municípios integrantes das subseções de Canoas, Gravataí e Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Disponível em http://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=29421&reload=false. Acesso em 24.01.2017.

BRASIL. Decreto nº 93.546, de 06.11.1986. Cria o Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1986/dec_93546_1986_parquenacionallagoapeixe_rs.pdf. Acesso em 30/01/2017.

BRASIL. Decreto nº 93.546, de 06.11.1986. Cria o Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1986/dec_93546_1986_parquenacionallagoapeixe_rs.pdf. Acesso em 30/01/2017.

BRASIL. Decreto nº 92.963, de 21.07.1986. Cria a Estação Ecológica do Taim, em áreas de terra que indica, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1985-1987/D92963.htm. Acesso em 31/01/2017

BRASIL. Decreto nº 88.463, de 4 de julho de 1983. Cria a Reserva Ecológica Ilha dos Lobos, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D88463.htm. Acesso em 31/01/2017.

BRASIL. Lei 11.516 de 28/0/2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11516.htm. Acesso em 25/01/2017.

RIO GRANDE DO SUL. Decreto nº 41.672, de 11 de junho de 2002. Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. Disponível em http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_TodasNormas=840&hTexto=&Hid_IDNorma=840. Acesso em 30/01/2017.

MARQUES, A. A. B. et al. Lista de Referência da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul. Decreto no 41.672, de 11 junho de 2002. Porto Alegre: FZB/MCT-PUCRS/PANGEA, 2002. 52p. (Publicações Avulsas FZB, 11) Disponível em http://www.fzb.rs.gov.br/upload/139636097_

[fauna_ameaçada.pdf](#). Acesso em 31/01/2017..

CHOMENKO, LUIZA. Nosso pampa desconhecido/org. Luiza Chomenko, Glayson Ariel Bencke. Fotografias Adriano Becker – Porto Alegre: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, 2016.

CHOMENKO, Luiza e AZEVEDO, Aurélio. (março/2016). Avaliação dos Impactos e proposição de práticas sustentáveis cõo forma de desenvolvimentos para a região do entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, município de Mostardas e Tavares,RS. Natureza em Revista – Edição Especial RS Biodiversidade.Fundação Zoobotânica-Porto Alegre.Edição Especial, pag. 58-59, março de 2016. Disponível em http://www.fzb.rs.gov.br/conteudo/6676/?Natureza_em_Revista_edicao_especial_RS_biodiversidade. Acesso em 31/01/2017.

Biguá. in Wikiaves. Disponível em <http://www.wikiaves.com.br/bigua>. Acesso em 24/04/2017.

Ministério Público Federal - MPF Integra o Ministério Público brasileiro, conquista garantida pela Constituição Federal de 1988. cabe ao Ministério Público brasileiro: a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/>. Acesso em 31/01/2017.

Ministério Público Estadual - MPE .Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/conheca>. Acesso em 30/01/2017.

Defensoria Pública da União. A Defensoria Pública da União presta assistência jurídica gratuita, na Justiça ou fora dela, à população carente que não pode pagar um advogado particular. Disponível em <http://www.dpu.def.br/>. Acesso em 25/01/2017.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/>. Acesso em 24.01.2017.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler* - FEPAM, é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999, a FEPAM é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA

Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul-FZB. Criada em A Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB/RS) é o órgão responsável pela promoção e conservação da biodiversidade no Rio Grande do Sul. Através do Jardim Botânico, do Parque Zoológico e do Museu de Ciências Naturais, atua nas áreas de pesquisa, educação ambiental, conservação e lazer. A instituição é detentora de coleções científicas de plantas e animais, atuais e fósseis, que subsidiam pesquisas realizadas por especialistas do Brasil e do exterior. Lei estadual 6.497, em 20 de dezembro de 1972 Disponível em <http://www.fzb.rs.gov.br/>. Acesso em 24.01.2017.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. É uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em 25/01/2017.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. É uma autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Disponível em http://www.incra.gov.br/institucional_abertura. Aceso em 31/01/2017.

Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos>. Acesso em 31/01/2017.

Fundação Cultural Palmares. No dia 22 de agosto de 1988, o Governo Federal fundou a primeira instituição pública voltada para promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira: a Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) Disponível em <http://www.palmares.gov.br/>. Acesso em 25/01/2017.

Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Localizado no litoral médio do RS, abrangendo os municípios de Tavares, Mostardas, possui aproximadamente 37 mil hectares. Objetiva proteger amostra dos ecossistemas litorâneos da

região da Lagoa do Peixe, e particularmente, as espécies de aves migratórias que dela dependem para seu ciclo vital.

Estação Ecológica do Taim. Fundada em 21 de julho de 1986, a Estação Ecológica do Taim, localizada na Região Sul do Rio Grande do Sul, completa três décadas de história. A reserva reúne 30 espécies de mamíferos e 250 de aves tanto da fauna local como de fora do Brasil. Entre eles, o tarrá, cisne-de-pescoço-negro e joão-grande. A estação ecológica foi criada a partir de um decreto federal em 1978, que declarou a área de 33 mil hectares como de utilidade pública. (<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/07/estacao-ecologica-do-taim-completa-30-anos-de-historia-no-sul-do-rs.html>)

Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos. É uma unidade de conservação brasileira de proteção integral à natureza localizada no litoral do município gaúcho de Torres. A Ilha dos Lobos e o Refúgio de Vida Silvestre do Molhe Leste, em Rio Grande são os dois únicos pontos de parada regulares de pinípedes (focas, leões-marinhos e morsas) ao longo da costa brasileira. Seu objetivo é “preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental, recreação e turismo ecológico”.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. É vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

Processos de referência

Ação Civil Pública Nº 200671000143656 e Nº 50036279520124047100. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 5023572-63.2015.4.04.7100. Subseção de Porto Alegre..

Crimes Ambientais Nº 200571000453288. Subseção de Porto Alegre.

Crimes Ambientais Nº 200671000068452. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 96.00.03092-8. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 9600034559. Subseção de Porto Alegre .

Ação Civil Pública Nº 200971000283420. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 200771000286423. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 9600034567/ 50128718220114047100. Subseção de Porto Alegre .

Ação Civil Pública Nº 9600030928 e Execução de Sentença 200671000079840. Subseção de Porto Alegre .

Execução De Sentença Nº 96.00.03517-2 (Rs) 96.00.03517-2. Subseção de Porto Alegre.

Ação Ordinária nº 724. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2000.71.01.001891-1. Subseção de Rio Grande

Ação Civil Pública Nº 200671000214468 9 (50494242620144047100). Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.028285-1 (50261004120134047100). Subseção de Porto Alegre.

Mandado de Segurança Nº 2005.71.00.043346-0. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2005.71.00.026832-1. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2000.71.05.004894-0. Subseção de Santo Ângelo.

Procedimento Comum Nº 2005.71.00.043167-0. Subseção de Porto Alegre.

Procedimento Comum Nº 2007.71.00.011645. Subseção de Porto Alegre.

Outros processos de referência

Ação Civil Pública Nº 96.00.03092-8 Esgoto no litoral Norte do RS. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 9600034559– esgoto no litoral praia de Imbé, Subseção de Porto Alegre .

Ação Civil Pública Nº 200971000283420 esgoto no litoral praia de Xangri-lá, Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 200771000286423 Subseção de Porto Alegre - esgoto no litoral praia de Tramandai

Ação Civil Pública Nº 9600034567/ 50128718220114047100- Subseção de Porto Alegre - esgoto no litoral praia de Cidreira

Ação Civil Pública Nº 9600030928 e Execução de Sentença 200671000079840 – Subseção de Porto Alegre. esgoto no litoral praia de Torres

Representação Criminal Nº 00.08.92815-0 corte ilegal de árvores em reserva Florestal de Irai. Subseção de Porto Alegre.

Ação Civil Pública Nº 2006.71.00.014365-6. Sítio arqueológico em área destinada a construção de condomínio em Arroio do Sal. Subseção de Porto Alegre.

GLOSSÁRIO

Justiça Federal do Rio Grande do Sul. A *Justiça Federal* foi criada pelo decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Sua instituição foi confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Foi mantida pela Carta de 1934. Com o Estado Novo, em 1937, o presidente Getúlio Vargas suprimiu diversas instituições, dentre as quais a *Justiça Federal*, a *Eleitoral*, os *parlamentos* e os *partidos políticos*. A *Constituição* de 1946 restabeleceu o *Poder Judiciário Federal*, por meio do *Tribunal Federal de Recursos* (2º Grau). Na época, não havia juizes federais de primeiro grau, uma vez que as atribuições de âmbito federal tinham como foro as *Justiças Estaduais*. A *Justiça Federal* de primeira instância só seria reimplantada durante o regime militar, recriada pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. Em 09.05. 1967, é reinstalada a *Justiça Federal* do Rio Grande do Sul . Disponível em <https://atom.jfrs.jus.br/atom/index.php/justica-federal-de-primeiro-grau-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em 21.04.2017.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região –TRF4 O *Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, com sede em Porto Alegre, tem jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. O TRF4 é composto por 27 Desembargadores Federais escolhidos entre os Juizes Federais de 1ª Instância, membros do Ministério Público e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, nomeados pelo Presidente da República, nos termos da Constituição Federal. Foi instalado em 30.03.1989. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1 . Acesso em 24.04.2017.

Sistema de Conciliação do TRF4 – SISTICON . O *Sistema de Conciliação da 4ª Região* é um órgão do *Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, tendo como objetivo principal viabilizar a solução dos conflitos pré-processuais e processuais por meio da conciliação, prestar apoio aos projetos especiais de conciliação promovidos no âmbito da 4ª Região e oferecer atendimento e orientação à cidadania, estimulando a comunicação, diálogo e o entendimento. Disponível em: http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=1076. Acesso em 24.04.2017.

Superior Tribunal de Justiça (STJ) Criado pela Constituição Federal de 1988, o *Superior Tribunal de Justiça* é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil. É de sua responsabilidade a solução definitiva dos casos civis e criminais que não envolvam matéria constitucional nem a justiça especializada. Disponível em http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Institucional/Atribui%C3%A7%C3%B5es . Acesso em 25.04.2017

Programa Memória do Mundo. Criado em 1992, o *Programa Memória do Mundo* é uma iniciativa do Ministério da Cultura em conjunto com a Unesco para reconhecer documentos, arquivos e bibliotecas de grande valor internacional, regional e nacional. Ele tem por objetivo, além da preservação, facilitar o acesso aos materiais para despertar a consciência coletiva do patrimônio documental da humanidade. Em 2015 dois processos da *Justiça Federal do RS (JFRS)* envolvendo o reconhecimento de direitos sociais aos homossexuais foram selecionados para integrar o registro nacional do *Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)*, disponível em <https://www2.jfrs.jus.br/decisoes-da-jfrs-sao-selecionadas-para-programa-memoria-do-mundo-da-unesco/> . Acesso em 03.03.2017.

Caixa Econômica Federal – Caixa. Empresa pública criada, em 1861, a *Caixa* sempre buscou ser mais que apenas um banco, mas uma instituição realmente presente na vida de milhões de brasileiros. Ela é, por exemplo, o agente responsável pelo *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*, pelo *Programa de Integração Social (PIS)* e pelo *Seguro-Desemprego*, institutos tão presentes na vida do trabalhador formal. Aparece ainda no momento de ajudar a população, através dos programas sociais do governo, como o *Bolsa Família – que beneficia mais de 13 milhões de brasileiros*, *FIES* e *Programa Minha Casa Minha Vida*. Disponível em <http://www.caixa.gov.br/sobre-caixa/apresentacao/Paginas/default.aspx>. Acesso em 24.04.2017)

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em 25/01/2017.

Serviço Nacional de Informações (SNI). A criação do *Serviço Nacional de Informações (SNI)* trouxe à área de Inteligência uma ampla estrutura nacional. O SNI foi instituído pela Lei nº 4.341, de 13/06/1964, com a função de “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de Informações e Contra-Inteligências, em particular as que interessem à Segurança Nacional”. Disponível em <http://www.abin.gov.br/institucional/historico/1964-servico-nacional-de-informacoes-sni/>. Acesso em 24.03.2017.

Universidade Federal do Rio Grande do Sul. UFRGS. Começa com a fundação da *Escola de Farmácia e Química*, em 1895 e, em seguida, da *Escola de Engenharia*. Assim iniciava também a educação superior no Rio Grande do Sul. Ainda no século XIX, foram fundadas a *Faculdade de Medicina de Porto Alegre* e a *Faculdade de Direito* que, em 1900, marcou o início dos cursos humanísticos no Estado. Mas somente em 28 de novembro de 1934, foi criada a *Universidade de Porto Alegre*, integrada inicialmente pelas *Escola de Engenharia*, com os *Institutos de Astronomia, Eletrotécnica e Química Industrial*; *Faculdade de Medicina*, com as *Escolas de Odontologia e Farmácia*; *Faculdade de Direito*, com sua *Escola de Comércio*; *Faculdade de Agronomia e Veterinária*; *Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras* e pelo *Instituto de Belas Artes*. Em 1947, passou a ser denominada *Universidade do Rio Grande do Sul*, a UFRGS. Em 1950, a *Universidade* foi federalizada, passando à esfera administrativa da União. Disponível em <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/historico> . Acesso em 24.04.2017.

Ministério Público Federal - MPF Integra o Ministério Público brasileiro, conquista garantia pela Constituição Federal de 1988. cabe ao Ministério Público brasileiro: a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis; a defesa da ordem jurídica e a defesa do regime democrático. Disponível em <http://www.mpf.mp.br/> . Acesso em 31/01/2017.

Ministério Público Estadual - MPE .Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Disponível em <https://www.mprs.mp.br/conheca>. Acesso em 30/01/2017.

Defensoria Pública da União. A Defensoria Pública da União presta assistência jurídica gratuita, na Justiça ou fora dela, à população carente que não pode pagar um advogado particular. Disponível em <http://www.dpu.def.br/>. Acesso em 25/01/2017.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de: exercer o poder de polícia ambiental, executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental. Disponível em <http://www.ibama.gov.br/>. Acesso em 24.01.2017.

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM, é a instituição responsável pelo licenciamento ambiental no Rio Grande do Sul. Desde 1999, a FEPAM é vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA*

Fundação Zoobotânica do Estado do Rio Grande do Sul-FZB. Criada em A Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB/RS) é o órgão responsável pela promoção e conservação da biodiversidade no Rio Grande do Sul. Através do Jardim Botânico, do Parque Zoológico e do Museu de Ciências Naturais, atua nas áreas de pesquisa, educação ambiental, conservação e lazer. A instituição é detentora de coleções científicas de plantas e animais, atuais e fósseis, que subsidiam pesquisas realizadas por especialistas do Brasil e do exterior. Lei estadual 6.497, em 20 de dezembro de 1972 Disponível em <http://www.fzb.rs.gov.br/>. Acesso em 24.01.2017.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. É uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. Cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/872>. Acesso em 25/01/2017.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. É uma autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Disponível em <http://www.incra.gov.br/>

institucional_abertura. Acesso em 31/01/2017.

Fundação Nacional do Índio – FUNAI é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. vinculada ao Ministério da Justiça, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. Disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/quem-somos>. Acesso em 31/01/2017.

Fundação Cultural Palmares. No dia 22 de agosto de 1988, o Governo Federal fundou a primeira instituição pública voltada para promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira: a Fundação Cultural Palmares, entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) Disponível em <http://www.palmares.gov.br/>. Acesso em 25/01/2017.

Parque Nacional da Lagoa do Peixe. Localizado no litoral médio do RS, abrangendo os municípios de Tavares, Mostardas, possui aproximadamente 37 mil hectares. Objetiva proteger amostra dos ecossistemas litorâneos da região da Lagoa do Peixe, e particularmente, as espécies de aves migratórias que dela dependem para seu ciclo vital.

Estação Ecológica do Taim. Fundada em 21 de julho de 1986, a Estação Ecológica do Taim, localizada na Região Sul do Rio Grande do Sul, completa três décadas de história. A reserva reúne 30 espécies de mamíferos e 250 de aves tanto da fauna local como de fora do Brasil. Entre eles, o tarrã, cisne-de-pescoço-negro e joão-grande. A estação ecológica foi criada a partir de um decreto federal em 1978, que declarou a área de 33 mil hectares como de utilidade pública. (<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/07/estacao-ecologica-do-taim-completa-30-anos-de-historia-no-sul-do-rs.html>)

Refúgio de Vida Silvestre da Ilha dos Lobos. É uma unidade de conservação brasileira de proteção integral à natureza localizada no litoral do município gaúcho de Torres. A Ilha dos Lobos e o Refúgio de Vida Silvestre do Molhe Leste, em Rio Grande são os dois únicos pontos de parada regulares de pinípedes (focas, leões-marinhos e morsas) ao longo da costa brasileira. Seu objetivo é “preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades controladas de educação ambiental, recreação e turismo ecológico”.

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. É vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Cabe ao Instituto executar as ações do Sistema Nacional

de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União.

Conselho Indianista Missionário – CIMI. É um órgão vinculado à CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), criado em 1972, objetiva “intensificar a presença e apoio junto às comunidades, povos e organizações indígenas e intervir na sociedade brasileira como aliados (as) dos povos indígenas, fortalecendo o processo de autonomia desses povos na construção de um projeto alternativos, pluriétnico, popular e democrático”. Disponível em : <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/> .

Tribunal de Justiça do Estado do RS O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul é responsável por julgar matérias que não sejam da competência dos demais segmentos do Judiciário – Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar, e tem origem no Tribunal da Relação de Porto Alegre, instalado no ano de 1874. Disponível em https://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/historia/historia_poder_judiciario/ . Acesso em 24.04.2017.

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. É uma autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970. Disponível em http://www.incra.gov.br/institucional_abertura. Acesso em 31/01/2017.

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária – Fepagro. Fundação pública vinculada à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, criada em 1994, voltada às pesquisas, que já iniciaram em 1919, época da criação da Estação de Seleção de Sementes de Alfredo Chaves, hoje Veranópolis. Atualmente, a fundação dispõe de centros de pesquisa localizados em 20 municípios do Rio Grande do Sul, estando presente em suas diversas regiões fisiográficas. Disponível em: http://www.fepagro.rs.gov.br/conteudo/5/?Conhe%C3%A7a_a_Fepagro. Acesso em: 24.04.2017

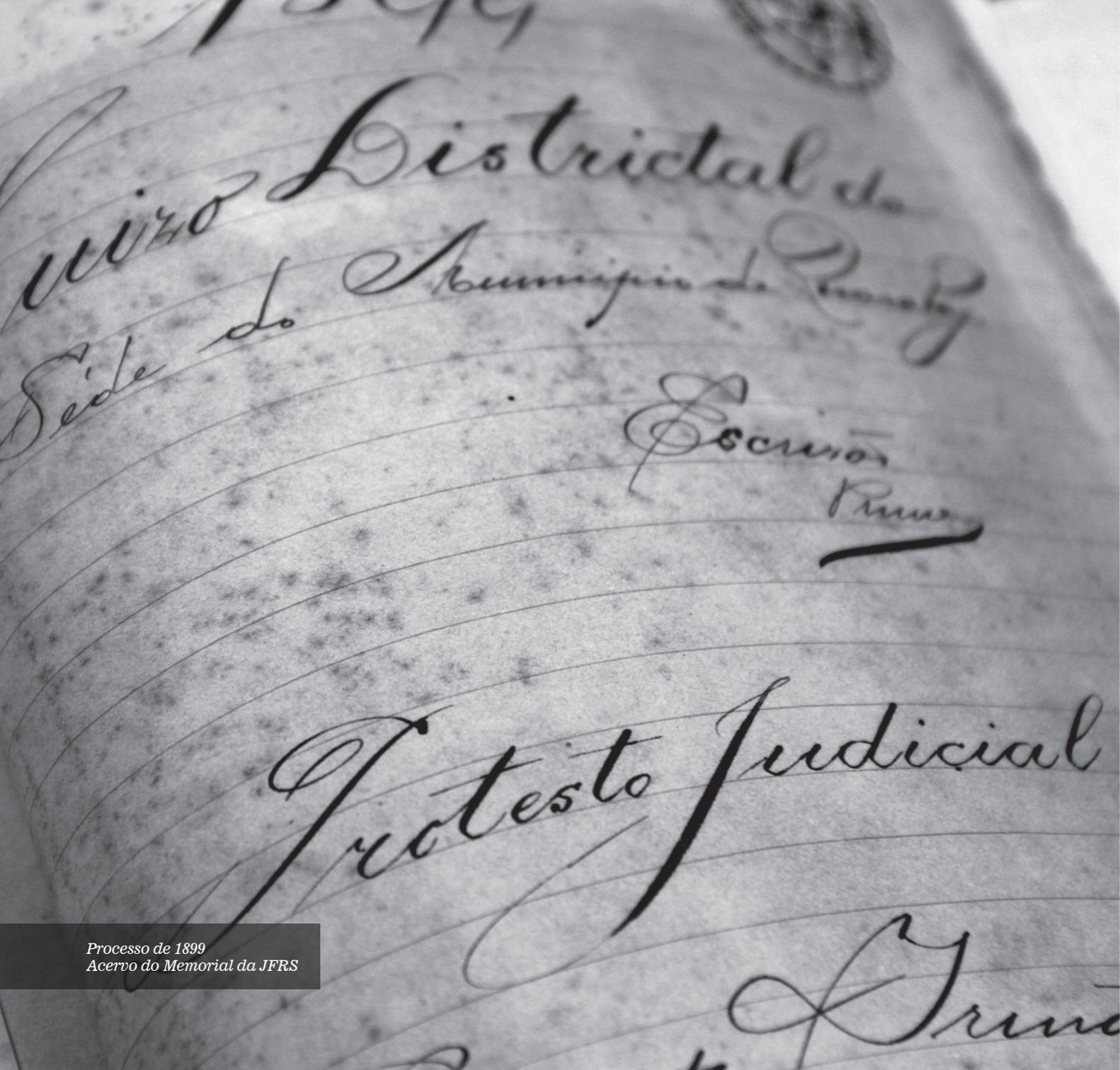
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233/2001, com o objetivo de implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade e ampliação mediante construção de novas vias e terminais. Disponível em: <http://www.dnit.gov.br/acesso-a-informacao/insitucional>. Acesso em: 24.04.2017

Movimento Sem Terra – MST Está organizado em 24 estados nas cinco regiões do país. No total, são cerca de 350

mil famílias que conquistaram a terra por meio da luta e da organização dos trabalhadores rurais. Mesmo depois de assentadas, estas famílias permanecem organizadas no MST, pois a conquista da terra é apenas o primeiro passo para a realização da Reforma Agrária. Disponível em <http://www.mst.org.br/quem-somos/> . Acesso em 25.04.2017.

Museu Erico Verissimo-Histórico. O prédio que abriga o Museu Erico Verissimo foi construído em 1883. Cerca de uma década depois de sua construção, o avô de Erico, Franklin Verissimo, comprou a casa, que ficou em mãos da família até 1930, quando foi a leilão. Em 1968, a Prefeitura Municipal de Cruz Alta comprou o prédio com o objetivo de criar o Museu. A instituição foi inaugurada em 19 de janeiro de 1969, e funcionou como Museu Municipal até 1985. Em 1986, passou a funcionar também, a Fundação Erico Verissimo. Em 1984 foi tombado pelo IPHAE (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. O Museu Erico Verissimo é administrado pela Prefeitura Municipal de Cruz Alta, através da Secretaria Municipal de Cultura. O Museu tem caráter biográfico, conta com acervo de algumas peças utilizadas pelo escritor e doadas pessoalmente por ele ao Museu, conta ainda com a 1ª Continental adquirida pelo Escritor, e manuscritos originais de sua obra, além de poder fazer uma viagem histórica através das fotografias familiares. <http://museuscruzalta.blogspot.com.br/> Data de acesso: 26/04/2017

Instituto João Simões Lopes Neto. O Instituto João Simões Lopes Neto (IJSLN) é uma associação civil pública, sem fins lucrativos que tem por objetivo a preservação, valorização e divulgação da memória e obra do escritor do qual carrega o nome. Sua criação se deu em agosto de 1999 pelo Grupo de estudos Simoneanos em reunião ocorrida na Associação Comercial de Pelotas. Também no ano de 1999 o então deputado estadual, Bernardo de Souza, apresentou um projeto de lei onde declarava a casa, em Pelotas, que pertenceu ao escritor, como patrimônio cultural do Estado. No dia 5 de outubro de 1999, sob a lei 11.377, o projeto foi sancionado oficialmente pelo, na época, governador do estado, Olívio Dutra. No ano seguinte, com apoio de patrocínios, o IJSLN realiza a compra da antiga Casa de João Simões Lopes Neto, com o intuito de fixar ali sua sede. A Casa passou então por uma série de reformas seguidas por uma restauração completa. Assim, no ano de 2004, em cerimônia com diversas autoridades, a casa restaurada é apresentada a comunidade pelotense. Desde então ela tem sido a sede oficial do Instituto, abrigando o acervo deste, bem como sendo palco para diversas atividades que o Instituto promove. <http://institutojsln.blogspot.com.br/p/instituto.html> Data de acesso: 26/04/2017



Processo de 1899
Acervo do Memorial da JFRS

PANORAMA

Sobre a Justiça Federal do Rio Grande do Sul

Equipe do Núcleo de Documentação e Memória

A Justiça Federal foi criada pelo decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. Sua instituição foi confirmada pela Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Foi mantida pela Carta de 1934. Com o Estado Novo, em 1937, o presidente Getúlio Vargas suprimiu diversas instituições, dentre as quais a Justiça Federal, a Eleitoral, os parlamentos e os partidos políticos. A Constituição de 1946 restabeleceu o Poder Judiciário Federal, por meio do Tribunal Federal de Recursos (2º Grau). Na época, não havia juízes federais de primeiro grau, uma vez que as atribuições de âmbito federal tinham como foro as Justiças Estaduais.

A Justiça Federal de primeira instância só seria reimplantada durante o regime militar, recriada pela lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966. No período que mediou entre 1967 e a Constituição de 1988, a Justiça Federal permaneceu sem maiores alterações quanto à sua competência; na maior parte, resolver os casos em que a União e suas autarquias fossem partes interessadas, as causas internacionais e os crimes de interesse federal.

Com a promulgação da Constituição, ocorreram diversas mudanças, desde a crescente interiorização das varas federais até as modificações na segunda instância do Poder Judiciário Federal. Os constituintes extinguiram o Tribunal Federal de Recursos, que tinha sede em Brasília, e julgava todos os recursos originários da Justiça Federal no país, e criaram cinco Tribunais Regionais Federais, com grande autonomia em suas áreas de atuação.

Os primeiros magistrados federais, após a reimplantação, foram nomeados em 09 de maio de 1967. No Rio Grande do Sul, a Justiça foi instalada nos meses de maio e junho de 1967, ocupando algumas salas do “Palacinho da Avenida Cristóvão Colombo” emprestadas pelo Governo do Estado. Não havia móveis, nem outros materiais. Seis ou sete servidores trabalharam naquele prédio. Eles foram recrutados em outros órgãos, já que, para os primeiros cargos, poderiam ser aproveitados servidores estáveis da União. Quando foi reinstalada, a Justiça Federal recebeu mais de 3 mil ações, por redistribuição da Justiça Estadual.

A Justiça Federal é uma das áreas de especialização do Poder Judiciário. Atualmente, em todas as capitais dos estados brasileiros há sedes das Seções Judiciárias, ligadas a um dos cinco Tribunais Regionais Federais existentes no país. As Seções Judiciárias são compostas por um conjunto de varas federais, onde atuam os juízes federais, havendo um titular e um substituto para cada vara. A Seção Judiciária do Rio Grande do Sul vincula-se ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e tem sede em Porto Alegre. É formada, atualmente, por 25 Subseções Judiciárias e 14 Unidades Avançadas de Atendimento. Cada Subseção tem uma Direção do Foro local, que está vinculada à Direção do Foro de Porto Alegre, que, por sua vez, é responsável pela administração geral de todo o Estado.



JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

A Justiça Federal do Rio Grande do Sul em números

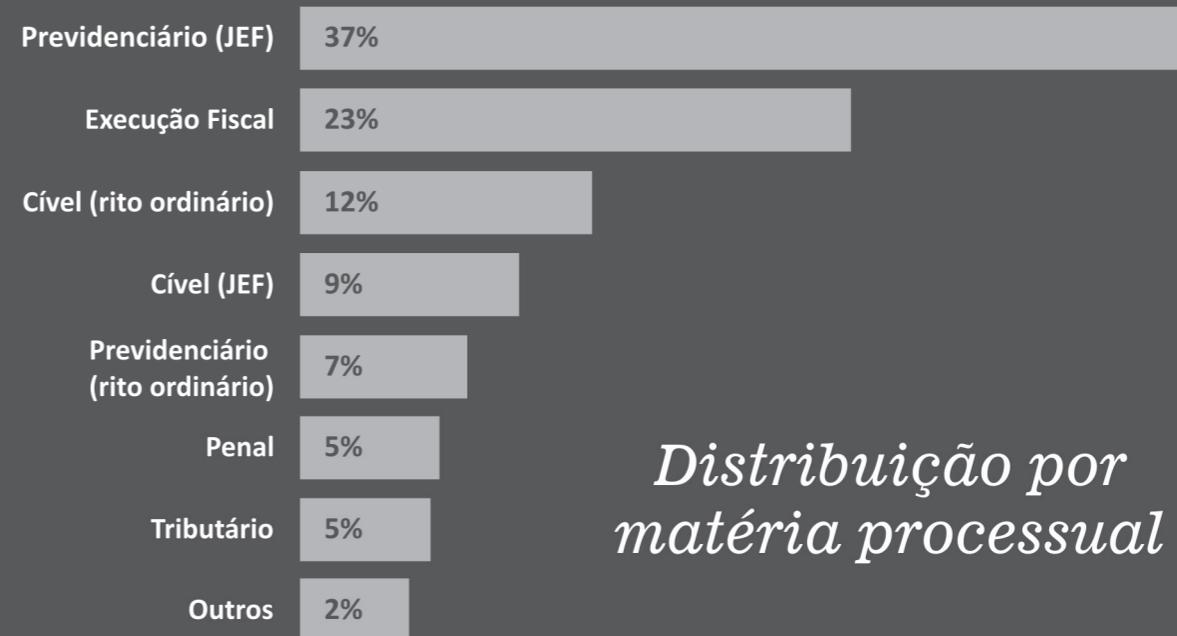


ANOS

Movimentação processual

Processos distribuídos	333.083
Sentenças	220.525
Acórdãos Trs	65.835
Processos baixados	223.390
Processos em tramitação	375.849

*estatísticas referentes a toda a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no período 31/03/16 a 31/03/17



Distribuição por matéria processual





Quadro funcional

159

Magistrados

481

Estagiários

1750

Servidores

4

Aprendizes

Distribuição do quadro funcional

	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
Magistrados	67	92	159
Servidores	666	1084	1750
Estagiários	191	290	481
Aprendizes	4	-	4

Área judiciária

	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
Magistrados	67	92	159
Servidores	379	793	1172
Estagiários	139	254	393

Área administrativa (servidores)

	CAPITAL	INTERIOR	TOTAL
Apoio direto	129	143	272
Apoio indireto	158	148	306

**Considerou-se como área administrativa de apoio indireto o conjunto de atividades administrativas que não possuem atribuições que impulsionam diretamente a prestação jurisdicional*

*** Considerou-se como área administrativa de apoio direto o conjunto de atividades administrativas que dão suporte direto à prestação jurisdicional, incluindo: Centrais de Mandados, Central de Atendimento ao Público, Cejuscons, Núcleo de Apoio Judiciário, Núcleo e Setores de Cálculos Judiciais.*

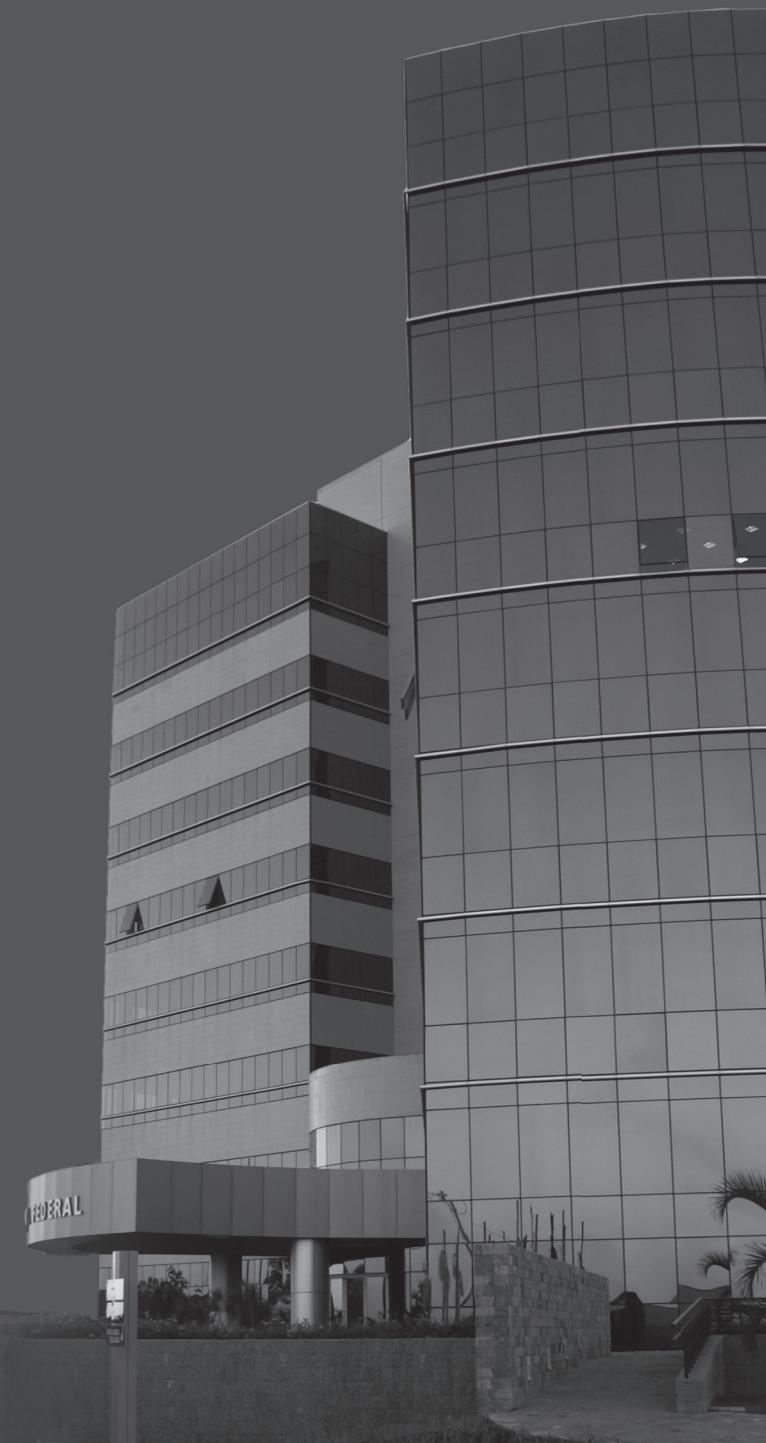
Interiorização da Justiça Federal

Subseções Judiciárias

Bagé	Palmeira das Missões
Bento Gonçalves	Passo Fundo
Cachoeira do Sul	Pelotas
Canoas	Porto Alegre
Capão da Canoa	Rio Grande
Carazinho	Santa Cruz do Sul
Caxias do Sul	Santa Maria
Cruz Alta	Santa Rosa
Erechim	Santana do Livramento
Gravataí	Santiago
Ijuí	Santo Ângelo
Lajeado	Uruguaiana
Novo Hamburgo	

Unidades Avançadas de Atendimento (UAAs)

Alegrete
Camaquã
Frederico Westphalen
Gramado/Canela
Itaqui
Jaguarão
Montenegro
Santa Vitória do Palmar
São Borja
São Jerônimo
São Leopoldo
São Luiz Gonzaga
Soledade
Vacaria





Unidades Judiciárias

82

Varas federais

25

Subseções

14

UAAs

5

Turmas recursais



*Mapa da Seção
Judiciária do
Rio Grande do Sul*

O mapa demarca os municípios que compõem a jurisdição de cada Subseção Judiciária e Unidade Avançada de Atendimento da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul



Cartões Azul, Nacional, Internacional, Gold e Mais
4004-9009 ou **0800 940 9009**
 (telefone fixo, exceto capitais)

Cartões Platinum, Grafite, Infinite, Black e Nanquim
4004-9001 ou **0800 940 9001**
 (telefone fixo, exceto capitais)

SAC Cartão de Crédito
0800 726 0101

Atendimento a clientes portadores de
 deficiência auditiva e de fala
0800 882 2492
 Ouvidoria
0800 725 7474

facebook.com/caixa | twitter.com/caixa
caixa.gov.br

DO CAFEZINHO NO AEROPORTO
 À PASSAGEM DE AVIÃO,
 PAGUE COM CARTÕES CAIXA.
POR QUE NÃO?



**Não importa a compra,
 use sempre Cartões CAIXA.**

São muitas vantagens em suas mãos. Você pode ter
 direito ao seguro de viagem grátis e à proteção de compra.
 Acesse caixa.gov.br/cartoes e veja os benefícios do seu cartão.

Cartões CAIXA. Para todas as horas.

*Crédito sujeito a aprovação.



